

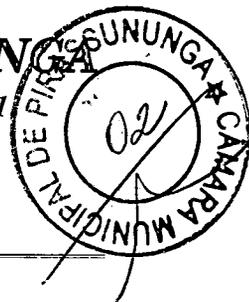


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-1374/026/11, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 10 de fevereiro de 2014, o Processo TC-1374/026/11, constituído por 02 (dois) Volumes com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1374/126/11), e dos Expedientes TC-354/010/11, TC-1033/010/11, TC-5545/026/12, TC-19991/026/13 e TC-23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2011, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2011, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR. 10



Araras, em 07 de fevereiro de 2014.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, Piras; 11/02/2014.

Ofício ADM nº 07/2014

REF. TC. 1374/026/11

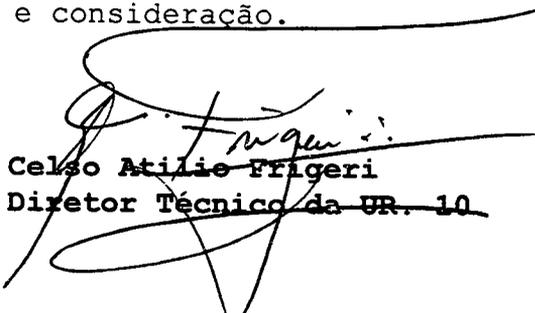
Otacílio José Barreiros
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC. 1374/026/11, constituído por 02 (dois) volumes, com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) anexos; 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC. 1374/126/11) e dos expedientes TC. 354/010/11, TC. 1033/010/11, TC. 5545/026/12, TC.19991/026/13 e TC.23261/026/12, relativos ao exame das Contas do exercício de 2011, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência, consoante r. determinação contida no Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, exarado na Sessão de 26/11/2013, que serão instaurados autos específicos, para tratar da análise da execução do contrato nº 320/2010 (item C.2.3 do relatório), bem como, autos em apartados para fins de análise dos assuntos: "Pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito" e "Acúmulo de cargos públicos", apontados no item B.5.2 e D.3.2 do relatório de fiscalização, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


Celso Atilio Frigeri
Diretor Técnico da UR. 10

A Sua Excelência o Senhor
Otacílio José Barreiros
DD. Presidente da Câmara do Município de
Pirassununga - SP.

DE - UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
 PARA - CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 PIRASSUNUNGA



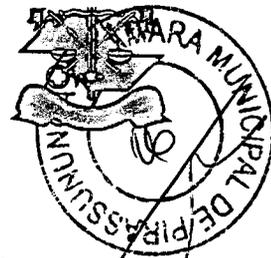
ITEM * TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	1374/026/11	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VOL. 1 2 ACOMPANHA:TC-354/010/11 :TC-1033/010/11 :TC-5545/026/12 :TC-19991/026/13 :TC-23261/026/12 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 8
2	1374/126/11	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-001374/026/11
257



Fls. nº 189
TC-001374/026/11
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 26-11-2013

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos e de autos apartados para tratar dos assuntos relacionados no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, principalmente quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e o pagamento dos precatórios não considerados no cômputo do exercício em análise.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - JOSÉ MENDES NETO

MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA
EXERCÍCIO: 2011

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s), bem como autos específicos, com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 26 de novembro de 2013

SÉRGIO CIQUEBA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/LANG/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001374/026/11
258



26-11-13

=====
77 TC-001374/026/11

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado: Rodrigo Franco de Toledo.

Acompanham: TC-001374/126/11 e Expedientes: TC-023261/026/12, TC-000354/010/11, TC-001033/010/11 e TC-005545/026/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.
=====

Aplicação do Ensino – artigo 212 da CF	29,19%
Remuneração do Magistério – artigo 60, XII do ADCT	69,97%
Recursos do FUNDEB – artigo 21 da Lei federal nº 11494/07	99,80%
Aplicação na Saúde – artigo 77, III e §4º do ADCT	22,28%
Despesa com Pessoal – artigo 20, III “b” da LRF	39,21%
Precatórios	Regular
Transferências para a Câmara - artigo 29-A, §2º, I da CF	Regular
Multas de Trânsito	Regular
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular
Resultado Orçamentário – déficit de 2,19% (amparado pelo superávit do exercício anterior de R\$ 22.999.775,64).	(R\$ 2.770.578,03)
Resultado Financeiro superavitário	R\$ 20.471.044,18
% de Investimentos (Investimentos+Inversões Financeiras : RCL)	15,18%

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, exercício de 2011.

1.2 O relatório (fls. 26/71) da Fiscalização *in loco* promovida pela Unidade Regional de Araras – UR 10 apontou o seguinte:

a) Planejamento das Políticas Públicas (fls. 27/28):

- ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, embora exista convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO P.
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001374/026/11
259



Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para a elaboração de ambos;

b) Resultado da Execução Orçamentária (fls. 28/29):

- abertura de créditos adicionais correspondentes a 26,91% da receita inicialmente prevista;

c) Dívida de Longo Prazo (fls. 30/31):

- aumento de 73,42% no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior;

d) Fiscalização das Receitas (fls. 31/32):

- divergências nos repasses do ICMS e IPVA;

e) Renúncias de Receitas (fl. 32):

- desatendimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Análise dos Limites e Condições da LRF (fls. 34/35):

- comparativo da Receita registra valor divergente do informado ao Sistema AUDESP com relação à alienação de ativos;
- a Prefeitura possuía saldo em 31-12-2011 de R\$ 109.018,13 com alienação de ativos, sendo utilizado no exercício apenas o montante de R\$ 250,00;

g) Ensino (fls. 35/37):

- a Prefeitura utilizou todo o FUNDEB recebido, mas, em virtude dos ajustes realizados, a aplicação efetiva foi de 99,06%;

h) Ensino – Ajustes da Fiscalização (fls. 37/39):

- ajustes: FUNDEB - Despesas com Magistério - 60%: R\$564,19 referentes a restos a pagar não quitados até 31-01-2012;

- ajustes: FUNDEB – Demais Despesas - 40%: R\$ 11.956,20 referentes a restos a pagar não quitados até 31-01-2012 e R\$ 160.700,00 referentes a subvenções de caráter assistencial;

- ajustes: Despesas Próprias em Educação: R\$ 212.147,58 (restos a pagar não quitados até 31-01-2012); R\$ 218.639,04 (despesas com merenda escolar para a educação infantil); R\$ 21.871,96 (despesas com uniforme para a educação infantil); R\$ 626.090,00 (despesas com uniforme para o ensino fundamental); R\$ 552.661,73 (despesas com plano de saúde para os dependentes dos profissionais do ensino); R\$ 109.819,04 (despesas com aluguel de imóveis para funcionamento de cursos profissionalizantes); R\$ 263.912,98 (pagamentos de salários com recursos



TC-001374/026/11
260

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



próprios do ensino, de profissionais com atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino, tais como: psicólogo; fonoaudiólogo; atendente social; professor de *ballet*; jardineiro; pedreiro; servente de pedreiro e operador de máquinas);

i) Saúde (fls. 39/41):

- divergência no valor de R\$ 49.990,00, referente ao empenhamento da despesa registrado pela Prefeitura, em relação ao informado ao Sistema AUDESP;

- glosas no montante de R\$ 276.101,30;

j) Multas de Trânsito (fl. 41):

- saldo não utilizado no exercício de R\$ 11.502,55;

k) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE (fl. 42):

- saldo não utilizado no exercício de R\$ 92.719,04;

l) Royalties (fls. 42/43):

- royalties do Fundo Especial: saldo não utilizado no exercício de R\$ 32.141,61;

- royalties da Petrobrás: saldo não utilizado no exercício de R\$4.823,21;

m) Regime de Pagamento de Precatórios (fls. 43/47):

- ausência de comprovação do pagamento integral dos Mapas/Ofícios Requisitórios de precatórios e precatórios de baixa monta do exercício, restando a confirmação do pagamento de R\$ 457.774,19;

- contabilização dos honorários periciais e dos encargos sociais dos precatórios em elementos de despesa distintos daqueles usados para o pagamento do principal e juros, dificultando a identificação dos pagamentos;

- precatório de R\$ 93.303,98 (credor: Gildázio Donizetti Piva) devido no exercício e pago somente em 2012 e precatórios de baixa monta no valor total de R\$ 82.686,57, devidos no exercício e pagos somente em 2012, com extrapolação do prazo de 60 dias da data de apresentação dos Ofícios Requisitórios;

- ausência de pagamento para dois precatórios de baixa monta, devidos no exercício de 2011, no valor total de R\$ 15.342,20, justificada pela Prefeitura Municipal;

- divergência de R\$ 109.431,77, justificada pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-III/374/025/11
361



Municipalidade, entre o saldo de precatórios contabilizado no Balanço Patrimonial de 2011, de R\$ 4.088.944,97 e o valor constante da relação fornecida pela Prefeitura, de Mapas/Ofícios Requisitórios da Justiça Comum e do Trabalho, apresentados em 2011 para pagamento no exercício de 2012, de R\$ 3.979.513,20;

n) Subsídios dos Agentes Políticos (fls. 47/48):

- revisão geral anual em duas datas distintas em percentuais acima da inflação dos períodos;

- pagamento de 13º ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, não previsto na Lei de Fixação e em desacordo com o preconizado no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal;

o) Adiantamentos (fls. 48/52):

- contas prestadas em prazo posterior ao estabelecido pela lei municipal;

- comprovantes de despesa aplicados após o prazo permitido;

- devolução do saldo não utilizado em data posterior ao prazo permitido;

- concessão de adiantamento a servidor em alcance;

p) Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais (fls. 52/54):

- Tesouraria: descumprimento do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; ausência de informações acerca das contas de aplicações financeiras para o Sistema AUDESP, ocasionando divergências entre a conciliação bancária constante na Prefeitura e a enviada ao Sistema AUDESP;

- Almoxarifado: problemas nas instalações; tambores de óleo não estão separados por suas codificações, dificultando a localização e identificação; junto ao Almoxarifado Central funcionam os Almoxarifados das Secretarias da Educação e da Saúde, não havendo separação física entre os mesmos; há muitos materiais obsoletos tomando o lugar de materiais de uso diário; tendo em vista a falta de codificação dos materiais, ficou prejudicada a sua localização, bem como a sua contagem;

- Bens Patrimoniais: possível desatendimento ao previsto no artigo 85 da Lei federal nº 4.320/64, ante a divergência de valores entre o Balanço Patrimonial e o inventário dos bens móveis;

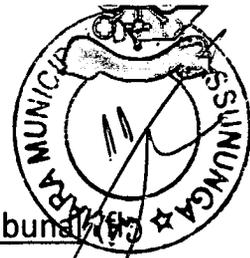
q) Ordem Cronológica de Pagamentos (fl. 54):

- desatendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PA
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-091374/026/11
262



r) Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal

55):

- identificação de PPP em andamento no Município, comprovada por meio de foto identificadora do local, cuja existência não foi confirmada pela Municipalidade que, em declaração, informou não ter firmado qualquer Parceria Público-Privada durante o exercício de 2011;

s) Execução Contratual (fls. 56/58):

- ações 1170 – Ampliação e Reformas Escolas Ensino Fundamental (valor do contrato de R\$ 143.538,37 com recursos próprios) e 1006 – Construção de Unidades do Ensino Fundamental (valor do termo aditivo de R\$ 21.850,21 com recursos do FUNDEB), ambas do programa 2001 - Ensino Fundamental com Qualidade: falta de planejamento no estabelecimento das metas; dificuldade na mensuração individualizada dos resultados alcançados pelas ações, haja vista o impacto de uma única obra nas duas ações e com o mesmo fim.

- ações 1170 – Ampliação e Reformas Escolas Ensino Fundamental (valor do contrato de R\$ 1.517.529,85 com recursos próprios): obra parcialmente concluída devido ao seu abandono pela empresa contratada que alegou dificuldades financeiras; impossibilidade de vistoria devido ao atraso na entrega do processo por parte da Prefeitura;

t) Gerenciamento da Folha de Pagamento (fl. 58):

- ausência de procedimento licitatório para contratação de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento;

u) Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP (fl. 60):

- divergências entre os dados da Prefeitura e os prestados ao Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83, da Lei federal nº 4.320/64);

v) Quadro de Pessoal (fls. 60/61):

- ausência de previsão legal acerca da descrição das responsabilidades e atividades dos empregados em comissão e possível descumprimento do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

- existência de cargos em comissão que não se coadunam com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, como Jornalista, Motorista de Gabinete e Oficial de Gabinete, contrariando o preconizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001374/026/11
263



no inciso V do artigo 37 da Constituição federal;

w) Acúmulo de Cargos Públicos (fl. 61):

- descumprimento do artigo 37, XVI, "c", da Constituição federal (acúmulo remunerado em três cargos);

x) Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (fls. 65/66):

- desatendimento às Instruções nº 02/2008;

- o Município foi alertado nos meses de janeiro a abril, junho a outubro e dezembro de 2011, em face de pendências com o Sistema AUDESP;

- desatendimento das recomendações deste E. Tribunal.

1.3 Acompanham os autos os seguintes Expedientes:

a) TC-023261/026/12: o Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga encaminha cópia do relatório da Comissão Especial de Inquérito nº 01/12, instaurada na Câmara Municipal de Pirassununga para apurar a cessão de bens públicos e funcionários do município para terceiros (Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras).

Informa a Fiscalização (fl. 62) que o relatório da Comissão de Inquérito da Câmara Municipal de Pirassununga concluiu que não houve má-fé do Administrador nem favorecimento próprio ou de terceiro pelo uso do bem, renda ou serviços públicos. Relata também que o Ministério Público do Estado de São Paulo (órgão que também recebeu a denúncia), concluiu pelo arquivamento do expediente, pois não vislumbrou responsabilidade do administrador;

b) TC-000354/010/11 e TC-001033/010/11: encaminhamento de parecer jurídico e declaração prestada pelo Sr. Prefeito do Município de Pirassununga ao Ministério da Fazenda, para fins de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal S.A, no valor de R\$ 1.200.000,00, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção de estradas rurais. A Prefeitura informou que não recebeu os recursos mencionados no exercício de 2011

c) TC-005545/026/12: trata de comunicação de possíveis irregularidades em contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga para execução de obras no "Conservatório Cacilda Becker".

A Fiscalização, após a análise da documentação pertinente, concluiu como improcedentes os fatos atinentes a esta matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PA
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001374/026/11
264



1.4 O DD. Ministério Público de Contas (fl. 73), com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, solicitou a notificação do Responsável para apresentação de alegações e documentos de interesse.

1.5 Notificado (DOE-SP de 30-11-2012, fl. 74), o responsável retirou cópia do relatório de fiscalização e juntou aos autos alegações de defesa e documentos.

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Especificamente quanto aos itens: g) Ensino; h) Ensino-Ajustes da Fiscalização; m) Regime de Pagamento de Precatórios e r) Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal, sustentou, em síntese:

g) Ensino e h) Ensino - Ajustes da Fiscalização (fls. 91/96):

- as glosas realizadas pela Fiscalização em nada prejudicaram o atendimento das aplicações do mínimo constitucional no Ensino, tampouco no FUNDEB;

- restos a pagar não quitados até 31-01-2012: a Lei Orçamentária nº 4022, de 15-12-2011, em seu artigo 9º, permite que as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011, sejam inscritas em restos a pagar, tendo validade até 31-12 do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da Educação e Saúde;

- as Entidades Alda Miranda Matheus – AMMA e Lar das Crianças do Menino Deus são de cunho eminentemente educacional, sendo que a AMMA trabalha em parceria direta com a Secretaria de Educação, atendendo alunos da rede de ensino, no período do contraturno escolar. Ressalta que teve suas oficinas e projetos planejados segundo orientação dos professores coordenadores da rede municipal de ensino.

Quanto ao Lar das Crianças do Menino de Deus, esclarece que a parceria é mais “singela”, uma vez que o Município disponibiliza docentes para ministrarem aulas da grade curricular ordinária da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001374/02611
265



Secretaria de Educação nas dependências e com a estrutura da Entidade,
- despesas com uniformes escolares e com locação de imóveis: houve equívoco no empenhamento da despesa. A partir do exercício de 2012, a situação foi regularizada;

- despesas com planos de saúde: o plano de saúde para dependentes dos profissionais do Ensino, assim como ocorre com todos os servidores municipais, é um benefício direta e intimamente vinculado à fonte de renda do servidor;

- gastos com psicólogos, fonoaudiólogo, atendente social, professor de *ballet*, jardineiro, pedreiro, servente de pedreiro e operador de máquinas: tais profissionais estão atuando diretamente na área da Educação, contribuindo efetivamente para a manutenção do ensino;

m) Regime de Pagamento de Precatórios (fls. 100/103):

- o Município não está em atraso com o pagamento de qualquer precatório ou ofício requisitório de pequena monta, sendo que todos os comprovantes de quitação dessas obrigações foram fornecidos à Fiscalização. Se assim não fosse, a Municipalidade já teria sido acionada pelo Judiciário, inclusive com bloqueio de contas;

- quanto à classificação das despesas, o fato é que os honorários periciais e encargos sociais são contabilizados em elementos de despesas próprios, não para dificultar a identificação dos pagamentos, mas sim porque constituem receitas que não se destinam aos mesmos credores, sendo imprescindível a separação nos respectivos lançamentos;

- no que se refere ao precatório no valor de R\$ 93.303,98, esclarece que não houve atraso da Administração na efetivação de tal pagamento. Embora, a quitação tenha sido agendada para agosto de 2011, houve antes uma determinação do Juiz da Vara do Trabalho (documento 16 do Anexo I do Expediente TC-001763/010/12) para que fosse recalculada a quantia devida, o que ensejou trâmites judiciais subsequentes, sendo que somente em janeiro de 2012 tal questão foi resolvida;

- os ofícios requisitórios de pequena monta não foram pagos no prazo devido a falha na tramitação dos autos administrativos, sendo que tais obrigações já foram integralmente quitadas, não remanescendo pendências;

r) Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal (fls. 125/128):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- a obra em comento foi realizada integral e diretamente pela Construtora, sem qualquer custo para o erário. Esclarece, ainda, que a implantação de tal ponte foi exigência do Poder Público para a aprovação de loteamento pretendido pela empresa naquela região da cidade (sendo que, a fim de dar vazão ao tráfego, a implantação de mencionada ponte fazia-se imprescindível). Com efeito, a única participação do Município em sobredito empreendimento foi a obtenção dos licenciamentos ambientais junto aos órgãos afins (o que, justifica-se, em razão do nítido interesse público na execução de mencionada travessia).

Portanto, a mencionada ponte não se enquadra no conceito de PPP, sendo, na verdade, um encargo, uma condição exigida pelo Município para viabilizar a implantação de loteamento de interesse da Construtora.

1.6 A Assessoria Técnica – ATJ pronunciou-se nos seguintes termos:

a) a Unidade de Cálculo (fls. 143/151) manifestou-se, especificamente, com relação ao item B.3.1 – Ensino.

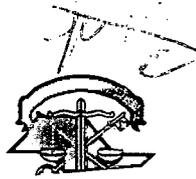
- Restos a pagar não quitados até 31-12-2012 (FUNDEB e Recursos Próprios): o Tribunal não se baliza no mero amparo de caixa no encerramento do exercício financeiro, exigindo, para fins de cômputo nos investimentos mínimos constitucionais do ensino, que os restos a pagar tenham sido pagos até 31-01 do exercício seguinte, conforme entendimento de longa data apresentado por esta Corte consignado no “Manual Básico de Aplicação no Ensino e as Novas Regras”.

Ressaltou que, no entanto, existem decisões proferidas nesta Casa que acolhem, excepcionalmente, na apuração do percentual de aplicação do **FUNDEB** os restos a pagar pagos (vinculados a este Fundo) até **31-03** do exercício seguinte (limitado a 5% da receita do FUNDEB). No caso, compulsando os autos, não vislumbrou informações acerca de eventuais pagamentos efetuados nos meses de fevereiro e março de 2012, razão pela qual entende que estão corretas as exclusões de R\$212.147,58 (recursos próprios) e R\$ 12.520,39 (FUNDEB);

- Subvenções concedidas às entidades Alda Miranda Matheus – AMMA e Lar das Crianças do Menino de Deus: com relação à primeira, tendo em vista que esta Casa já reconheceu, nos autos do TC-002039/026/08 (Contas Anuais da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Pirassununga relativas a 2008), que tais gastos são elegíveis na manutenção e desenvolvimento do ensino, opina pelo retorno do valor de R\$ 135.400,00 aos cálculos das despesas realizadas com recursos do FUNDEB. Quanto ao Lar das Crianças, tendo em vista que não encontrou nos documentos apresentados pela Prefeitura nenhuma comprovação das alegações defensórias, reitera a impugnação da subvenção de R\$ 25.300,00;

- Recursos Próprios: no que se refere aos gastos com plano de saúde para os dependentes entende que não há respaldo no artigo 70 da LDB para que a despesa pudesse ser apropriada no ensino uma vez que não se trata de despesa remuneratória e, ainda, que não foi realizada visando diretamente ao servidor profissional da educação, mas sim a seus dependentes.

Quanto aos servidores ocupantes de cargos alheios ao setor da educação (psicólogo, fonoaudiólogo, atendente social, professor de *ballet*, jardineiro, pedreiro, servente de pedreiro e operador de máquinas), observou que não constou nos autos a comprovação de que tais profissionais atuaram diretamente na área de educação.

Dessa forma, em seu entendimento, o Município apresentou os seguintes percentuais de aplicação relativos ao ensino:

- Artigo 212 da Constituição Federal: **29,19%** das receitas resultantes de imposto;

- Artigo 60, XII, do ADCT (FUNDEB/Magistério): **69,97%** dos recursos do FUNDEB;

- Artigo 21 da Lei federal nº 11.494.2007 (FUNDEB/Total): **99,80%**.

b) a Unidade de Economia (fls. 152/154) opinou pela emissão de parecer **desfavorável** às contas em exame, tendo em conta a falta de comprovação da quitação de precatórios, nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal.

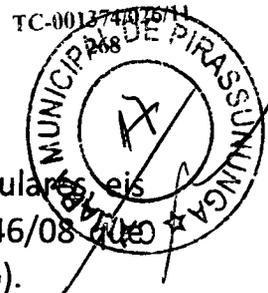
Sugeriu seja recomendado à Prefeitura que adote medidas no sentido de que os valores de repasses das receitas não apresentem inconsistências;

c) a Unidade Jurídica (fls. 155/159), a exemplo da Unidade de Economia, posicionou-se pela emissão de parecer **desfavorável**, em face da não quitação da totalidade dos precatórios devidos no exercício em exame, inclusive dos requisitórios de baixa monta. Quanto ao pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



de 13º salário do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerou-os irregulares, eis que não possuem embasamento legal (a Lei Municipal nº 3.746/08 que trata fixação dos subsídios não prevê o pagamento de 13º salário).

No que se refere ao acúmulo de cargos públicos, entende que a notícia da exoneração do servidor Dr. Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho regularizou a matéria.

Propôs tratamento em autos específicos da matéria relativa ao Contrato nº 320/10;

d) a i. Chefia (fl. 160), acompanhando tais manifestações, posicionou-se também pela emissão de parecer **desfavorável**.

1.7 O **DD. MPC** (fls. 161/168) opinou, de igual modo, pela emissão de parecer **desfavorável**, devido ao descumprimento de percentual de gasto mínimo com os recursos do FUNDEB; ao desatendimento do regime constitucional de pagamento de precatórios e, ainda, às demais irregularidades com possíveis riscos de dano ao erário e lesão ao dever da boa gestão, demonstrando de forma indelével graves falhas no sistema de controle interno, cujos responsáveis deixaram de observar o mandamento insculpido no artigo 74, I e II, da Constituição federal.

Propôs tratamento em autos específicos da matéria relacionada aos seguintes itens: B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos; B.6.3 – Bens Patrimoniais; C.2.3 – Execução Contratual; D.3.1 – Quadro de Pessoal e D.3.2 – Acúmulo de Cargos Públicos.

1.8 A matéria integrou a pauta de julgamentos da sessão do dia 22-10-2013 (fl. 177), tendo sido dela retirada, em face da ausência de autenticação de parte dos documentos relativos aos pagamentos dos precatórios.

1.9 Concedida vista ao interessado, apresentou o Sr. Prefeito à época, Ademir Alves Lindo, Memoriais Complementares (Expediente TC-042150/026/13), juntando comprovantes de pagamentos e de depósitos no Tribunal de Justiça, realizados no exercício de 2011, relativos aos credores indicados no quadro abaixo – documentos esses que não constavam inicialmente dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



TC-001374/026/11



PRECATÓRIOS			
Nº Processo	Credor	Valor da Execução - R\$	Comprovado Pagto - Doc.
598/1997	Fausto Victorelli e outros	20.497,47	22.346,42 (04)
129/2008	Domingos Gonçalves da Silva	16.127,79	14.503,29 (05)
	SOMA	36.625,26	36.849,71

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA			
Nº Processo	Credor	Valor da Execução - R\$	Comprovado Pagto - Docto.
459/2008	Maria Ines Fabiano e outros	3.316,96	3.450,98 (06)
862/2003	Taro Produtos Eletro Ltda.	3.877,38	3.937,31 (07)
419/1999	Luis Henrique Druziani	5.467,25	(a)
457.01/1999	Banco Nossa Caixa	2.086,98	2.236,91 (09)
462/2007	Paulo Roque Borgo	5.522,00	5.522,00 (10)
4874/2000	Banco do Brasil S/A	8.333,90	9.104,92 (11)
81/2006	Valdenir Galvino Moreira	2.880,51	3.367,86 (12)
81/2006	Thiani Roberta Iatarola	288,55	
880/2008	Romeu Barbi Júnior	834,52	(b)
512/2009	Juares de Jesus Betini	11.686,52	12.666,14 (14)
1036/2005	Flávia Fernanda Belluci	568,42	811,72 (15)
1036/2005	Luis Roque da Silva	56,84	
972/2010	Massa Falida Taro Produtos Eletro	1.500,00	1.532,80 (16)
1742/2003	Juçamar Moura	1.190,72	1.193,33 (17)
1841/2008	Patricia Neri Ribeiro	3.596,49	3.675,14 (18)
1841/2008	Humberto Negrizolli	359,65	
1262/2001	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	2.395,25	2.679,67 (19)
307/2003	M. Tassoni e Filho	256,97	280,46 (20)
2003/2004	Banco Itaú S/A	5.830,79	6.504,25 (21)
1755/2007	Renato Parisi de Souza	1.890,12	1.898,05 (22)
1502/2007	M. Tassoni e Filho	256,97	
652/1997	Fausto Victorelli	9.223,64	9.407,68 (23)
	SOMA	71.420,43	68.269,22
TOTAL NÃO PAGO		108.045,69	105.118,93

Legenda:

(a) Apresentado pagamento de R\$ 5.386,16 (Doc. 08) não identificado se o mesmo se refere ao Precatório de Luiz Henrique Druziani.
(b) Apresentada a Guia de Depósito Judicial sem autenticação bancária no valor de R\$ 885,47.

1.11 Pareceres anteriores:

2010 - **TC 002902/026/10**: favorável. DOE-SP de 04-04-2012.

Relator E. Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

2009 - **TC 000504/026/09**: favorável. DOE-SP de 20-05-2011.

Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI.

2008 - **TC 002039/026/08**: desfavorável¹. Pedido de Reexame.

Conhecido. Provido. DOE-SP de 29-06-2010 e 02-09-2011. Relatora E. Substituta de Conselheiro MARIA REGINA PASQUALE e E. Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI.

¹ Ensino: artigo 212 da Constituição federal e artigo 21 da Lei federal nº 11.494.2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-00137/026/11



1.12 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação à média dos Municípios Paulistas:

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2011	NÚMERO DE HABITANTES	RECEITA PER CAPITA	MÉDIA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS	ABAIXO DA MÉDIA
R\$ 126.398.451,00	70.036	R\$ 1.804,76	R\$ 2.118,07	14,79%

Fonte: AUDESP.

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2008	2009	2010	2011
(Déficit)/Superávit	12,99%	4,61%	(0,96%)	(2,19%)

Fonte: Fls. 29, 170, 172, 174 dos autos.

c) Indicadores de Desenvolvimento
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

4ª série/5º ano

IDEB Projetado x Observado

Entes Federativos	Projetado					Observado				
	2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013
Município de Pirassununga	-	4,1	4,5	4,9	5,1	4,1	4,9	5,5	6,0	-

Comparativo com o Federal e o Estadual

Entes Federativos	Observado				
	2005	2007	2009	2011	2013
Município de Pirassununga	4,1	4,9	5,5	6,0	-
Estado de SP - Pública	4,5	4,8	5,3	5,4	-
Brasil - Municipal	3,4	4,0	4,4	4,7	-

Percentuais Atingidos pelo Município

Aplicação (*)	2005	2007	2009	2011
Artigo 212 CF (25%)	26,27%	25,90%	25,43%	29,19%
FUNDEB (100%)	-	100,09%	100%	99,80%
Artigo 60 ADCT	-	68,55%	71,22%	69,97%

Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Fonte: (*) Relatório de Fiscalização: Exercício de 2005 - TC-002921/026/05, Exercício de 2007 - TC-002510/026/07, Exercício de 2009 - TC-000504/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



TC-001374/026/11



2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de Pirassununga** cumpriu seu dever constitucional ao aplicar **22,28%** na saúde. Também respeitou o limite legal máximo admitido pela LRF em relação às despesas com pessoal, que atingiram **39,21%** da receita corrente líquida.

Observou, ademais, o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) e realizou os repasses dos duodécimos ao Legislativo, respeitando o limite do artigo 29-A da Constituição Federal, não tendo sido apuradas irregularidades na aplicação dos recursos derivados da CIDE, Royalties e Multas de Trânsito.

Em relação aos resultados, o Município apresentou déficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, **14,38%** da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada, de R\$126.398.451,00. O resultado orçamentário correspondeu a déficit de 2,19%, isto é, R\$ 2.770.578,03 (fl. 28), amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

O financeiro correspondeu a superávit de R\$ 20.471.044,18, sendo que, em 2010, foi apurado superávit de R\$ 22.999.775,64². O estoque de restos a pagar que, em 2010, era de R\$ 10.634.859,33, passou, um ano depois, para R\$ 5.520.128,15, um decréscimo, portanto, de **48,09%** (fl. 30).

O estoque da dívida ativa, conforme o sistema AUDESP, foi de R\$ 19.321.565,91, que, cotejado com o de 2010, no valor de R\$18.009.172,41, representou um acréscimo de **7,29%**. No exercício foram recebidos R\$ 3.263.439,99, isto é, **18,12%** do estoque (fl. 33).

O endividamento de longo prazo, que, em 31-12-2010 era de R\$ 5.147.425,85, passou, em 2011, para R\$ 8.926.788,24, demonstrando um acréscimo de **73,42%** (fl. 30) causado, principalmente, pelo aumento

² Calculado conforme orientação contida no Fórum SDG 77: "O Resultado financeiro deve ser extraído da diferença entre o Disponível Financeiro e a Dívida Flutuante, sem considerar os grupos Realizável, Exigível e Diversos do Ativo e Passivo Financeiro".

Dados de fls. 1443/1444 do Anexo :

	Disponível - R\$	Dívida Flutuante - R\$	Resultado - R\$
2010	34.318.476,63	11.318.700,99	22.999.775,64
2011	27.141.879,25	6.670.835,07	20.471.044,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



do estoque de precatórios de R\$ 1.400.205,48 (em 2010) R\$4.088.944,97 no exercício em exame.

Finalmente, a Equipe de Fiscalização apontou um percentual de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida de **15,18%** (fl. 66).

2.2 Em relação aos créditos adicionais, apesar da LOA, em seu artigo 6º, prever a possibilidade de sua abertura, no curso da execução orçamentária de 2011, até o limite de 10% da despesa total fixada, os autos revelam que a Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício, abriu créditos adicionais no total de R\$ 39.726.120,21, o que representa 26,26%³ do orçamento das despesas inicialmente fixadas (R\$151.263.885,00).

Muito embora, a Municipalidade tenha afirmado que, do montante aberto, R\$ 26.260.435,35 referiam-se a créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, por meio de leis específicas e, ainda, que, do percentual autorizado pela LOA (10%), o Município utilizou 8,90%, não foram juntados aos autos documentos comprobatórios de tais alegações.

A despeito disso, entendo, a exemplo dos votos que proferi nos autos dos TC's 001186/026/11⁴, 001077/026/11⁵, 001039/026/11⁶, e TC-001267/026/11⁷, não ser o caso de se emitir parecer desfavorável às contas do Município, tendo em vista que o apontamento em questão não causou desajuste fiscal; que foram aplicados corretamente os mínimos constitucionais; e que foram equilibrados os resultados apresentados. Deverá, entretanto, o Município ser severamente advertido para que doravante observe com rigor o disposto em sua Lei Orçamentária Anual e

3

Total da Despesa Inicial (LOA), fl. 66 do Anexo	R\$ 151.263.885,00
Abertura de Créditos Adicionais (fls. 44/47 do Anexo)	
Superávit Financeiro	R\$ 11.679.996,57 (7,72%)
Excesso de Arrecadação	R\$ 929.433,70 (0,61%)
Anulação de Dotação	R\$ 27.116.689,94 (17,93%)
Total	R\$ 39.726.120,21 (26,26%)

⁴ Prefeitura Municipal de Pereiras, Sessão da Segunda Câmara de 09-04-2013.

⁵ Prefeitura Municipal de Bastos, Sessão da Segunda Câmara de 23-04-2013.

⁶ Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, Sessão da Segunda Câmara de 30-07-2013.

⁷ Prefeitura Municipal de Bananal, Sessão da Segunda Câmara de 03-09-2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



elabore rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF⁸.

Observo, aliás, que este Tribunal, em sua missão pedagógica, já editou diretrizes acerca da matéria, mediante a expedição do Comunicado SDG nº 29/2010 (DOE 19-08-2010) e a publicação do artigo: “Permuta entre dotações de mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários” (em 27-05-2013 no “site” deste Tribunal⁹), a fim de orientar seus jurisdicionados.

2.3 No que se refere aos gastos com o ensino, concluiu a Fiscalização, após as glosas realizadas¹⁰, que o Município aplicou **99,06%** dos recursos recebidos do FUNDEB.

Em sua defesa, sustentou a Municipalidade que as Entidades Alda Miranda Matheus – AMMA e Lar das Crianças do Menino Deus são de cunho eminentemente educacional, aduzindo, quanto aos restos a pagar não quitados até 31-01-12, que a LOA, em seu artigo 9º, permitia que as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011, fossem inscritas em restos a pagar, com validade até 31-12 do ano

⁸ Artigo 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁹ Disponível em http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/artigo-permuta_entre_dotacoes.pdf.

¹⁰ Fls. 38/39:

Exclusões da Fiscalização	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Subvenção de caráter assistencial: <ul style="list-style-type: none">• Lar das Crianças do Menino Jesus - R\$ 25.300,00• Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - R\$135.400,00	-	R\$ 160.700,00
Diferença entre o total das despesas com recursos do FUNDEB e o montante recebido		R\$ 77,85
Restos a Pagar não quitados até 31-01-12	R\$ 564,19	R\$ 11.956,20
Total	R\$ 564,19	R\$ 172.734,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da Educação e Saúde.

Acompanho o entendimento da Unidade de Cálculo da Assessoria Técnica no sentido de que o repasse à Entidade Alda Miranda Matheus – AMMA no valor de R\$ 135.400,00 deve retornar ao cômputo do FUNDEB.

Quanto aos restos a pagar não quitados até 31-01-12, o Município não trouxe aos autos comprovantes de eventuais pagamentos ocorridos até março de 2012. De igual modo, carece de respaldo jurídico a pretensão da Prefeitura de computar as despesas com planos de saúde e com servidores ocupantes de cargos alheios ao setor da educação.

Foram, assim, apurados os seguintes índices na aplicação do ensino, por parte do Município, no exercício de 2011:

- Artigo 212 da Constituição Federal: **29,19%** das receitas resultantes de impostos;
- Artigo 60, XII, do ADCT da Constituição Federal (FUNDEB/Magistério 60%): **69,97%**;
- Artigo 21 da Lei federal n.11.494/07 (FUNDEB/Total Aplicado até 31-12-11): **99,80%**.

Desse modo, o índice alcançado na aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com orientação desta Câmara, não constitui motivo para rejeição das contas, eis que superado, o limite de 95% a que alude o § 2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/07. Nessa linha, as recentes decisões proferidas nos TC's 001218/026/11¹¹, 000999/026/11¹² e 001408/026/11¹³.

Deverá, todavia, a importância correspondente à diferença observada – no caso, R\$ R\$ 37.256,20 – ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

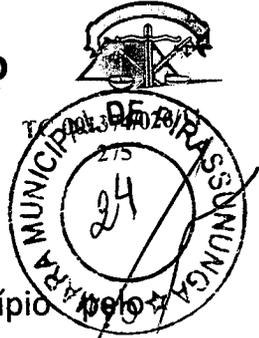
¹¹ Segunda Câmara, Sessão de 17-09-2013, Relator o E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

¹² Segunda Câmara, Sessão de 24-09-2013, Relator o E. Conselheiro Substituto ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

¹³ Segunda Câmara, Sessão de 29-10-2013, Relator o E. Conselheiro ROBSON MARINHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.4 No que se refere aos Precatórios, optou o Município pelo regime ordinário para pagamento.

Analisando as relações de precatórios remetidos pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo E. Tribunal Regional do Trabalho às fls. 1008/1015 e 1020/1045 do Anexo, observo que o montante de R\$ 1.952.896,49 (do qual a importância de R\$ 638.330,34 é referente a requisitórios de baixa monta) deveria ter sido quitado pelo Município no exercício de 2011.

Ressalto que nesse valor, não considerei os processos 335/2007 (reclamante: Gildásio Donizetti Piva, fl. 1012), 1277/2009 (reclamantes: Cleovaldo da Silva Porto e Luis Antonio Rodrigues de Camargo, fl. 1037), 1262/2001 (reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga, fls. 1038/1039), 263/2008 (reclamante: Andréia Maria Botaro, fl. 1043), 279/2009 (reclamante: Ivanete da Rocha Silva, fl. 1043), 222/2007 (reclamante: Cleide Geni Balduino da Silva Zero, fls. 1043/1044), 1904/2005 (reclamante: Josué Antônio da Mata, fl. 1044), 177/09 (reclamante: Antonio Tadeu Pires de Moraes, fl. 1044), 1241/09 (reclamante: Patrick Leandro da Silva Rosa Gallo, fls. 1044/1045), 312/09 (reclamante: Adriana aparecida Veneroso, fl. 1045), 162/08 (reclamante: Dulcinéia Lumena de Jesus Ament, fl. 1043), 270/10 (reclamante: Jospe Rubens Tuckmantel, fl. 1045), em razão das justificativas apresentadas pela Prefeitura. Deverá, entretanto, a próxima Fiscalização verificar o seu efetivo pagamento.

Daquele total, após a verificação dos documentos acostados aos autos, constatei que a importância de R\$ 108.045,69 não havia sido quitada. Em “Memoriais Complementares”, entretanto, o Sr. Prefeito apresentou documentos comprobatórios dos pagamentos e depósitos realizados no valor de R\$ 105.118,93.

Restou, portanto, sem comprovação o pagamento de precatórios no montante de R\$ 2.926,76 (aproximadamente 0,15% do total), irregularidade que, pelo princípio da insignificância, entendo possa ser relevada.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas em exame, com ressalva das falhas subsistentes nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”; “Resultado da Execução Orçamentária”; “Dívida de Longo Prazo”; “Fiscalização das Receitas”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



TC-00135402/11



“Renúncia de Receitas”; “Análise dos Limites e Condições de Saúde”; “Multas de Trânsito”; “Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE”; “Royalties”; “Regime de Pagamento de Precatórios”; “Subsídios dos Agentes Políticos”; “Adiantamentos”; “Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais”; “Ordem Cronológica de Pagamentos”; “Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal”; “Execução Contratual”; “Gerenciamento da Folha de Pagamento”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “Quadro de Pessoal”; “Acúmulo de Cargos Públicos”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, que deverão ser efetivamente regularizadas.

Advirto, entretanto, a Prefeitura para que:

a) providencie a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei federal nº 11.445/07;

b) atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicado SDG nº 29/2010¹⁴);

c) promova imediatos ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09¹⁵, atentando para os prazos de

¹⁴ **COMUNICADO SDG nº 29/2010**

“(…)”

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI, da CF).

(…)”.

¹⁵ “O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **alerta** que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PA
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

TC-001374/026/11
277



encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido Sistema Tribunal;

d) adote providências em relação às irregularidades relativas aos adiantamentos, cumprindo com rigor o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 e observando as diretrizes traçadas a respeito por esta Corte (Comunicado SDG nº 19, DOE-SP de 08-06-10¹⁶);

d) observe cuidadosamente as normas da Lei federal nº 8.666/93;

e) em relação aos cargos em comissão, respeite estritamente o artigo 37, V, da Constituição federal¹⁷, pois o que caracteriza o cargo em

na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema AUDESP devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

(...)"

¹⁶ **Comunicado SDG Nº 19/2010:** "O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. *autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.*
2. *o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).*
3. *a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.*
4. *a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.*
5. *em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.*
6. *não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artificios quem venham a prejudicar sua clareza.*
7. *o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas."*

¹⁷ **"Artigo 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



comissão não é a sua denominação, mas sim as funções desempenhadas por seu ocupante. Cargos com funções essencialmente burocráticas devem ser ocupados por servidores de carreira, devidamente concursados.

Determino, ainda:

a) que o acessório TC-001374/126/11 e os Expedientes TC-023261/026/12; TC-000354/010/11; TC-001033/010/11; TC-005545/026/12 permaneçam apensados a estes autos;

b) a abertura de autos específicos para tratar da execução do contrato nº 320/2010;

c) a abertura de autos apartados para tratar do pagamento de 13º salário para o Prefeito e Vice-Prefeito;

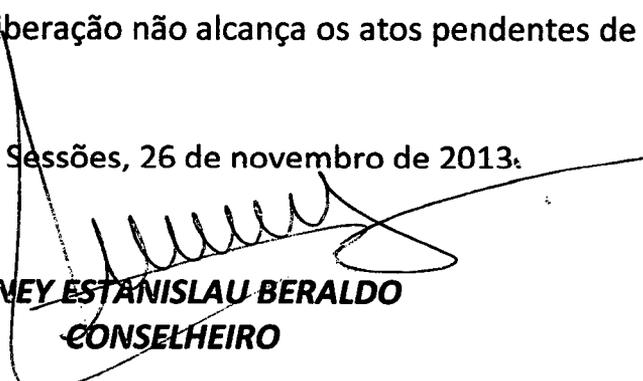
d) a abertura de autos apartados para tratar do acúmulo de cargos, apontado pela Fiscalização no item D.3.2 do Relatório.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, principalmente quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e o pagamento dos precatórios não considerados no cômputo do exercício em análise.

2.7 Anoto, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte (TC-001531/010/12, Regular – DOE-SP de 26-02-2013; TC-001532/010/12; TC-001754/010/12, Regular – DOE-SP de 16-07-2013; TC-000048/010/13). O mesmo ocorre com as transferências ao Terceiro Setor (TC-001348/010/11; TC-001347/010/11; TC-001594/010/12; TC-001723/010/12; TC-001735/010/12; TC-001720/010/12; TC-001721/010/12; TC-001722/010/12; TC-1464/010/12, Regular – DOE-SP de 21-03-2013; TC-001732/010/12; TC-001786/010/12).

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

TC-001374/026/11
279



Fls. nº 202
TC-001374/026/11

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 26 de novembro de 2013.

SDG-1, em 26 de novembro de 2013


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001374/026/11
280



P A R E C E R

TC-001374/026/11

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado: Rodrigo Franco de Toledo.

Acompanham: TC-001374/126/11 e Expedientes: TC-023261/026/12, TC-000354/010/11, TC-001033/010/11 e TC-005545/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 26 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

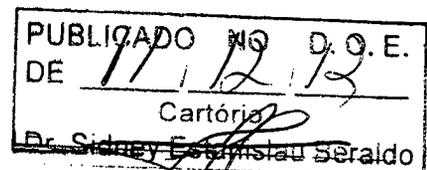
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 6 de dezembro de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO - Relator

ft.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2011

REF.: TC 1374/026/11

ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À **EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES** "

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, no ano de 2011, de emissão do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo porque teria cumprido de forma suficiente aplicação dos recursos no ensino(29,19%), ainda, com aplicação regular na saúde(22,28%) e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 39,21% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese, afirmou que houve constatação de que ocorreu investimentos de 15,18%, em relação à Receita Corrente Líquida.

Afirma que houve o recolhimento dos encargos sociais, havendo ainda a regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona um déficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, correspondente a 14,82% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada de R\$ 126.398.451,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Ainda que o resultado
orçamentário correspondeu a um déficit de R\$ 2.770.578,03 (2,19%) e o resultado financeiro a um superavit de R\$ 20.471.044,18, havendo um endividamento a longo prazo de R\$ 8.926.788,24 , correspondente ao acrescimento de 73,42% comparado ao Exercício de 2010.

No entanto, destacou no Voto, ressalvas de falhas subsistentes em vinte e dois (22) itens, a saber : **"Planejamento das Políticas Públicas", Resultado da Execução Orçamentária, Dívidas a Longo Prazo, Fiscalização das Receitas, Renúncia de Receitas, Análise dos Limites e Condições da LRF, Saúde, Multas de Trânsito, CIDE-Contribuição de Intevenção do Domínio Econômico, Royalties, Regime de Pagamento de Precatórios, Subsídios dos Agentes Políticos, Adiantamentos, Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais, Ordem Cronológica de Pagamentos, Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal, Execução Contratual, Gerenciamento da Folha de Pagamento, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP, Quadro de Pessoal, Acúmulo de Cargos Públicos, Atendimento à Lei Orgânica e, Instruções e Recomendações do Tribunal"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Emitiu ainda as seguintes **advertências**: **(i)**Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico(Lei Federal n. 11.445/07; **(ii)**elaboração do projeto de lei orçamentária com observância no artigo 165,§8º da Constituição Federal;**(iii)** promoção de ajustes para garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos;**(iv)**adoção de providências quanto as irregularidade de adiantamentos;**(v)**observação da lei de licitações(n. 8.666/93);**(vi)** adoção de providências relativas aos cargos em comissão.

Ainda no mérito, determinou a abertura de **autos em apartado** para a apuração de irregularidades, como a execução do contrato n.320/10;pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito, acúmulo de cargos, sem prejuízo da fiscalização de providências reguladoras quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o pagamento de precatórios não considerados no cômputo do exercício de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Do parecer, foi encaminhado, então Chefe do Executivo, Ademir Alves Lindo, cópia do Parecer, notificando-o manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa.

Notificação recebida em 12.02.2013, sem qualquer manifestação a respeito do assunto, decorrendo *in albis*, o prazo de exercício de defesa, conforme certidão emitida nos autos.

É a síntese dos autos.

Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2011, entende que não houve o cumprimento da execução orçamentária de forma regular, ante a inobservância dos limites de prudência fiscal, demonstrando desequilíbrio financeiro, porquanto o resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em 2,19% (correspondente a R\$ 2.770.578,03).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Houve aumento no estoque dívida ativa de 7,29% e endividamento a longo prazo, passando de R\$ 5.147.425,85 para R\$ 8.926.788,24, (acréscimo de 73,42%).

A unidade de Economia do E. Tribunal de Contas, entendeu que não houve a comprovação de quitação de precatórios, determinados pelo artigo 100 da Constituição Federal, emitindo Parecer Desfavorável. (anexo).

Da mesma forma, a Unidade Jurídica, atribuiu Parecer Desfavorável, quer em razão da não quitação dos precatórios, quer quanto a irregularidade do pagamento de 13º salário a Prefeito e Vice-Prefeito, o que foi secundado pela Chefia das Unidades. (fls. 160)-(anexo).

O Ministério Público de Contas, na qualidade de *custos legis*, manifestou-se a fls. 161/168, (anexo), posicionando-se desfavorável às Contas, em função do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Ressaltou que as demais irregularidades, tais como: **descumprimento de percentual mínimo com o FUNDEB**, **descumprimento de pagamento de precatórios**, **falhas no sistema de Controle Interno** entre outras, demonstram graves falhas ao dever de gestão, **com riscos ao Erário e lesão ao dever de boa gestão (g.n.)**.

Afirma que essas falhas, valoradas no conjunto, afastam "o substrato necessário para emissão de parecer favorável" (sic. fls. 162). Foi enfático ao manifestar que há prejuízo para a sociedade a falta de efetivação e utilização do mínimo constitucional para a educação e que num primeiro momento, há necessidade da aplicação do princípio *in dubio pro societate*, de forma a proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao cabimento ou não de gravames em Contas Públicas.

Destacamos do Parecer:

"...Exemplificamos tal cenário com a anotação, no item B.1.5.1, de que não houve o devido respeito ao art. 14 da LRF na geração de renúncia de receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



oriundas de multas de trânsito, da CIDE e royalties (itens B.3.3.1, B.3.3.2 e B.3.3.3). Foi feito pagamento irregular de gratificação natalina a agentes políticos (B.5.2) e concedido adiantamento a servidor em alcance (B.5.3.1). Houve a manutenção de depósitos em bancos privados, desatendendo o art. 164, § 3º da CR/1988, assim como foi transferido o gerenciamento da folha de pagamentos para instituição bancária sem o devido certame licitatório (item C.2.3.1).

Também preocupa a este Parquet de Contas o descaso e a inobservância com o regime das licitações e contratos impostos pela Lei nº 8.666/1993, tal como noticiados pelos itens B.8, C.2.2 e C.2.3.

O pior de tudo isso é a notícia dos itens D.2 e D.5 de descumprimento das orientações desta Corte, seja pela falta de fidedignidade da escrituração de valores transmitidos, seja pelo próprio descumprimento em si das Instruções do TCE-SP.

Preocupa-nos o descaso da Origem com a autoridade desta Corte de Contas, pois o descumprimento das suas decisões milita contra toda a eficácia do sistema de controle externo da Administração Pública. O que está em jogo é a própria efetividade desta jurisdição, sob pena de ela se amesquinhar ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



quando o ideal seria que ele seja material e vertical - das contas de governo e de gestão das Prefeituras Municipais mormente em seu primeiro ano de gestão, como se sucede agora em 2013, ainda que estejam sob análise apenas as contas de 2011.

Caso não cuidemos para afastar a atuação meramente formal do controle externo, corremos todo o risco, no médio prazo, de referendarmos violações frontais aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, finalidade, eficiência e publicidade, sobretudo diate de hipóteses tão cumulativamente conjugadas de RISCO DE DANO AO ERÁRIO e LESÃO AO DEVER DE BOA GESTÃO, como pudemos depreender do relatório da Fiscalização." (sic. Fls.167).

Face ao exposto e por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, esta Comissão apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, onde o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, devendo o Colegiado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



desta Casa de Leis, observar atentamente os fatos apontados neste Parecer, para rejeitar as Contas do Exercício de 2011.

Sala das Comissões, 05 de março, 2014.

João Gilberto dos Santos—"Gilberto Santa Fé"
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-1374/026/11, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

José Carlos Mantovani
Relator
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



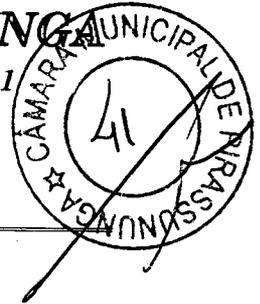
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 10 de fevereiro de 2014, o Processo TC-1374/026/11, constituído por 02 (dois) Volumes com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1374/126/11), e dos Expedientes TC-354/010/11, TC-1033/010/11, TC-5545/026/12, TC-19991/026/13 e TC-23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2011, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2011, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

José Carlos Mantovani

Relator

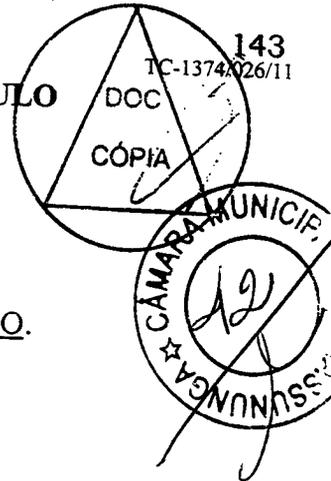
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Processo: TC 1374/026/11.
Interessado: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Assunto: Aplicação dos Recursos Vinculados - ENSINO.
Exercício: 2011.
Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Em atendimento a r. determinação da Excelentíssima Senhora Substituta de Conselheiro (fl. 74), passamos a nos manifestar sobre os resultados apontados no laudo da fiscalização "in loco", no item "B.3 - Aplicação dos Recursos Vinculados", subitem "B.3.1 - Ensino":

Considerações Prévias:

Conforme anotado à fl. 36, após inspeção "in loco" a i. fiscalização apurou os seguintes índices constitucionais e legais relativos ao ensino:

- Aplicação no ensino (art. 212 da CF).....	29,19% (mínimo 25%)
- Remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB:	69,97% (mínimo 60%)
- Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	99,06% (mínimo 95%)
- Não houve parcela diferida do FUNDEB p/utilização no 1º trimestre/2012	

Cabe-nos salientar que o Município apresentou utilização integral dos recursos recebidos do FUNDEB até 31/12/2011; contudo, a fiscalização impugnou as despesas a seguir sintetizadas, no montante de R\$172.734,05, reduzindo, assim, a aplicação inicialmente apresentada (100%) para 99,06%:

Exclusões da Fiscalização	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<u>Subvenção de caráter assistencial:</u>		
• Lar das Crianças do Menino de Deus	25.300,00	
• Associação Beneficente Alda Miranda Matheus	135.400,00	
Diferença entre o total das despesas com recursos do FUNDEB e o montante recebido	-	160.700,00
Subtotal		77,85
Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012	-	160.777,85
Total	564,19	11.956,20
	564,19	172.734,05

Relativamente aos **Recursos Próprios**, a despeito de atendido o mínimo constitucional quanto à aplicação mínima (25%), salientamos que a fiscalização também promoveu as seguintes glosas nas despesas do ensino:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Ajustes da Fiscalização	
Inclusão da despesa contabilizada a maior no FUNDEB	
DEDUÇÕES:	
Merenda escolar para educação infantil	
Uniforme escolar para educação infantil	
Uniforme escolar para ensino fundamental	
Plano de saúde para os dependentes dos profissionais do ensino	
Aluguel de imóvel para funcionamento de cursos profissionalizantes	
Salários de profissionais com atividades alheias a manutenção e desenvolvimento do ensino, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo, atendente social, professor de balé, jardineiro, pedreiro, servente de pedreiro e operador de máquinas	
Subtotal	(1.792.916,90)
Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012	(212.147,58)
Total	(2.005.064,48)

Conclusão da Fiscalização (fls. 27/28):

"Conforme os dados apurados pela Fiscalização, o Município aplicou 29,19%, dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na Educação Básica).

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, atendendo, assim, ao artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007 (declaração à fl. 179 do Anexo I). Todavia, em virtude dos ajustes realizados a aplicação efetiva foi de 99,06%.

Demais disso, verificamos que o Município aplicou 69,97% com a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nisso dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (mínimo 60% do FUNDEB)."

Justificativas da Origem (Ensino - fls. 91/96):

I) Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012:

Justificativas (fl. 92): Sobre o tema, a Origem ressalta que a Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.022, de 15/12/2011), em seu artigo 9º, dispõe que os Restos a Pagar de 2011 terão validade até 31/12/2012, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e Saúde.

Desse modo, solicita o retorno dos valores relativos aos Restos a Pagar glosados pela fiscalização, informando, ainda, que os mesmos foram quitados no decorrer do exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Entendimento desta Assessoria Técnica: no que tange às impugnações correspondentes às despesas inscritas em Restos a Pagar não quitadas até 31 de janeiro do exercício seguinte, salientamos que este E. Tribunal não vem se balizando no mero amparo de caixa no encerramento do exercício financeiro, exigindo, contudo, para fins de cômputo nos investimentos mínimos constitucionais, ensino e saúde, que os Restos a Pagar tenham sido pagos até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Tal entendimento vem de longa data apresentado por esta E. Corte e se mantém consignado no "Manual Básico de Aplicação no Ensino e as Novas Regras", editado por esta Corte de Contas e disponibilizado em nosso endereço eletrônico, a saber:

24 - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS GLOSAS MAIS COMUNS SOBRE A DESPESA OBRIGATÓRIA DA EDUCAÇÃO

O não atendimento aos mínimos da Educação tem sido o principal motivo para a negação da conta do Prefeito.

Para tanto e baseado nos mencionados art. 70 e 71 da LDB, realiza este Tribunal impugnações sobre a despesa apresentada pela Prefeitura. Em boa parte dos casos, essas glosas alcançam o que segue:

_ Restos a Pagar não quitados até 31 de janeiro do ano seguinte.

Tal impugnação é para evitar a não liquidação e posteriores cancelamentos de empenhos contabilizados na Educação, assegurando que estes, no ano examinado, revertam em bens e serviços para o ensino público municipal.

De todo modo, a despesa glosada pode ser incluída no ano em que ocorre o efetivo pagamento. Tal exclusão assim se vê:

Restos a Pagar/Educação, inscritos em 31.12.2012..... R\$ 1.000

(-) Pagamento de RP/Educação até 31.01.2013..... R\$ 800

(=) Glosa de RP/Educação não pagos até 31.01.2013.... R\$ 200

Há de ressaltar, contudo, que os diferidos 5% do FUNDEB⁷, somente esses, podem ser empenhados, liquidados e pagos até 31 de março do ano seguinte.

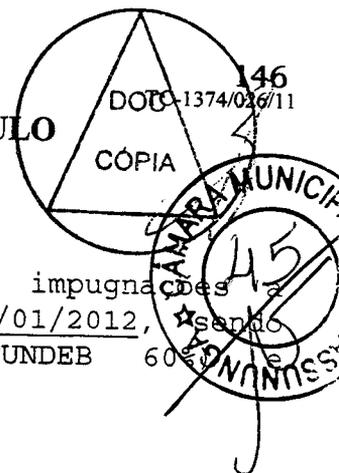
- <http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/aplicacao-no-ensino-e-as-novas-regras-dez-2012.pdf>

Entretanto, existem decisões proferidas por este Tribunal, acolhendo, **excepcionalmente**, na apuração do percentual de aplicação do **FUNDEB** os Restos a Pagar vinculados a tal Fundo, quando pagos até **31 de março** do exercício seguinte, **LIMITADO A 5% DA RECEITA DO FUNDEB**, em analogia ao preceituado no §2º do artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007. (exemplificando citamos o TC-2159/026/08, TC-0074/026/09, TC-0210/026/09 e TC-2915/026/10).

Porém, compulsando os autos não deparamos com informações acerca de eventuais pagamentos efetuados nos meses de fevereiro e março de 2012, relativos aos Restos a Pagar do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Por todo o exposto, mantemos as impugnações
título de Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012,
R\$212.147,58 (Recursos Próprios), R\$564,19 (FUNDEB 60%)
R\$11.956,20 (FUNDEB 40%).

II) Subvencões concedidas a entidades:

II.a) Alda Miranda Matheus - AMMA (R\$135.400,00):

Justificativas (fl. 92/94): Sustentou o interessado que a entidade AMMA trabalha em parceria direta com a Secretaria de Educação, atendendo alunos da rede de ensino, no período do contra turno escolar.

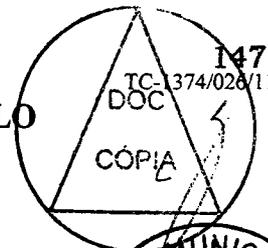
Ressaltou que a AMMA teve suas oficinas e projetos planejados segundo orientação dos professores coordenadores da rede municipal de ensino. Informou, também, que o procedimento de matrículas na AMMA é realizado diretamente pelas diretoras das escolas municipais, seguindo critérios de necessidade de reforço e atendimento escolar, sendo que a frequência do aluno na entidade é vinculada à frequência na unidade escolar.

Por derradeiro, destacou que o atendimento realizado pela AMMA visa suprir as necessidades de algumas regiões do Município que não possuem as chamadas Escolas de Tempo Integral, assim, nessa linha, a Secretaria de Educação delimitou as áreas a serem atendidas pela AMMA, complementando o programa de "Atendimento Integral à Criança".

Entendimento desta Assessoria Técnica: de nossa parte, salientamos que este tema já foi objeto de apreciação nas Contas Anuais de 2008 desse Município, trata-se no Processo TC-2039/026/08, sendo que o Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator daquelas Contas, proferiu "Voto" reconsiderando a glosa dos repasses efetuados à entidade "Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA", nos cálculos do ensino. Voto que fora acolhido pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 24/08/2011, conforme transcrito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



"GCFJB

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 24.08.11

ITEM Nº 019

TC-002039/026/08

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Ademir Alves Lindo.

Exercício: 2008.

(...)

VOTO

Em preliminar,

Conheço o Pedido de Reexame, porque foi formulado por parte legítima, sob interesse de agir e de forma tempestiva (*r. parecer publicado em 29.06.10 e apelo protocolado em 21.07.10*).

No mérito,

Conforme exposto, as situações de relevo para o juízo desfavorável emitido sobre as contas disseram respeito (I) à falta de liquidação dos valores recebidos à conta do FUNDEB durante o período, bem como, (II) à insuficiente aplicação dos recursos provenientes da arrecadação e transferência de impostos na educação.

(...)

Por outro lado, **entendo possível a aceitação das despesas antes não lançadas** com o plano de saúde dos servidores, seguro acidente, **AMMA**, restos a pagar de 2007 quitados em 2008 e, também, a reintegração do saldo diferido do FUNDEB de 2007, que havia sido glosado do ensino geral.

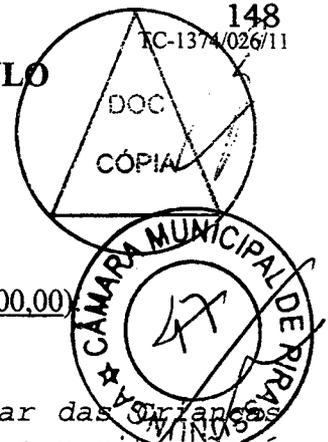
A soma dessas despesas alcança R\$ 906.352,73 – superando, assim, o valor faltante para cumprimento da aplicação mínima do ensino, agora se fixando em exatos 25,00% (R\$ 18.768.903,18).

Tomo por fundamentação as anotações da SDG, em sua manifestação em Primeira Instância, quanto à beneficiária AMMA – Associação Alda Miranda Matheus, porque, a princípio e sob a orientação do princípio da legitimidade dos atos da Administração, as atividades desenvolvidas são predominantemente educacionais, em horário alternativo à escola, disponibilizados aos alunos da rede pública, e não somente assistenciais, ainda que voltadas, especialmente, para crianças em situação de risco pessoal e social (fls. 186 e fls. 157/161)."

Ante o exposto, considerando que a matéria em análise é a mesma já tratada nos autos do TC-2039/026/08 e considerando que o E. Plenário desta E. Corte reconheceu tais gastos como elegíveis na manutenção e desenvolvimento do ensino, opinamos, com fulcro na decisão acima transcrita, pelo **retorno** do valor de **R\$135.400,00** aos cálculos das despesas realizadas com recursos do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



II.b) Lar das Crianças do Menino de Deus (R\$25.300,00)

Justificativas (fl. 94): relativamente ao "Lar das Crianças do Menino Jesus de Deus", o defendente esclareceu que a situação é mais singela, uma vez que na parceria existente com tal entidade, o Município disponibiliza docentes para ministrarem aulas da grade curricular ordinária da Secretaria da Educação, tratando-se, em termos práticos, de uma unidade de ensino do próprio Município, funcionando nas dependências da entidade com sua estrutura funcional, exceto professores.

Entendimento desta Assessoria: consultando os documentos encartados pela Origem no Anexo I do Expediente TC-1763/010/12 (Defesa Prévia), não deparamos com documentação que pudesse corroborar as alegações defensórias, como por exemplo: a) cópia do estatuto da entidade identificando dentre suas atribuições, aquelas relativas à área educacional e, b) cópia dos atos administrativos (portarias) disponibilizando na Entidade "Lar das Crianças do Menino de Deus", os docentes para ministrarem aulas da grade curricular do sistema municipal de ensino.

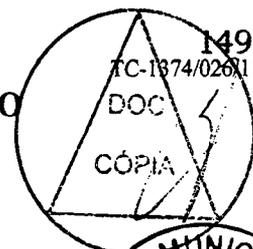
Posto isso, por ausência de documentação comprobatória, deixamos de acolher os esclarecimentos da Origem de que nas dependências do "Lar das Crianças do Menino de Deus", são ministradas aulas da educação básica por professores da rede municipal, motivo pelo qual reiteramos a impugnação da subvenção de R\$25.300,00 nos cálculos do FUNDEB.

III) Cálculos do FUNDEB ajustado por esta Assessoria:

Por todo o apontado, em nossa ótica os cálculos da aplicação dos recursos do FUNDEB consignados à fl. 36, passam a contar com a configuração adiante, ao sugerirmos a reconsideração da impugnação no valor de R\$135.400,00, despendido com a entidade "Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA", conforme comentado no item "II.a" desta manifestação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	14.414.963,29	
Transferências recebidas	17.790.376,45	
Receitas de aplicações financeiras	671.089,95	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	18.461.465,40	100%
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério (Fundeb 60%):	12.917.302,22	
(-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%):	-	
(+) Impugnação dos Restos a Pagar não pagos até 31/01/2012, que deixou de constar no quadro de fl. 36	(564,19)	
(=) Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	12.916.738,03	69,97%
Demais Despesas (Fundeb 40%):	5.544.241,03	
(-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	(172.734,05)	
(+) Proposta de reconsideração da submissão concedida à "Associação Beneficente Aida Mirza de Moraes - ABOM" - em anexo subitem "B.a"	135.400,00	
(=) Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	5.506.906,98	29,83%
(=) Total das despesas com recursos do FUNDEB apurado após "Defesa Prévia"	18.423.645,01	99,80%

IV) RECURSOS PRÓPRIOS (Art. 212 CF):

Muito embora a fiscalização tenha verificado o atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, apurando que o Município aplicou o equivalente a 29,19% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Origem discordou das glosas com **plano de saúde para os dependentes dos profissionais do ensino** (R\$552.661,73) e com **pagamentos de salários de profissionais em atividades alheias à Educação** (R\$263.912,98).

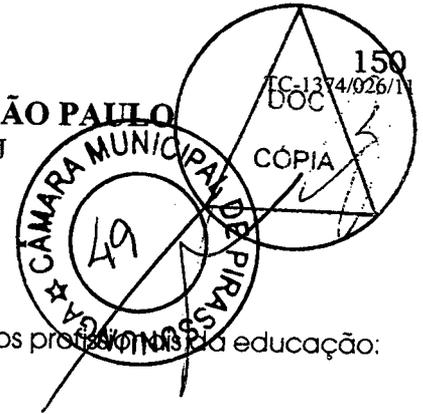
Quanto ao **plano de saúde para os dependentes**, sustentou que é um benefício direta e intimamente vinculado à fonte de renda do servidor, solicitando, assim, a desconsideração do expurgo.

Contudo, em nossa ótica não há respaldo no artigo 70 da LDB para que o gasto em comento pudesse ser apropriado no ensino. Não se trata de despesa remuneratória e não foi realizada visando diretamente o servidor profissional da educação, mas sim os seus dependentes.

São exemplos de despesas com servidores da educação para fins de aplicação no ensino as que seguem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:
- habilitação de professores leigos;
 - capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
 - remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;

Portanto, compartilhamos com o posicionamento do órgão instrutivo quanto à impossibilidade de acolher no investimento educacional, a despesa com plano de saúde para os dependentes dos profissionais do ensino.

Prosseguindo, em relação aos **servidores ocupantes de cargos alheios ao Setor da Educação**, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo, atendente social, professor de balé, jardineiro, pedreiro, servente de pedreiro e operado de máquinas, o defendente informa que os mesmos atuaram diretamente na área da Educação.

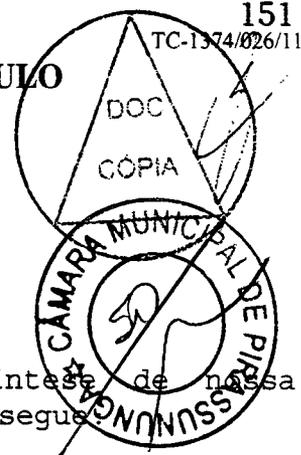
Todavia, não apresentou prova de sua alegação, como por exemplo, ainda que por amostragem, cópias de atestados de frequências subscritos pelos responsáveis dos setores da Educação em que tais profissionais atuaram, a fim de comprovar que esses profissionais laboraram, durante todo o exercício, de maneira exclusiva no ensino.

Sendo assim, também não vislumbramos amparo para que pudéssemos opinar por eventual retorno das despesas com salários dos servidores em questão.

Por todo o exposto, acolhemos integralmente os cálculos apresentados pela fiscalização quanto à aplicação em ações do ensino com **RECURSOS PRÓPRIOS** da municipalidade (fl. 36), indicando que esse investimento correspondeu a 29,19% das receitas resultantes de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Conclusão - Ensino:

Diante de todo o exposto, a síntese de nossa manifestação acerca da aplicação no ensino é a que segue:

- **Artigo 212 da Constituição Federal:** O Município cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a 29,19% das receitas resultantes de impostos;
- **FUNDEB/Magistério (60%):** também houve o atendimento ao artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, eis que o Município investiu 69,97% na remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB;
- **FUNDEB/Total aplicado:** No exercício examinado (2011), o Município apresentou inicialmente a utilização integral dos recursos do FUNDEB (100%), porém, após as glosas efetuadas pelo órgão instrutivo com as quais concordamos {Restos a Pagar não pagos até 31/01/2012 (FUNDEB 60% = R\$564,19; FUNDEB 40% = R\$11.956,20) e subvenção assistencial à entidade "Lar das Crianças do Menino de Deus" = R\$25.300,00}, restaram validadas como elegíveis na manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas correspondentes a 99,80% do total recebido do FUNDEB no exercício em análise;

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa
Senhoria.

A.T.J., 13 de fevereiro de 2013.

Fábio Calastri Nobre
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Senhor Assessor Procurador-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2011 da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 10, encontra-se às fls. 26/71. Devidamente notificado, fl. 74, o responsável pelas contas apresentou suas alegações a partir da fl. 79.

Procedemos à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

A Lei Orçamentária autorizou à abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação prevista para o período (Item A.1).

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em R\$ 2.770.578,03 (-2,19%), pois a receita arrecadada de R\$ 126.398.451,00 foi inferior a despesa executada ajustada de R\$ 129.169.029,03 (Item B.1.1), porém havia superávit financeiro vindo do exercício anterior para amparar o déficit orçamentário.

Nos últimos exercícios os resultados orçamentários foram os seguintes: déficit de 0,96% em 2010; superávit de 4,61% em 2009 e superávit de 12,99% em 2008.

Segundo relatório (fl. 29), os resultados financeiro, econômico e o patrimonial apresentaram ao final do exercício a seguinte evolução: o superávit financeiro de R\$ 23.211.438,54 em 2010 passou a R\$ 20.471.044,18 em 2011 e o resultado econômico positivo em R\$ 16.493.099,22 elevou em 16,12% a situação patrimonial (Item B.1.2).

O saldo da dívida de curto prazo diminuiu de R\$ 11.319.600,46 para R\$ 6.671.734,54, sendo que a Prefeitura possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo (Item B.1.3). A dívida consolidada ajustada aumentou 73,42% (Item B.1.4).

Em relação à fiscalização das receitas, foi constada diferença no repasse do ICMS (R\$ 1.214,07) e do IPVA (R\$ 35.927,62) e o Município efetuou ato de renúncia de receita (Itens B.1.5 e B.1.5.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A fiscalização apurou que houve um aumento no estoque da dívida ativa de 7,29% e no exercício em exame ocorreu o cancelamento de R\$ 617.549,49 a este título, que analisado por amostragem não foi constatado irregularidade nas baixas (Item B.1.6).

No caso dos precatórios judiciais, a Prefeitura se enquadra no regime ordinário devendo quitar no período o valor do mapa orçamentário de R\$ 1.471.980,67 acrescido de R\$ 789.120,36 de requisitório de baixa monta totalizando o montante de R\$ 2.261.101,03. Foram depositados em conta vinculada R\$ 1.803.326,84 e o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais (Item B.4.1).

Verificamos ainda que nos últimos três exercícios foram emitidos pareceres favoráveis as contas (Item D.5.1).

Feitas estas considerações iniciais, destacamos os itens apontados pela fiscalização na conclusão de seu relatório de fls. 67/71, relativos à nossa área de atuação (abertura de créditos adicionais correspondente a 26,91% da receita prevista inicialmente; aumento de 73,42% da dívida consolidada; divergência no valor registrado dos repasses de ICMS e IPVA; ausência de comprovação do pagamento integral dos mapas/ofícios requisitórios e precatório de baixa monta do exercício no valor de R\$ 457.774,19; precatório de R\$ 93.303,98 e precatório de baixa monta de R\$ 82.686,57 pagos em 2012; ausência do pagamento de dois precatórios de baixa monta no valor total de R\$ 15.342,20; divergência de R\$ 109.431,77 no registro do saldo de precatório).

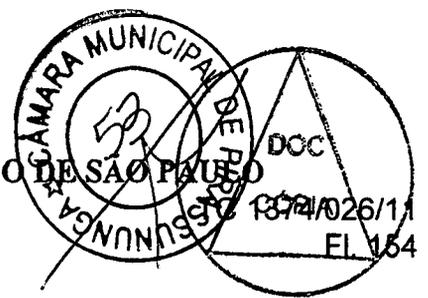
Verificamos a defesa apresentada a partir da fl. 79 e entendemos que os esclarecimentos referentes à abertura de créditos adicionais, aumento da dívida consolidada, pagamento do precatório no valor de R\$ 93.303,98 apenas em 2012, pagamento de três ofícios requisitórios de pequena monta no montante de R\$ 82.686,57 pagos em março de 2012 e a divergência no registro do saldo de precatório possam ser aceitas por esta Corte de Contas.

Acreditamos que possa ser recomendado à Origem que adote medidas no sentido que os valores de repasses das receitas não apresentem inconsistência.

Quanto à ausência de comprovação do pagamento integral dos mapas/ofícios requisitórios e precatório de baixa monta do exercício no valor de R\$ 457.774,19 e ausência do pagamento de dois precatórios de baixa monta no valor total de R\$ 15.342,20, a defesa não logrou êxito em afastar a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

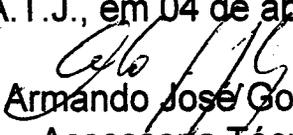


Em que pesem os bons resultados contábeis obtidos pela Municipalidade, entendemos que a falta de comprovação da quitação de precatório nos moldes do artigo 100 da Constituição Federal maculou as contas em exame.

Diante do exposto, sem embargo da análise dos demais tópicos do relatório pelas Assessorias pertinentes, somos pela emissão de parecer desfavorável as contas de 2011 da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 04 de abril de 2.013.

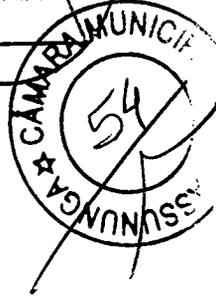

Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOC

CÓPIA



PROCESSO: TC -1374/026/11

Município: Pirassununga

Exercício : 2011

Senhor Assessor Procurador-Chefe

Em exame, nos presentes autos, os demonstrativos do Poder Executivo de Pirassununga, concernentes ao exercício de 2011, cuja fiscalização, a cargo da Unidade Regional de Presidente Prudente, verificou que houve adequado dispêndio com Pessoal e Reflexos (39,21% - art. 20, III, "b" da LC 101/00), suficiente aplicação na área da Saúde (22,28% - art. 77, §1º ADCT), assim como as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal.

Observo que a educação foi contemplada com 29,19% das receitas a este título apropriadas, percentual adequado ao disposto pelo caput do artigo 212 do Texto Supremo.

No tocante aos recursos do FUNDEB, observo que estes foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério (69,97%). Contudo, verifica a Assessoria competente, às fls.143/151, que o percentual utilizado no exercício foi de 99,80%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

156
TC-1374/026/11
DCC
CÓPIA
CÂMARA MUNICIPAL
55

dos recursos do FUNDEB, em face de glosa efetuada pelo órgão instrutivo.

Sr. Chefe, no caso concreto, em face dos valores empenhados e pagos pela Prefeitura, creio que a matéria possa ser relevada, na esteira, inclusive, da jurisprudência desta E. Corte de Contas¹, propondo severa recomendação à Prefeitura para que cumpra com rigor o contido no “caput” do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Já os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente e os Agentes Políticos foram remunerados consoante o ato fixatório. Contudo, o órgão instrutivo considera irregular o pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, eis que desprovido de embasamento legal.

A meu ver, também, tais valores devem ser devolvidos ao erário municipal, já que a Lei Municipal nº3746/08, que trata da

¹ Como bem salientou o Exmo. Conselheiro Relator do TC-1464/026/11 :
“ De acordo com a fiscalização e assessoria técnica especializada de ATJ, foram utilizados no período em exame 99,96% dos recursos deste Fundo, restando, portanto, uma diferença de 0,04%.

Entretanto, acolho o entendimento de Chefia de ATJ e do Ministério Público de Contas de que tal desacerto deva ser afastado, diante do módico valor envolvido (R\$264,74), que se encontra devidamente depositado em conta específica, e pelo fato de a aplicação no ensino geral estar bem acima do mínimo constitucional.”

No mesmo sentido, também, os TCS-1312/026/11, 1432/026/11, 0621/026/09, 0028/026/09 e 0310/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



fixação dos subsídios, não prevê o pagamento de 13º salário Prefeito e ao Vice-Prefeito. ²

Entretanto, observo que as infrações anotadas no relatório efetuado pela fiscalização desta Corte, fulminam os demonstrativos ora em exame.

A Unidade Técnica competente (fls.152/154), em sua análise dos aspectos econômico-financeiros, entende que as irregularidades anotadas pela fiscalização,

² No dizer do Exmo. Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator do Tc-800059/084/07: " (.....)

Os pagamentos realizados em favor do Senhor Prefeito a título de décimo terceiro subsídio e conversão de férias não gozadas em pecúnia, no caso dos presentes autos, se demonstram irregulares, porque desprovidos de amparo legal.

Isto porque, em princípio, a Lei Municipal nº 3.580, de 26 de agosto de 2004 (fl. 105), que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caieiras nada dispôs sobre a possibilidade de pagamento do décimo terceiro subsídio ao Senhor Prefeito.

Em que pese se tratar de direito fundamental consagrado no inciso VIII do Art. 7º da Carta Magna a todo trabalhador, no caso do Prefeito, detentor de mandato eletivo, a jurisprudência tem se inclinado sobre o entendimento de que tal direito deve também estar expressamente previsto na lei de fixação dos subsídios, nos termos do Art. 29, V da Constituição Federal.

O Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial n. 801.160/DF, no Recurso Especial n. 837.188/DF e no Agravo Regimental interposto no Recurso Especial n. 742.171/DF, decidiu que, a despeito de o art. 39, §3º, da Constituição Federal não se aplicar aos agentes políticos, a estes poderão ser conferidos direitos sociais, como o décimo terceiro salário, desde que haja expressa autorização em lei.

Portanto, na esteira desta orientação jurisprudencial à qual me filio, a legitimidade do direito à percepção do 13º subsídio, no presente caso, restou comprometida pela ausência de sua expressa previsão na lei que fixou os subsídios do Chefe do Executivo, condição que impõe a restituição dos dispêndios realizados a tal título."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



especialmente a não quitação da totalidade dos precatórios devidos no exercício ora em exame, inclusive os requisitórios de baixa monta comprometem as contas do Executivo, propugnado, ao final pela emissão de juízo desfavorável às presentes contas.

A meu ver, também, o pagamento do passivo judicial efetuado pela Prefeitura está em desacordo com a sistemática de redução de precatórios estabelecida pela Carta Federal. Ressalto, ainda, que esta E. Corte de Contas³ vem tratando com severidade a matéria relativa ao endividamento municipal, diante, inclusive, das regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos óbices listados no item Execução Contratual, proponho o tratamento em autos específicos da matéria relativa ao Contrato nºs 320/10.

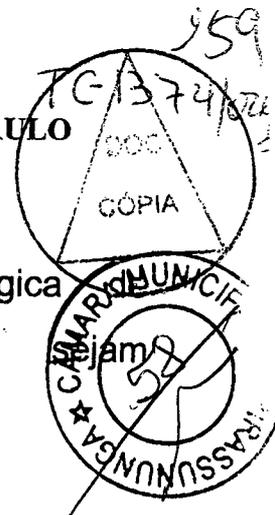
Outrossim, sugiro severa recomendação à Prefeitura para que adote medidas objetivando sanar as irregularidades anotadas nos capítulos Adiantamentos e Almoxarifado.

Para as impropriedades listadas pela fiscalização nos tópicos Planejamento de Políticas Públicas, Sistema AUDESP,

³ Como exemplo TCs: 2653/026/10, 2636/026/10 e 2801/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Tesouraria, Bens Patrimoniais e Ordem Cronológica
Pagamentos, proponho recomendação para que
efetivamente saneadas.

No tocante ao acúmulo de cargos públicos, noticia o
Chefe do Executivo, em suas razões, a exoneração do servidor, Dr.
Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho, o que regulariza a
matéria.

Sugiro, por fim, que em próximo roteiro "in loco", a
fiscalização verifique a efetiva adoção das providências noticiadas
pela Origem em relação ao anotado nos capítulos: Pessoal,
Royalties, Multas de Trânsito e CIDE.

**Deste modo, em face das irregularidades apontadas
nos aspectos contábeis, óbices que, consoante jurisprudência
desta E. Corte de Contas, fulminam os demonstrativos aqui
examinados, nada mais resta a esta Assessoria senão
manifestar-se pela emissão de Parecer Desfavorável às contas
de 2014 do Executivo de Pirassununga.**

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 17 de junho de 2013,

GISELLE DE SOUZA LOTTI E SILVA

Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 1374/086/11



Excelentíssimo Senhor Relator

Em exame os demonstrativos da Prefeitura de Pirassununga, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2011.

As manifestações das Assessorias Técnicas de fls. 143/159 estão de acordo com a linha de entendimento desta ATJ; assim, opino pela emissão de **Parecer desfavorável** aos demonstrativos em exame, sem prejuízo das propostas constantes às fls. 153 e 155/159.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

A.T.J., em 18 de junho de 2013.

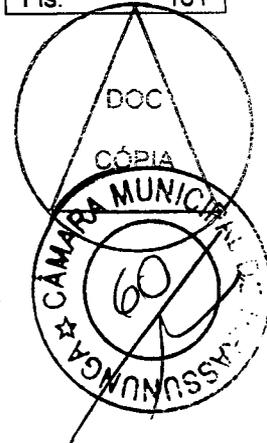
Francisco Roberto Silva Junior
Assessor Procurador - Chefe

WTCS/



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 1.374/026/11
Fls. 161



Processo : TC 1.374/026/11 – Contas Anuais – Exercício 2011
Órgão : Prefeitura Municipal de Pirassununga

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na condição de *custos legis*, da análise do quanto apontado pela Fiscalização e pelas demais áreas técnicas deste Tribunal, observado o contraditório, apresenta seu parecer a respeito das Contas Anuais em análise.

Preambularmente, é importante assinalar que o pronunciamento sintético deste Órgão decorre da necessidade de aperfeiçoar a intervenção ministerial em face do escasso corpo funcional de assessoria, apresentando manifestação processual resumida quando os órgãos de instrução e técnicos já tenham empreendido abordagem suficientemente apta à emissão do Parecer da Corte de Contas.

Esta medida de caráter temporário vigorará até que este órgão ministerial seja dotado da estrutura necessária, consoante o disposto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 1110/10¹, para cumprir de modo adequado com sua missão constitucional de guardião da lei e fiscal de sua execução, defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesta contextura, versam os autos sobre o exame das Contas Anuais da Prefeitura do Município em epígrafe.

O relatório da Fiscalização apresenta apontamentos de auditoria que resumem falhas atinentes às Contas de Gestão e às Contas de Governo.

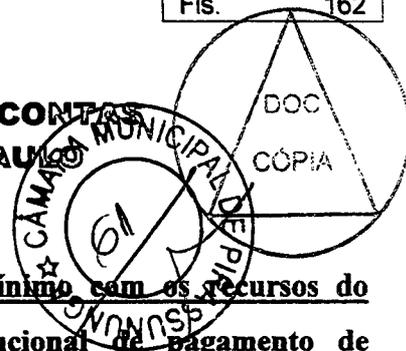
Com efeito, o *Parquet* no exercício de sua função constitucional de *custos legis* observa a adequação da instrução processual, com o respeito das garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, opina, na condição de fiscal da lei, pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, diante da situação fática existente na Administração Municipal, registrada pela Fiscalização no Relatório

¹ “Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é assegurado apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no Regimento Interno.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 1.374/026/11
Fls. 162



de fls. 24/71, de descumprimento de porcentual de gasto mínimo com os recursos do FUNDEB (item B.3.1), desatendimento do regime constitucional de pagamento de precatórios (item B.4.1) e demais irregularidades com possíveis riscos de dano ao erário e lesão ao dever de boa gestão, demonstrando de forma indelével graves falhas no sistema de controle interno, cujos responsáveis deixaram de observar o mandamento insculpido no Artigo 74, Inciso II, da Magna Carta. Eis o somatório de razões pela qual o Órgão Técnico que se sucedeu ao relatório da Fiscalização opinou pela emissão de parecer desfavorável no presente caso.

O detalhado trabalho produzido pela Fiscalização expôs uma série de ilicitudes e de irregularidades, as quais, justamente porque devem ser valoradas em seu conjunto, afastam o substrato necessário para a emissão de um parecer favorável. Dentre as irregularidades anotadas, merecem destaque deste *Parquet* as seguintes:

B.3.1 – ENSINO

Consta no demonstrativo contábil da Prefeitura que foi empenhado e gasto 100% dos recursos oriundos do FUNDEB, em atendimento ao artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07, bem como foi cumprido o disposto no artigo 212 da Carta Magna, aplicação de 25% na Educação Básica.

A fiscalização, em seu mister, glosou parte destes gastos na Educação por entender que não se enquadravam nesta rubrica, são eles: restos a pagar não quitados até 31/01/12, restos a pagar não quitados até a data da fiscalização e despesas impróprias (**merenda escolar, uniforme, plano de saúde de dependentes, imóveis para uso em cursos profissionalizantes, salários de funcionários que não se enquadraram no ensino básico e subvenções de caráter social**), perfazendo um total aplicado no FUNDEB para o exercício de 99,06% dos recursos recebidos.

A douta ATJ em suas análises, após avaliar as justificativas prestadas pelo órgão jurisdicionado, conclui que são elegíveis 99,8% das despesas apresentadas, destarte não atendeu plenamente ao disposto no artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07, vez que empenhou e pagou despesas inelegíveis para esta rubrica (FUNDEB).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 1.374/026/11

Fls. 163



Aqui importa lembrar que o tema vem sendo debatido nas Colendas Primeira e Segunda Câmaras desta Corte, não havendo consenso entre ambas. O entendimento firmado por esta última pode ser verificado na decisão proferida no TC- 1225/026/11²:

“(...) refazendo-se os cálculos (fls. 94), apura-se a utilização de 99,92% do total de recursos do Fundeb, em atendimento à regra do artigo 21, “caput”, da Lei nº 11.494/2007. Destaque-se que a ausência de aplicação integral dos valores não resultou de deliberação do responsável, mas decorreu da glosa efetuada pela fiscalização referente ao pagamento de férias e licença prêmio de exercícios anteriores.

Nestas condições, a quantia excluída do cômputo da aplicação (R\$ 9.219,05) deverá ser depositada em conta bancária vinculada, tal qual recomenda o Comunicado SDG nº 07/20091, para a integral aplicação até o exercício seguinte à publicação do Parecer referente às presentes contas.”

Assim, por haver divergência consistente a respeito do assunto, não nos parece razoável, neste momento e sob o pálio do princípio “*in dubio pro societate*”, relevar a falha apontada, até mesmo porque a matéria implica prejuízo à sociedade na efetivação do mínimo constitucional em educação. A esse respeito, é assentada a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de invocar o princípio “*in dubio pro societate*” nas ações civis públicas e nas ações de improbidade para proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao seu cabimento ou não, haja vista a existência de indícios fáticos consistentes a motivá-la, como nos parece ser o presente caso. Senão vejamos alguns sólidos precedentes:

STJ. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA SÚMULA N. 7/STJ. [...]

6. Ademais, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça tem firme posicionamento no sentido de que, existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, ainda que fundamentadamente, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n.8.429/92, vale o princípio do in dubio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público.

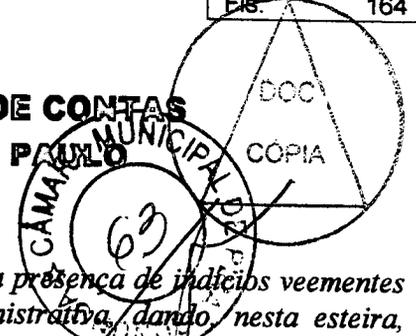
7. A instância ordinária, soberana para avaliar o caderno fático-probatório carreado aos autos, foi clara ao indicar a decisão proferida

² Sessão de 16/04/13 da E. Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 1.374/026/11
Els. 164



pela sentença de mérito que assegurou a presença de indícios veementes de cometimento de improbidade administrativa, dando, nesta esteira, continuidade à presente ação civil pública, em entendimento conforme ao desta Corte Superior, motivo pelo qual aplica-se a Súmula n. 83 do STJ.

(SUPERIOR Tribunal de Justiça. Agravo Regimento no Agravo no Recurso Especial 3.030/MS. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 9 mai. 2011, grifo nosso)

STJ: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

[...]

7. Além disto, o STJ tem firme posicionamento no sentido de que, existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, ainda que fundamentadamente, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n. 8.429/92, vale o princípio do in dubio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público. Precedente.

(SUPERIOR Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.163.499/MT. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. *Diário de Justiça Eletrônico*, Brasília, 8 out. 2010, grifo nosso)

Nos autos dos TC-000993/026/11, TC-001442/026/11 e TC-000996/026/11, este *Parquet* de Contas fez sustentação oral perante a Egrégia Primeira Câmara desta Corte para firmar ser cabível a aplicação do princípio “*in dubio pro societate*” à análise das contas de Prefeitura em analogia com o juízo de pronúncia que é feito na esfera penal, porque – em ambos os casos – há dupla instância, uma instância binária de avaliação e controle.

Do mesmo modo que o juízo de pronúncia apenas aprecia o cabimento da competência do Tribunal do Júri, sem esgotar o julgamento do delito examinado, a apreciação das contas de Prefeitura não se esgota nos Tribunais de Contas. Haverá o julgamento em si, o efetivo julgamento, a efetiva apreciação de mérito pela Casa Legislativa.

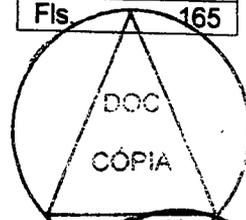
O que as Cortes de Contas fazem é uma avaliação muito pertinente e densa, com toda a dimensão constitucional das suas competências, a respeito do cumprimento dos deveres, das obrigações e as responsabilidades constitucionais dos chefes de Executivo para fins de expedição de parecer prévio. Trata-se, portanto, de preliminar juízo que vai submeter posteriormente à Câmara de Vereadores, à apreciação das responsabilidades primordiais do Chefe do Executivo.

Quando um fato ensejar dúvida como eventualmente a pequena margem de déficit de aplicação de 0,2% (fl. 151) – e essa é a lição que podemos trazer da esfera do combate à improbidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 1.374/026/11
Fls. 165



administrativa e da esfera também penal à luz do princípio acima invocado – a interpretação há de ser em favor da sociedade, diferentemente da proposta de relevação feita pela d. ATJ a fl. 156.

B.4 – PRECATÓRIOS

O diligente relatório da fiscalização constatou que o órgão prestou informações controvertidas acerca da movimentação de precatórios (ofícios requisitórios *versus* pagamentos) no exercício ora em exame, identificou inadimplemento de pagamentos e inconsistências nos demonstrativos contábeis, fatos que colidem com a transparência fiscal (artigo 1º, § primeiro, LRF) e com a evidenciação contábil (artigo 83 da Lei n.º 4.320/64), entendimento compartilhado pela douta ATJ, onde insere, ainda, que tais procedimentos adotados pela Administração estão em desacordo com a sistemática de redução de precatórios estabelecida pela Carta Federal (fl. 158).

B.6.3 – BENS PATRIMONIAIS

Relato da fiscalização apurou divergências entre o saldo contábil para os bens móveis (Balanço Patrimonial - R\$ 26.747.804,86) e o valor registrado no inventário dos bens móveis (R\$ 20.586.811,76).

Em atenção ao contraditório, o Município arrazoou (fls. 124) que o setor de patrimônio, responsável pelo controle há décadas, se utiliza de programa eletrônico para tal fim, contudo com a implantação do sistema AUDESP passou a haver um controle paralelo com alimentação automática dos dados, contudo não existe interface entre os sistemas, motivo pelo qual ocorrem as distorções e que, para regularização das mesmas, foi nomeada uma comissão, contudo seus integrantes continuam desenvolvendo suas atividades ordinárias, motivo pelo qual, os trabalhos ainda não foram concluídos.

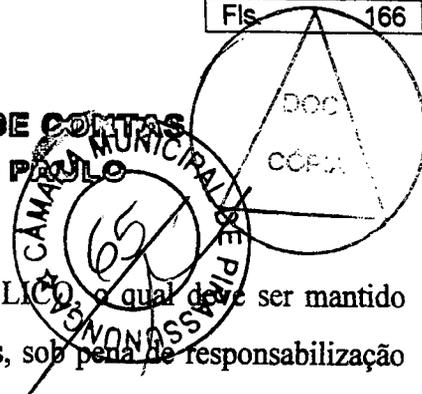
Inicialmente, cumpre salientar que o ativo não-financeiro em 31/12/11 do município registra o montante de R\$ 107.077.403,16, sendo R\$ 19.321.565,91 referente a Dívida Ativa (verificada em item próprio), R\$ 26.141.879,25 referente aos bens móveis (tratado neste tópico) e os bens imóveis no montante de R\$ 61.008.004,58, item não verificado pela fiscalização.

Os bens públicos representam física e financeiramente a riqueza do município amealhada no curso de sua existência para usufruto da sociedade compreendida em sua circunscrição, bem como da própria máquina administrativa para execução de suas funções



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TC 1.374/026/11
Fis. 166



precíguas e demais, destarte representa o PATRIMÔNIO PÚBLICO, o qual deve ser mantido com zelo e controlado pelos agentes políticos e administrativos, sob pena de responsabilização do agente que negligenciar sua guarda e/ou manutenção.

Ante o exposto, impõe-se a conclusão de que a diferença a menor (ausência) de R\$ 6.160.993,10 entre o inventário físico e o registro contábil não foi tratada com a devida importância pela Administração (que, como medida saneadora, instituiu comissão constituída por membros que desenvolvem diversas outras atribuições). Tal descuido milita em sentido oposto ao consignado pela legislação pátria, notadamente nos artigos 83 a 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

Consta no relatório da Fiscalização, fls. 61, que não existe previsão legal para as atribuições dos cargos em comissão, informação declarada pela Prefeitura, e que existem cargos em comissão (Jornalista, Motorista de Gabinete e Oficial de Gabinete) que não se enquadram na previsão inserta no inciso V do artigo 35 da Constituição Federal (direção, chefia e assessoramento).

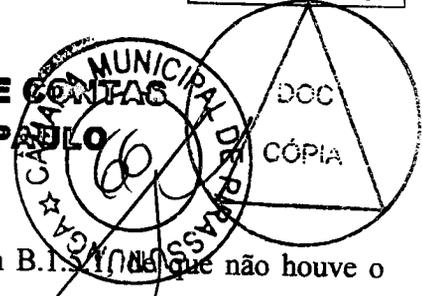
A Prefeitura, no exercício do contraditório e da ampla defesa (fls. 134/136), assevera que as situações observadas pela fiscalização serão sanadas pelo Projeto de Lei de Reforma Administrativa encaminhado à Câmara (doc. 53 por ela juntado nos Anexos do Exp. TC 1.763/010/12).

Contudo, a falta de apresentação da lei oriunda do aludido “projeto de reforma” nos conduz à constatação de que procedem as irregularidades anotadas. Isso porque a Origem manejou, ao longo de 2011, cargos em comissão incompatíveis com a previsão constitucional (art.37, V) e carentes de suas próprias atribuições descritas em norma legal, o que não foi contestado pelo gestor municipal.

Somem-se a tais irregularidades, outros aspectos que revelam a inobservância e o desrespeito ao sistema de regras, princípios e valores que regem a Administração Pública pela Prefeitura Municipal de Pirassununga durante o exercício de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Exemplificamos tal cenário com a anotação, no item B.1.3.1, de que não houve o devido respeito ao art. 14 da LRF na geração de renúncia de receita. Tampouco houve adequada aplicação das receitas oriundas de multas de trânsito, da CIDE e royalties (itens B.3.3.1, B.3.3.2 e B.3.3.3). Foi feito pagamento irregular de gratificação natalina a agentes políticos (B.5.2) e concedido adiantamento a servidor em alcance (B.5.3.1). Houve a manutenção de depósitos em bancos privados, desatendendo o art. 164, § 3º da CR/1988, assim como foi transferido o gerenciamento da folha de pagamentos para instituição bancária sem o devido certame licitatório (item C.2.3.1).

Também preocupa a este *Parquet* de Contas o descaso e a inobservância com o regime das licitações e contratos imposto pela Lei nº 8.666/1993, tal como noticiados pelos itens B.8, C.2.1, C.2.2 e C.2.3.

O pior de tudo isso é a notícia nos itens D.2 e D.5 de descumprimento das orientações desta Corte, seja pela falta de fidedignidade da escrituração de valores transmitidos, seja pelo próprio descumprimento em si das Instruções do TCE-SP.

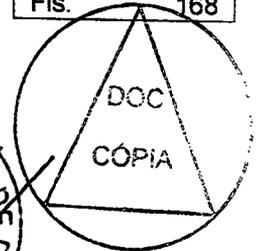
Preocupa-nos o descaso da Origem com a autoridade desta Corte de Contas, pois o descumprimento das suas decisões milita contra toda a eficácia do sistema de controle externo da Administração Pública. O que está em jogo é a própria efetividade desta jurisdição, sob pena de ela se amesquinhar ao papel de controle estritamente formal e linear – quando o ideal seria que ele seja material e vertical – das contas de governo e de gestão das Prefeituras Municipais, mormente em seu primeiro ano de gestão, como se sucede agora em 2013, ainda que estejam sob análise apenas as contas de 2011.

Caso não cuidemos para afastar a atuação meramente formal do controle externo, corremos todo o risco, no médio prazo, de referendarmos **violações frontais aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, finalidade, eficiência e publicidade**, sobretudo diante de hipóteses tão cumulativamente conjugadas de RISCO DE DANO AO ERÁRIO e LESÃO AO DEVER DE BOA GESTÃO, como pudemos depreender do relatório da Fiscalização. //

Em face de todo o exposto, consideramos que essa série de ilicitudes e de irregularidades deve ser valorada em seu conjunto e afastar de forma fulminante o substrato necessário para a emissão de um parecer favorável. Eis porque, no que toca às contas anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL, em consonância com a manifestação da d. ATJ de fls. 152/160.

No que toca aos apontamentos de auditoria referentes às Contas de Gestão (decisões do administrador na qualidade de gestor), opina-se pela sua instrução na forma de AUTOS PRÓPRIOS, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio. Esta medida se mostra necessária, no entender do Ministério Público de Contas, com relação aos itens: **B.5.2 – Subsídios dos agentes políticos** (13º salário pago indevidamente, sem previsão legal); **B.6.3 – Bens Patrimoniais** (Divergências no controle e contabilização, distorcendo as peças contábeis); **C.2.3 – Execução Contratual** (contrato n.º 320/2010 com inconsistências severas na execução); **D.3.1 – Quadro Pessoal** (cargos comissionados irregulares) e **D.3.2 – Acúmulo de Cargos Públicos** (Restituição de possíveis prejuízos ao erário pelos responsáveis).

É o parecer que nos cumpria ofertar.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.

ELIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

/mar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2011

REF.: TC 1374/026/11

ASSUNTO: *"Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES "*

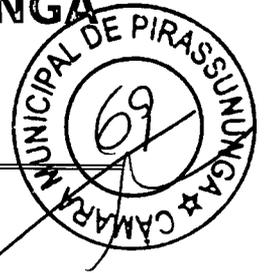
PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal", manifesta-se favoravelmente às Contas de 2011, tendo em vista que conforme se posiciona o Ilustre Relator, não há máculas efetivas a considerar como irregularidade insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Efetivamente o Exercício de 2011 recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo porque cumpriu com a aplicação dos recursos no ensino(29,19%), ainda, com aplicação regular na saúde(22,28%) e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 39,21% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, houveram investimentos de 15,18%, em relação à Receita Corrente Líquida.

Todos os encargos sociais foram cumpridos e ainda houve regular regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

Verificando o período, é possível destacar que em 2010 a Prefeitura teve superavit financeiro (4,61%) e em 2008, cerca de 12,99%, com isso, não houve significativa mudança em 2011 que pudesse abalar as contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Questões técnicas, acessórias não poderiam macular as Contas de 2011, porque passíveis de correções.

As obrigações com o ensino, saúde e gastos com despesas de pessoal, demonstraram-se dentro do limite constitucional, logo, validando as Contas de 2011.

Os valores recebidos do FUNDEB foram devidamente aplicados e eventual diferença não maculam as Contas, conforme as decisões citadas no V. Acórdão que julgou as Contas de 2011.

A questão citada com precatórios, gerou uma diferença inferior, de baixa monta, cuja divergência não macula a totalidade das Contas.

Assim, ao considerarmos o conjunto, o Exercício de 2011 foi regular e as eventuais inconformidades, como bem destacou o Conselheiro Relator, podem ser tratadas em apartado, porque passíveis de correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Assim, emitimos parecer favorável as Contas do Exercício de 2011, acompanhando o V. Acordão do Tribunal de Contas.

Logo a análise foi detalhada e efetuada com corpo técnico especializado, demonstrando que pequenas falhas não podem macular o principal, demonstrando seriedade e respeito ao Administrador.

Pirassununga, 05 de março de 2014.

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

José Carlos Mantovani

Relator

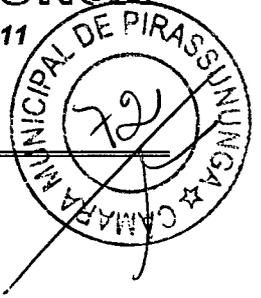
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2011

REF.: TC 1374/026/11

ASSUNTO: *“Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES”*

Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, apresenta posicionamento, com as seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas sobre o Exercício de 2011, porque teria cumprido a obrigação Constitucional de aplicação dos recursos no ensino(29,19%); aplicação regular na saúde(22,28%) e o montante de 39,21% da Receita Corrente Líquida com gastos de despesa com pessoal, mantendo-se assim dentro dos limites legais.

O Relator, informa a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, havendo ainda a regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo.

Ainda que o resultado orçamentário correspondeu a um déficit de R\$ 2.770.578,03 (2,19%) e o resultado financeiro a um superavit de R\$ 20.471.044,18, havendo um endividamento a longo prazo de R\$ 8.926.788,24 , correspondente ao acréscimo de 73,42% comparado ao Exercício de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona um déficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, correspondente a 14,82% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada de R\$ 126.398.451,00.

Essa foi a síntese da análise.

Instado o Responsável legal para manifestar-se em fase administrativa, ficou-se inerte, sem apresentar contraditório e defesa.

Efetivamente, pese o Parecer favorável, na parte final do Relatório, constou inúmeras falhas existentes na prestação de contas, tais como:

- a) *Planejamento das Políticas Públicas;*
- b) *Resultado da Execução Orçamentária;*
- c) *Dividas a Longo Prazo;*
- d) *Fiscalização das Receitas;*
- e) *Renúncia de Receitas;*
- f) *Análise dos Limites e Condições da LRF;*
- g) *Saúde;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



- h) Multas de Trânsito;**
- i) CIDE-Contribuição de Intevenção do Domínio Econômico;**
- j) Royalties;**
- l) Regime de Pagamento de Precatórios;**
- m) Subsídios dos Agentes Políticos;**
- n) Adiantamentos;**
- o) Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais;**
- p) Ordem Cronológica de Pagamentos;**
- q) Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal;**
- r) Execução Contratual;**
- s) Gerenciamento da Folha de Pagamento;**
- t) Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP;**
- u) Quadro de Pessoal;**
- v) Acúmulo de Cargos Públicos;**
- x) Atendimento à Lei Orgânica e, Instruções e Recomendações do Tribunal”.**

O Ilustre Relator, emitiu ainda
seis advertências:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



- a)Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico(Lei Federal n. 11.445/07;
- b)elaboração do projeto de lei orçamentária com observância no artigo 165,§8º da Constituição Federal;
- c)promoção de ajustes para garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos;
- d)adoção de providências quanto as irregularidade de adiantamentos;
- e)observação da lei de licitações(n. 8.666/93);
- f)adoção de providências relativas aos cargos em comissão.

Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para:

- a)a apuração de irregularidades, como a execução do contrato n.320/10;
- b)pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito;
- c)acúmulo de cargos;
- d)providências reguladoras quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



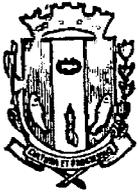
e) pagamento de precatórios não considerados no cômputo do exercício de 2011.

Efetivamente, não houve cumprimento regular da execução orçamentária, havendo inobservância dos limites de prudência fiscal porquanto o resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo, em 2,19% (correspondente a R\$ 2.770.578,03).

Houve aumento no estoque da dívida ativa de 7,29% e endividamento a longo prazo, passando de R\$ 5.147.425,85 para R\$ 8.926.788,24, (acréscimo de 73,42%).

Afora isso, as unidades Jurídica e de Economia do E. Tribunal de Contas, entenderam que não houve a comprovação de quitação de precatórios, determinados pelo artigo 100 da Constituição Federal, emitindo Parecer Desfavorável.

A Assessoria Jurídica ainda asseverou a irregularidade do pagamento de 13º salário a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Prefeito e Vice-Prefeito, o que foi secundado pela Chefia das Unidades. (fls. 160 das Contas).

As fls.161/168 posicionando-se desfavorável às Contas, O Ministério Público de Contas, alegou o descumprimento de percentual mínimo com o FUNDEB; descumprimento de pagamento de precatórios; falhas no sistema de Controle Interno entre outras que demonstram graves falhas ao dever de gestão “..com riscos ao Erário e lesão ao dever de boa gestão”(sic), havendo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Concluiu que há prejuízo para a sociedade, consistente na falta de efetivação e utilização do mínimo constitucional para a educação e há necessidade da aplicação do princípio “*in dúbio pro societate*” de forma a proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao cabimento ou não de gravames em Contas Públicas.

Assim, diante desses graves fatos e diante das inúmeras falhas, essa Comissão entende que há macula nas Contas, emitindo parecer desfavorável à



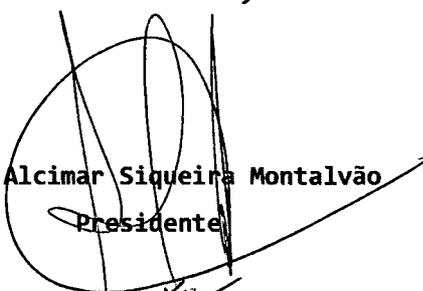
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

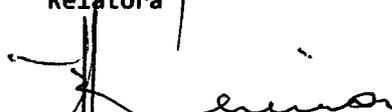


manutenção do Parecer do E. Tribunal de Contas que aprovou as Contas de 2011.

Sala das Comissões, 05 de março, 2014.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014 - TC nº 1374/026/11

Objeto: Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2011

Vistos, etc.,

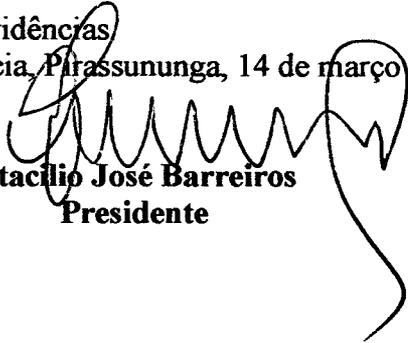
I. Tendo em vista os pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, por força do § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, determino a inclusão na Ordem do Dia de 25 de março de 2014, às 20 horas, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, cuja Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, nos termos do artigo 172 do regimento Interno desta Casa.

II. Notifique-se o responsável legal das Contas de 2011, o Senhor Ademir Alves Lindo, para que, por si, ou por procurador legalmente constituído, apresente a defesa que entender necessária, em sessão plenária do referido dia, sendo concedido o tempo de 30 minutos para suas explanações, prorrogáveis a pedido, facultando o amplo contraditório e defesa.

III. Forneça ao interessado cópia integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, com os pareceres das Comissões respectivas e demais documentos que instruem, informando-o de que o Processo Legislativo nº 02/2014 e o Processo de Contas de 2011, incluindo o Processo Administrativo nº 01/2014, encontram-se nesta Casa de Leis à disposição para consulta e estudos, facultada desde já a extração de cópias a pedido.

IV. Notifiquem-se, outrossim, por escrito, os Vereadores com cópia desta decisão, encaminhando-se-lhes cópias do Projeto de decreto Legislativo nº 02/2014 com os seus pareceres, facultando da mesma forma o acesso ao Processo das Contas de 2011, que se encontram nesta Casa de Leis.

À secretaria para providências
Gabinete da Presidência, Pirassununga, 14 de março de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



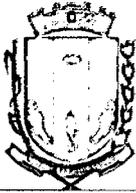
CERTIDÃO - INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,

Certifico e dou fé que nesta data (14.03.2014) às 15h06 em cumprimento à determinação de notificar o Exmo. Sr. Ademir Alves Lindo da Sessão Ordinária do dia 25.03.2014, dirigi-me ao endereço de sua residência , à Rua Roberto Demétrio Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, sendo atendido pela Sra. Maria(empregada da residência) o qual foi chamá-lo, retornando, me informou que o Sr. Ademir estava descansando e que ela não teria "conseguido acordar ele", "pedindo para voltar mais tarde"(sic). Retornei as 16h33 e a mesma informou que não se encontrava, nem mesmo a esposa e que não sabia o horário que poderia encontra-lo e que "estava indo embora". Retornei as 16h54 e não encontrei ninguém no imóvel.

Pirassununga, 14 de março de 2014.

Fábio Augusto Garcia
Assessor Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DESPACHO

PDL n. 02/2014

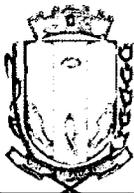
Vistos, etc.

Em função da certidão emitida nesta data, havendo indícios de ocultação, determino a notificação por hora certa.

Em caso de não encontrar o Sr. Ademir Alves Lindo, desde logo, determino a notificação por outros meios, inclusive, por editais, em jornais local.

Pirassununga, 14 de março de 2014.

Otácilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO - INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,

Certifico e dou fé que nesta data (17.03.2014) às 8h23 em cumprimento à determinação de notificar o Exmo. Sr. Ademir Alves Lindo da Sessão Ordinária do dia 25.03.2014, dirigi-me ao endereço de sua residência, à Rua Roberto Demétrio Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, sendo atendido pela Sra. Liliane Pavão Lindo, esposa do Sr. Ademir, o qual me informou que ele estaria em Ribeirão Preto(SP) e voltaria a tarde. Informei do interesse em notificá-lo e ainda informei que voltaria amanhã(18.03.2014) as 8h30 min, para notificá-lo com hora certa, o qual ela me informou que avisaria o marido do compromisso.

Pirassununga, 17 de março de 2014.

Fábio Augusto Garcia
Assessor Adjunto



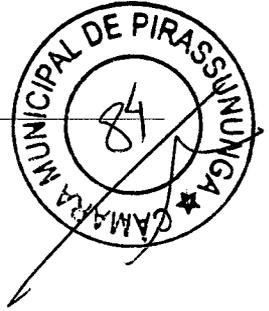
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO - INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data (18.03.2014) às 8h30 em cumprimento à determinação de notificar o Exmo. Sr. Ademir Alves Lindo da Sessão Ordinária do dia 25.03.2014, em função, dirigi-me ao endereço de sua residência, à Rua Roberto Demétrio Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, sendo atendido pelo Sr. Ademir, o qual recebeu cópia da notificação e documentos que estavam no anexo, sendo cientificado da Sessão Ordinária referente as Contas de 2011, o qual o mesmo leu o conteúdo do ofício que lhe foi entregue, firmando recibo e data.

Pirassununga, 18 de março de 2014.

Fábio Augusto Garcia
Assessor Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00170/2014 - SG

Pirassununga, 14 de março de 2014

Excelentíssimo Senhor,

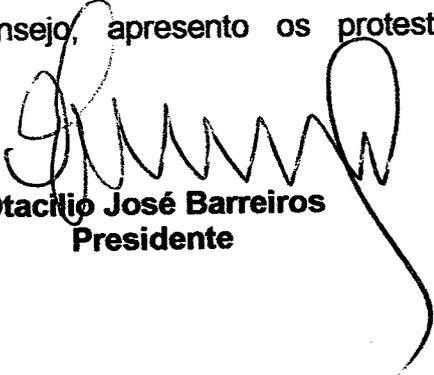
Comunico a Vossa Excelência que em data de **25 de março de 2014 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis**, impreterivelmente, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, serão apreciadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de **2011**, diante do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, fica facultado a Vossa Excelência o direito de, em comparecendo, utilizar-se da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a pedido, por si, ou por seus procuradores, legalmente constituídos, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa.

Em anexo, segue cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014 com os pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Lavoura e Justiça, Legislação e Redação.

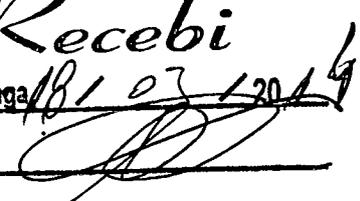
Informo ainda, que se encontram à disposição de Vossa Excelência nesta Casa de Leis, o Processo Legislativo nº 02/2014 e Processo de Contas de 2011, incluindo o Processo Administrativo nº 01/2014, para consulta e estudos, facultada desde já a extração de cópias, a pedido.

Ao ensejo, apresento os protestos de de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal Mandato 2009/2012 – Contas Exercício 2011
Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2.844 – Jardim Carlos Gomes
Pirassununga-SP

Recebi
Pirassununga 18/03/2014




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

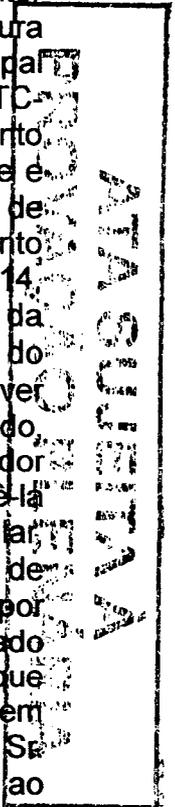
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 2762 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada em 25 de março de 2014. Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano dois mil e quatorze às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa", teve início a 2762ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Alcimar Siqueira Montalvão, Jeferson Ricardo do Couto, João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", José Carlos Mantovani, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Luciana Batista, Milton Dimas Tadeu Urban e Otacilio José Barreiros. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Vereador Otacilio José Barreiros, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2761 da Sessão Ordinária de 18 de março de 2014, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. O Sr. Presidente informou que tendo em vista o Protocolo de Requerimento em caráter urgente relativo a matéria da Ordem do Dia, solicito ao Secretário que proceda a leitura de referido documento: "Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga-SP. Urgente. Referência: Ofício nº 170/2014-SG, Processo TC-1374/126/11. Ademir Alves Lindo, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que segue: O suplicante foi intimado para o julgamento que se realizará hoje, dia 25/03/2014 às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis, tendo por objeto apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, nos termos do ofício nº 000170/2014-SG. No mencionado ofício foi-lhe facultado o direito de promover sua própria defesa, utilizando-se da palavra por trinta minutos, prorrogáveis a pedido, "de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa". O suplicante não tem procurador que possa promover tal defesa. Ao contrário, conhecendo os fatos, até prefere exercê-la pessoalmente. Contudo, encontra-se acometido de síndrome impeditiva de postular, fato comprovado pelo atestado médico incluso. Portanto, dado a este fato impeditivo, de natureza de força maior, em nome da ampla defesa e do contraditório, apregoado por esta Presidência no ofício acima referido, requer o adiamento do mencionado julgamento, com fundamento na norma constitucional do artigo 5º, inciso LV, pelo que fica no aguardo de intimação sobre a nova data a ser designada por V.Exa. Termos em que, pede deferimento. Pirassununga, 25 de março de 2014, Ademir Alves Lindo". O Sr. Presidente completou fazendo a leitura dos atestados médicos em anexo ao requerimento: "Atesto para os devidos fins, que Ademir Alves Lindo deverá ficar em repouso vocal por 10 (dez) dias, mais orientações fonoaudiológicas". A seguir, o Sr. Presidente informou que o Pedido de Informações nº 32/2014, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre a cobrança da taxa de bombeiro estaria sendo cobrada de forma abusiva junto ao carnê do IPTU, será encaminhado à Prefeitura Municipal e os demais documentos do Expediente restante e Requerimentos serão encaminhados para deliberação da próxima Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente informou que o Requerimento tem um odor fétido de chicana procedimental, porém a fim de que nós não permitamos que eventual deliberação possa ser anulada pelo Poder Judiciário por ofensa ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo legal, eu vou passar para a leitura da Decisão, e o próximo passo é esperável. Espero que por se tratar por um Requerimento de urgência protocolado às 15h49min de 25/03/2014, onde o requerente poderia ter vindo despachar direto com este Presidente e





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AOS VEREADORES

18/03/2014

REF.: Recebem neste ato, cópia do Despacho do Presidente da Câmara Exmo. Sr. Otacilio José Barreiros, datado de 14 de março de 2014 sobre a tramitação do processo legislativo das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2011, e cópia integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014 com os respectivos pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Lavoura e Justiça, Legislação e Redação, relativos às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, permanecendo à disposição dos Senhores Vereadores para consulta e estudos o Processo das Contas de 2011.

ALCIMAR MONTALVÃO _____ 18/03/14 Hs: 13:35

JEFERSON RICARDO DO COUTO _____ 18/03/14 Hs: 9:30

JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA _____ 18/03 Hs: 11:15

JOÃO GILBERTO DOS SANTOS - "Gilberto Santa Fé" _____ 18/3/14 Hs: 9:05

JOSÉ CARLOS MANTOVANI _____ 18/03/14 Hs: 14:30

LEONARDO F. SAMPAIO DE SOUZA FILHO _____ 18/03/14 Hs: 10:35

LORIVAL CÉSAR OLIVEIRA MORAES - "Nickson" _____ 18/03/14 Hs: 9:45

LUCIANA BATISTA _____ 18/03/14 Hs: 0:05

MILTON DIMAS TADEU URBAN _____ 18/3/14 Hs: 10:20

Pirassununga, 18 de março de 2014.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral



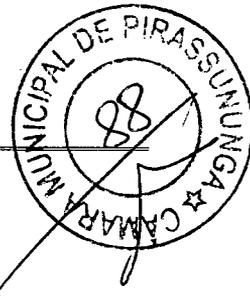
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



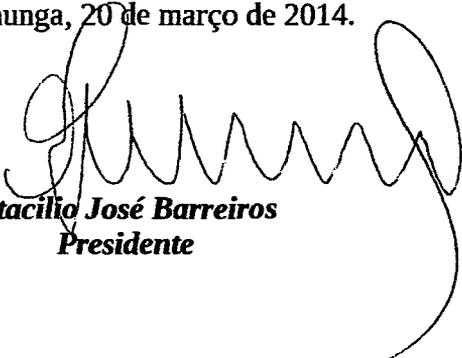
ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25 de março de 2014

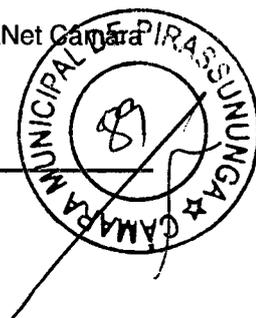
20 horas

I – **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, visa aprovar as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pirassununga, 20 de março de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente

De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Assunto: Documento "NOTIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DE 25 DE MARÇO DE 2014 " - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)
Data: Qui, Março 20, 2014 4:45 pm
Para: notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data:
2014-03-20
Hora:
16:45:55

Nome:
Secretaria Geral
Usuario:
secretaria

E-mail:
secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br
IP Exec. :
192.168.0.123

Informacao do Documento

Titulo:

NOTIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DE 25 DE MARÇO DE 2014

Descricao:

APRECIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.

RECEBEM NESTE ATO A NOTIFICAÇÃO COM A ORDEM DO DIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014 COM A CÓPIA DO RESPECTIVO PROJETO, RELATIVOS AS CONTAS E CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 58/2014.

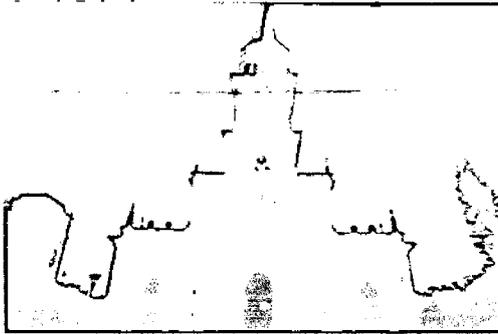
Nome:
ORDEM_DIA_25_03_2014_veredores.pdf
Tipo/Formato:
application/pdf
Extensao:
pdf
Tamanho:

1432058

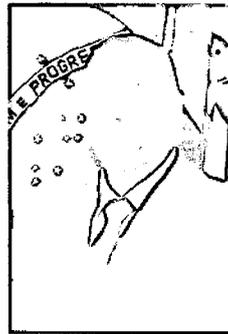


AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



Joao Batista
 Jeferson Couto
 Milton Dimas
 Alcimar Siqueira
 Leonardo Francisco
 Luciana do Lessio
 Otacilio Barreiros
 Jose Mantovani
 Nickson
 Gilberto Santa Fe



JULGAMENTO DAS CONTAS - 2011

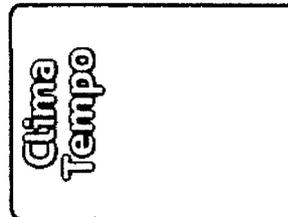
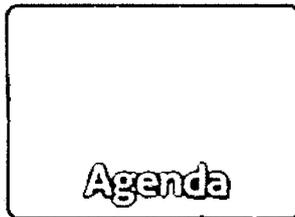
JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EXERCÍCIO 2011. LEIA **COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO Nº 02/2014**

Dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências. LEIA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!
PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2012

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Versará sobre os Projetos de Lei nºs: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, e 32/2014, dia 31/03/2014, às 19 horas. Veja Convite e Cópia dos Projetos!



Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

[Home](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



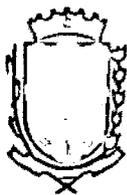
COMUNICADO À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que em sessão ordinária de 25 de março de 2014 (terça-feira), a partir das 20 horas, será apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, que versa sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2011.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

Otacilio José Barreiros

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camurapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camurapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

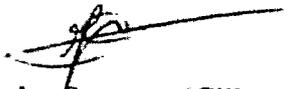
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-1374/026/11, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

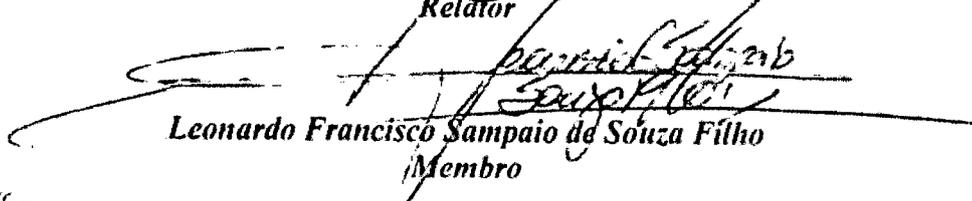
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

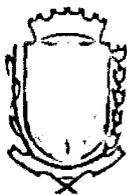
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


José Carlos Mantovani
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 10 de fevereiro de 2014, o Processo TC-1374/026/11, constituído por 02 (dois) Volumes com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1374/126/11), e dos Expedientes TC-354/010/11, TC-1033/010/11, TC-5545/026/12, TC-19991/026/13 e TC-23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2011, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2011, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

José Carlos Mantovani

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asd/ba.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.



URGENTE

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 00170/2014 – SG
PROCESSO TC – 1374/126/11

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

O suplicante foi intimado para o julgamento que se realizará hoje, dia 25/03/2014, às 20:00hs, no Plenário desta Casa de Leis, tendo por objeto apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, nos termos do ofício nº 000170/2014-SG. No mencionado ofício foi-lhe facultado o direito de promover sua própria defesa, utilizando-se da palavra por trinta minutos,

prorrogáveis a pedido, “de forma a exercer o contraditório ampla defesa”.



O suplicante não tem procurador que possa promover tal defesa. Ao contrário, conhecendo os fatos, até prefere exercê-la pessoalmente. Contudo, encontra-se acometido de síndrome impeditiva de postular, fato comprovado pelo atestado médico incluso.

Portanto, dado a este fato impeditivo, de natureza de força maior, em nome da ampla defesa e do contraditório, apregoados por esta Presidência no ofício acima referido, requer o adiamento do mencionado julgamento, com fundamento na norma constitucional do artigo 5º, inciso LV, pelo que fica no aguardo de intimação sobre a nova data a ser designada por V.Exa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 25 de março de 2014.

Ademir Alves Lindo

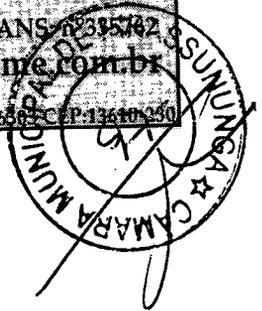
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme



CNPJ: 51.381.903/0001-09. IE: ISENTA ANS nº 335782

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme/SP - Fone (19)3573-6500 - Fax (19)3573-6565 - CEP: 13410-240



RECEITUÁRIO

Presdele

Deixo p/ a dinda
1us fee solun mes
2udo dvere far em
repasso voce por 10 dias
+ orientaco pno amebale

K.21
9040

[Signature]
25/03/14

Não é valido recibo passado neste receituário

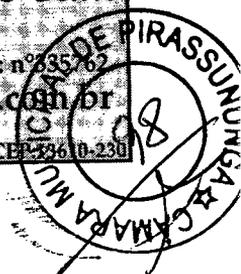
Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Leme



CNPJ: 51.381.903/0001-09 I.E: ISENTO ANS: nº 835762

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme/SP - Fone (19)3573-6500 - Fax (19)3573-6503 CEP: 13610-230



RECEITUÁRIO

Ademar Alves
Zucchi

Donatadue 10
1 unidade
Onipresol 20
1 unidade

25
03
/14

[Handwritten signature]

Não é valido recibo passado neste receituário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete Presidência

Ref.: PROCOLO Nº 00540, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Vistos,

Trata-se de pedido protocolizado pelo vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, às 15h49, de adiamento da sessão ordinária designada para esta data, através do qual o senhor Ademir Alves Lindo alega que, pretendendo fazer sua defesa pessoalmente, não tem condições médicas para tal, apresentando atestado médico afirmando "que Ademir Alves Lindo deverá ficar em repouso vocal por 10 (dez) dias mais orientação fonoaudiológica – CID K21 J 040".

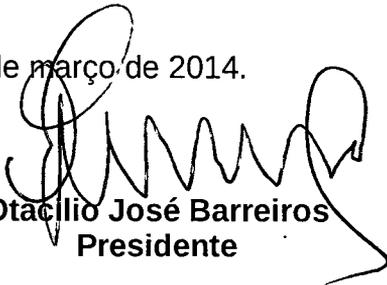
Em razão da exiguidade do tempo e considerando a presunção de veracidade do referido atestado médico, para não ferir o direito ao contraditório e a ampla defesa, esta presidência defere o pedido conforme se segue.

O § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estabelece prazo taxativo para apreciação das Contas e, considerando o fato de que a próxima sessão ordinária esta prevista para dia 01 de abril de 2014, derradeiramente, designo esse dia, às 20 horas do referido dia (01 de abril de 2014), para a deliberação do referido Parecer do Tribunal de Contas, saindo os senhores vereadores desde já convocados para a presente sessão, bem como o interessado Ademir Alves Lindo.

Advirto porém o Senhor Ademir Alves Lindo que não será prorrogada a sessão pelos mesmos motivos, sendo que, o não comparecimento na data designada, implicará no desinteresse de manifestação, podendo, se for o caso, exercer o seu direito de manifestação em plenário através de procurador legalmente constituído, ou apresentar suas razões por escrito, para leitura em sessão plenária.

Com ou sem as razões de defesa a sessão realizar-se-á improrrogavelmente.

Pirassununga, 25 de março de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0191/2014 - SG

Pirassununga, 25 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

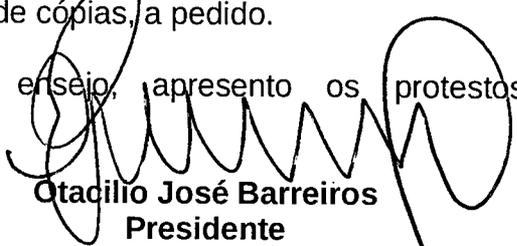
Comunico a Vossa Excelência que em data de **01 de abril de 2014 (terça-feira), às 20 horas, no Plenário desta Casa de Leis**, impreterivelmente, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, serão apreciadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao **exercício de 2011**, diante do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, fica facultado a Vossa Excelência o direito de, em comparecendo, utilizar-se da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a pedido, por si, ou por seus procuradores, legalmente constituídos, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos da r. decisão datada de 25 de março de 2014, cópia anexa, devendo observar o seguinte despacho:

“Advirto porém o Senhor Ademir Alves Lindo que não será prorrogada a sessão pelos mesmos motivos, sendo que, o não comparecimento na data designada, implicará no desinteresse de manifestação, podendo, se for o caso, exercer o seu direito de manifestação em plenário através de procurador legalmente constituído, ou apresentar suas razões por escrito, para leitura em sessão plenária. Com ou sem as razões de defesa a sessão realizar-se-á improrrogavelmente.”

Informo ainda, que se encontram à disposição de Vossa Excelência nesta Casa de Leis, o Processo Legislativo nº 02/2014 e Processo de Contas de 2011, incluindo o Processo Administrativo nº 01/2014, para consulta e estudos, facultada desde já a extração de cópias, a pedido.

Ao ensejo, apresento os protestos de de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal Mandato 2009/2012 – Contas Exercício 2011
Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2.844 – Jardim Carlos Gomes
Pirassununga-SP

Recebi
26/03/2014
NOME _____
R.G. Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete Presidência

Ref.: PROCOLO Nº 00540, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Vistos,

Trata-se de pedido protocolizado pelo vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, às 15h49, de adiamento da sessão ordinária designada para esta data, através do qual o senhor Ademir Alves Lindo alega que, pretendendo fazer sua defesa pessoalmente, não tem condições médicas para tal, apresentando atestado médico afirmando "que Ademir Alves Lindo deverá ficar em repouso vocal por 10 (dez) dias mais orientação fonoaudiológica – CID K21 J 040".

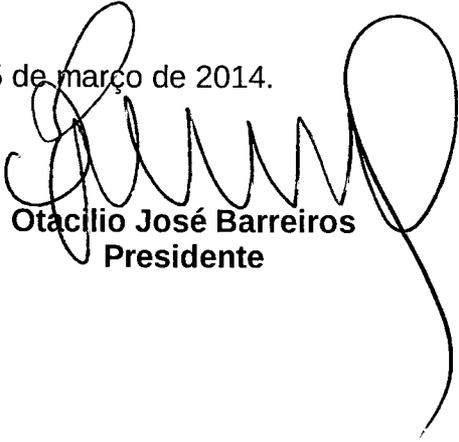
Em razão da exiguidade do tempo e considerando a presunção de veracidade do referido atestado médico, para não ferir o direito ao contraditório e a ampla defesa, esta presidência defere o pedido conforme se segue.

O § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, estabelece prazo taxativo para apreciação das Contas e, considerando o fato de que a próxima sessão ordinária esta prevista para dia 01 de abril de 2014, derradeiramente, designo esse dia, às 20 horas do referido dia (01 de abril de 2014), para a deliberação do referido Parecer do Tribunal de Contas, saindo os senhores vereadores desde já convocados para a presente sessão, bem como o interessado Ademir Alves Lindo.

Advirto porém o Senhor Ademir Alves Lindo que não será prorrogada a sessão pelos mesmos motivos, sendo que, o não comparecimento na data designada, implicará no desinteresse de manifestação, podendo, se for o caso, exercer o seu direito de manifestação em plenário através de procurador legalmente constituído, ou apresentar suas razões por escrito, para leitura em sessão plenária.

Com ou sem as razões de defesa a sessão realizar-se-á improrrogavelmente.

Pirassununga, 25 de março de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AOS VEREADORES 25/03/2014

REF.: Recebem neste ato, cópia do Despacho do Presidente da Câmara Exmo. Sr. Otacilio José Barreiros, datado de 25 de março de 2014, sobre a apreciação do projeto das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2011. Ficando os Senhores Vereadores convocados e notificados para a sessão ordinária de 01 de abril de 2014, às 20 horas, para apreciação do referido projeto (Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014).

ALCIMAR MONTALVÃO _____ 25/03/14 Hs. 20:16

JEFERSON RICARDO DO COUTO _____ 25/03/14 Hs. 16.

JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA _____ 25/03/14 Hs. 20:20

JOÃO GILBERTO DOS SANTOS - "Gilberto Santa Fé" _____ 25/14 Hs. 20

JOSÉ CARLOS MANTOVANI _____ 25/03/14 Hs. 20:15

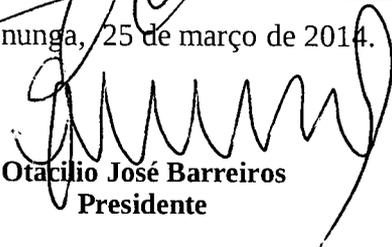
LEONARDO F. SAMPAIO DE SOUZA FILHO _____ 25/03/14 Hs. 20:15

LORIVAL CÉSAR OLIVEIRA MORAES - "Nickson" _____ 25/03/14 Hs. :

LUCIANA BATISTA _____ 25/03/14 Hs. :

MILTON DIMAS TADEU URBAN _____ 25/03/14 Hs. 20:15

Pirassununga, 25 de março de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



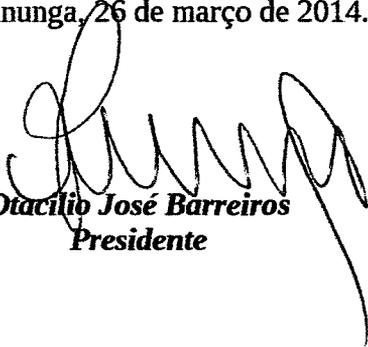
ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014

20 horas

I – **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, visa aprovar as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pirassununga, 26 de março de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Pasta Atual: **Entrada**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#)

[Lista de Mensagens](#) | [Apagar](#)

[Anterior](#) | [Próxima](#)

[Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexo](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)

Assunto: Documento "NOTIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DE 01 DE ABRIL DE 2014" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: Qua, Março 26, 2014 1:24 pm

Para: notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data:
2014-03-26
Hora:
13:24:49

Nome:
Secretaria Geral
Usuario:
secretaria

E-mail:
secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br
IP Exec.:
192.168.0.123

Informacao do Documento

Titulo:

NOTIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DE 01 DE ABRIL DE 2014

Descricao:

APRECIACÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.

RECEBEM NESTE ATO A NOTIFICAÇÃO COM A ORDEM DO DIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014 COM A CÓPIA DO RESPECTIVO PROJETO, RELATIVOS AS CONTAS E CÓPIA DOS PROJETOS DE LEI NºS: 59, 60 E 61/2014.

Nome:
Ordem_Dia_01_04_2014_vereadores.pdf
Tipo/Formato:
application/pdf
Extensao:
pdf
Tamanho:
3419348

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Pasta Atual: **Entrada**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#)

[Desconectar](#)

[Lancernet](#)

[Lista de Mensagens](#) | [Apagar](#)

[Anterior](#) | [Próxima](#)

[Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexado](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)

Assunto: Documento "ATA SESSÃO ORDINÁRIA 25 03 2014" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

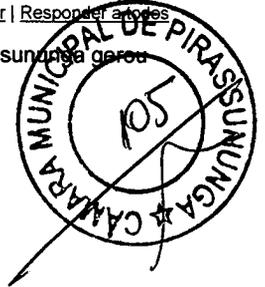
De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: Sex, Março 28, 2014 8:33 am

Para: notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data:
2014-03-28
Hora:
08:33:19

Nome:
Secretaria Geral
Usuário:
secretaria

E-mail:
secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br
IP Exec.:
192.168.0.123

Informação do Documento

Título:

ATA SESSÃO ORDINÁRIA 25 03 2014

Descrição:
Not available

Nome:
ATA_25_03_2014.PDF
Tipo/Formato:
application/pdf
Extensão:
PDF
Tamanho:
927545

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.

URGENTE

O processo se encontra em pauta para deliberação, contudo, não haverá mais da casa para viabilizar o direito do advogado, porque alguns interesses são total, por a) cidadãos de etnia, em tempo: câmara por processo legislativo.

27/03/2014
[Handwritten signature]
Otacilio José Barreiros
Presidente

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 00191/2014 – SG
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2014

Cliente
2014
marcia
27/03/14 16:20hs

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1 – O suplicante passa a contar, a partir desta data, com a defensoria do advogado Daniel Costa Rodrigues, OAB/SP 82.154, com escritório na Rua Major Pereira, 133, Centro, nesta cidade. A procuração inclusa outorga-lhe, por conseguinte, legitimidade para promover os expedientes que entender necessários, inclusive, para defendê-lo oralmente na sessão de julgamento já marcada para o dia 01/04/2014, terça-feira, às 20:00hs, no Plenário desta Casa de Leis.

2 – Face a isto, em nome do exercício do contraditório e da ampla defesa, seu patrono, evidentemente, necessita conhecer a matéria fática existente nos autos do

00557-Câmara Pirassununga-27/03/2014-15:45:26ARR00232207 1



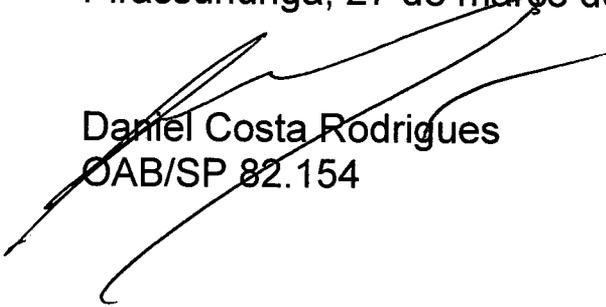
mencionado processo, o que significa dizer, em síntese, que carece fazer carga dos autos fora desta repartição pública, mesmo porque, em seu ambiente de trabalho terá maior logística para o levantamento da defesa a ser apresentada, seja ela de qualquer natureza.

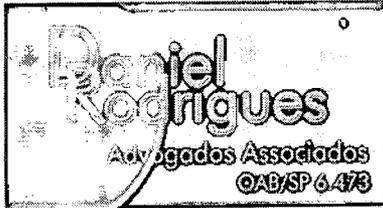
3 – Adianta que, em função da complexidade da matéria, da qual emergirá, qualquer que seja o resultado do julgamento, repercussão geral neste Município, a carga dos autos, fora da repartição pública, é de relevância defensiva, pelo que fundamenta sua pretensão com base na norma constitucional do artigo 5º, inciso LV, o mesmo se o dizendo do respaldo da norma do artigo 7º, inciso XV, do Estatuto da OAB, corroborado, adjetivamente, com a regra do artigo 40, inciso III, do CPC, este último evocado por analogia ou por interpretação extensiva.

4 – Ante ao exposto, mormente em função da proximidade do julgamento já designado, requer que V.Exa., **IMEDIATAMENTE**, autorize o defensor que esta subscreve a fazer carga dos autos, fora da repartição, com todos seus anexos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, comprometendo-se a devolvê-los no máximo, até o dia 31/03/2014, pelo que aguarda pela respectiva intimação, pelo meio mais célere, a fim de que, ciente da decisão a ser tomada, possa promover a melhor defesa ao suplicante.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 27 de março de 2014.


Daniel Costa Rodrigues
OAB/SP 82.154



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA

ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154; com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-6188, aos quais conferem amplos poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra*, e especialmente para defesa oral perante a Câmara Municipal de Pirassununga, em razão do Processo TC – 1374/126/11, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pirassununga, 27 de março de 2014.

ADEMIR ALVES LINDO

Marcia Renata da Silva

OAB/SP 296.176

advogada

RG 32687647-9.



RECIBO DE DOCUMENTOS

REF.: 00557, de 27/03/2014



DANIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado à Rua Major Pereira, nº 133, Centro, Pirassununga- SP, por sua advogada Marcia Renata da Silva, OAB/SP 296.176, RG nº 32687647-9, declara que nesta data recebeu da Câmara Municipal de Pirassununga, em atendimento ao protocolado nº 00557, de 27/03/2014, cópia integral do Processo Legislativo nº 02/2014, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, bem como, cópia do despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em referido protocolado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pirassununga, 27 de março de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcia Renata da Silva".

MARCIA RENATA DA SILVA

OAB/SP 296.176, RG nº 32687647-9



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

Home » [Consulta de inscritos](#)

Busca



[Advocacia on-line](#)

[Biblioteca](#)

[Comissões](#)

[Comunicação](#)

[Estatuto](#)

[Falecimentos](#)

[Controladoria](#)

[Galeria de fotos](#)

[Inscrições](#)

[Institucional](#)

[Ouvidoria](#)

[Portal da Memória](#)

[Subseções](#)

[Tabela de Custas](#)

[Tabela de Honorários](#)

[Tribunal de Ética](#)

Consulta de inscritos - Resultado



MARCIA RENATA DA SILVA

OABSP Nº 296176 - Definitivo

Data de inscrição 11/12/2009

Subseção Taubate

Situação Ativo - Normal

[Consulte o endereço no Cadastro Nacional de Advogados](#)

[Nova consulta](#)

Sede Seccional OAB SP

Endereço : Praça da Sé, 385 - Centro - São Paulo - CEP : 01001-902
Call Center : (0XX11) 2155-3737 / PABX : (0XX11) 3291-8100



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

DEFINA O
REQUERIMENTO / PROVIDE-SE
COM UM GRUPO
1. 04/2014
Otacílio José Barreiros
Presidente

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 00191/2014 – SG
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2014

Segue
e 02/14
e 02/14

00589-Câmara Pirassununga-01/04/2014-16:19:31TAT421F205R08 3

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

1 – A defesa, a ser realizada na sessão para hoje designada, pretende fazer uso de dispositivo de informática. Para tanto, informa que levará para esta Casa um pen drive ou DVD.

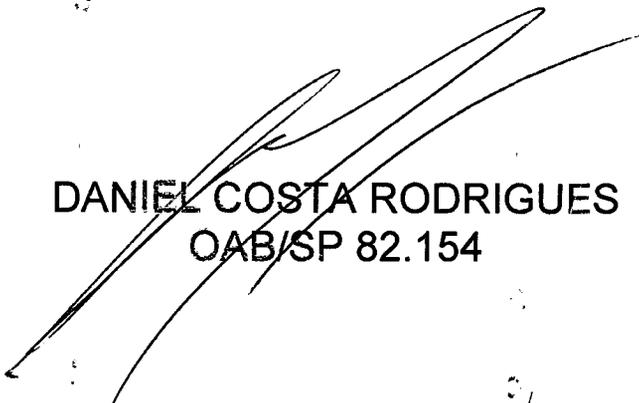


2 – Face a isto, requer que esta Presidência disponibilize técnico de informática e de som para o exercício de tal mister, prescrevendo, também, a disponibilização de telão e equipamentos necessários para a visualização das imagens a serem exibidas.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Pirassununga, 01 de abril de 2014.


DANIEL COSTA RODRIGUES
OAB/SP 82.154



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 1º de Abril de 2014

REQUERIMENTO

Nº 81/2014

PRESENTE



Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, **requero** ao Plenário, votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011.

Sala das Sessões, 1º de ABRIL de 2014.

Dr. José Carlos Mantovani
vereador (a)

Mantovani



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.



REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 00191/2014 – SG
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2014

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, nos termos da procuração inclusa, com poderes especiais para esse incidente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face do Vereador **JOÃO GILBERTO DOS SANTOS – GILBERTO SANTA FÉ**, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – Como é sabido, o julgamento de hoje, 01/04/2014, tem natureza administrativa. Logo, é de rigor que a ele se dê respeito quanto à prescrição constitucional de o ato estar submetido dentro da rígida metodologia do juízo natural,



data vênua, prescrito na norma do artigo 5º, inciso LIII, Constituição Federal, com a seguinte redação: **“ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”**.

2 – Em que pese a Câmara de Vereadores ser competente para a tomada das contas do então Prefeito, isto não significa que o excipiente esteja proibido de levantar exceção de suspeição em face de agente desta Casa, integrante do Colegiado que hoje aqui está reunido.

3 – A propósito, conforme Negrão, em seu CPC, Saraiva, 43ª edição, página 435, nota 312: 1 b, STJ já decidiu que:

“Antiga orientação, que merece ser prestigiada, já proclamava que a exceção de suspeição, quando arguida contra colegiado, deve ser posta discriminadamente contra cada um de seus integrantes” (STJ- 4ª T, RMS 865-0, Min. Sálvio de Figueiredo.)

4 – No caso, a exceção de suspeição se volta contra o **Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa Fé**, que pelo quanto aqui será exposto não reúne a neutralidade para o julgamento, devendo, em consequência, dele ser afastado, em decorrência da espontânea aceitação ou, caso tal não ocorra, por decisão do Plenário.

5 – A propósito, o ilustre Vereador excepto, anteriormente à última sessão desta Câmara, de 25/03/2014, sem qualquer rubor, compareceu à residência do excipiente para o fim de vender o seu voto, pelo preço de R\$ 10.000,00, já que, segundo ele, o excepto, estava passando por dificuldades financeiras.



6 – O colóquio indecoroso foi objeto de gravação feita pela excipiente, no qual, claramente, vê-se a figura do excepto descrevendo, primeiramente os elogios à administração de Ademir e, ao depois, imaginando que eles seriam suficientes para a sedução, formulou a indecorosa proposta de corrupção, prontificando-se até a parcelar o preço.

7 – É evidente que Ademir foi surpreendido com esta inesperada tentativa de expropriação. Ficou estonteado com tanta ilegalidade e imoralidade, mormente porque, além de tudo, sabe-se que o excepto já havia emitido parecer desfavorável às suas contas, quando subscreveu expediente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

8 – É óbvio que o preço não foi pago. Irrelevante, contudo, perquirir sobre ele, visto que a corrupção se consuma no momento da proposta delituosa, o que de fato ocorreu, bastando, ao menos para os Vereadores de boa vontade, darem-se ao dever de assistir a gravação.

9 – Inobstante a isto, já suficiente para o afastamento do excepto do juízo natural, considerando até mesmo o interesse já revelado na exceção levantada em face do **Vereador Nickson**, também não pode fugir da previsão que o ora excepto esteja disposto, dadas as suas necessidades financeiras, por ele mesmo reveladas, a participar da conta corrente que o Secretário de Governo, segundo o quanto consta na ata de reunião do PSDB, está disposto a remeter àqueles que votarem pela rejeição de Ademir.

10 – Enfim, não pode o excipiente se curvar ao julgo do excepto que, para aqueles que assistirem à gravação, é um homem cuja honra é vendida por R\$ 10.000,00 ou, quem sabe, até por mais, de acordo com as eventuais ofertas que lhe forem dirigidas pela mencionada conta corrente governamental.



11 – Ante ao exposto, seguindo as normas processuais que subsidiam ao caso, é de rigor que se ouça o excepto, que terá a oportunidade declarar-se suspeito ou impedido, o que o afastará dos juízo natural desta Câmara. Caso assim não declare, seguindo o mesmo rito processual, que este Presidente coloque a exceção para ser julgada em Plenário, acolhendo-a, conseqüentemente, se assim se pronunciar este Colegiado. É o que requer.

12 – Sem prejuízo, considerando a gravidade do fato, que este Presidente, qualquer que seja a votação, remeta cópia dos autos, particularmente desta exceção, ao Ministério Público, bem assim à autoridade policial competente, pontuando, inclusive, os votos dos respectivos Vereadores quanto a este incidente, até mesmo para que se possa, se o caso, melhor investigar eventual cumplicidade, pois, como bem se sabe, quem de qualquer modo concorre para o delito, a ele responde, na medida de sua culpabilidade. É o que requer.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pirassununga 01 de abril de 2014.

Daniel Costa Rodrigues.
OAB/SP 82.154

De acordo com conteúdo e terminologia:

Ademir Alves Lindo



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA



ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154; com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-6188, ao qual confere amplos poderes da cláusula *ad judicium e et extra*, e especialmente para promover exceção de suspeição/impedimento em face do Vereador João Gilberto dos Santos – Gilberto Santa Fé, posto que durante o tramitar do procedimento de contas compareceu à residência do excipiente, oportunidade em que procurou vender seu voto por R\$ 10.000,00, nos termos da exceção proposta.

Pirassununga, 01 de abril de 2014.

ADEMIR ALVES LINDO



TRANSCRIÇÃO



audiotext

Transcrição : Audiotext

Telefone: (41) 3363-3220

E-mail: atendimento@audiotext.com.br

Site: www.audiotext.com.br

SUNP0001

01 de Abril de 2014



PARTICIPANTES

Vozes masculinas identificadas: M1(Gilberto), M2 (Ademir)

Voz feminina: F1 (Liliane)

TEMPO DE GRAVAÇÃO

00 hora, 30 minutos e 05 segundos.

MODALIDADE DE TRANSCRIÇÃO

Ipsis litteris (na íntegra).

LEGENDA

... → pausa ou interrupção.

(inint) [hh:mm:ss] → palavra ou trecho ininteligível.

(palavra) [hh:mm:ss] → incerteza da palavra transcrita / ouvida.

(palavra) → siglas ou nomes próprios.

(INÍCIO)

M1: Me dá esse bolinho aí. Tá tudo bom? (inint) [00:02:15]. (tava lendo um jornal, você agora que escreve)[00:02:22]. Com licença.

M2: Senta aí, por favor. Como é que são as coisas?

M1: Tá bom, tudo bem.



M2: Tudo na paz?

M1: Tudo sossegado. E você, melhorou?

M2 : Ah, (Gilberto), ah. Essa doença é uma...

M1: ... (é terrível, né?)

M2: É terrível. (inint) [00:02:48] Eu to fazendo... exercícios de bicicleta.

M1: Hmm.

M2: Tá melhorando mais, a musculatura.

M1: É, tá bom.

M2: Tá melhorando aí... mas, as sequelas que ficam é pra sempre, doutor.

M1: É.

M2: Pra sempre. Eu negligenciei comigo mesmo, sabe? Eu tava bebendo demais, sabe, agora que eu parei.

M1: Graças a Deus.

M2 : Bebi (inint) [00:03:12], (Gilberto), porque a bebida me afetou o fígado, me afetou... o rim e o pâncreas. Então, é... a gente paga pelos erros, também.

M1: É.

M2: E aquela adrenalina, né, (Gilberto)

M1: ... é, verdade.

M2: Sensação de (inint) [00:03:26], de prefeitura, você sabe como é que é.

M1: Eu sei, (inint) [00:03:30]. Medir a pressão, tudo.

M2 : Ah, rapaz. Acaba com a saúde da gente. Quanto mais você faz, mais... menos você...

M1: Mais cobrança.

M2: Mais cobrança, né

M1: Uma vez, (lá er. (Santa Fé)) [00:03:41]...

M2: ... tá louco.

M1: Você faz, pula daqui, s corre ali, socorre outro. Nunca tá bom, né?



M2: Hmm.

M1: Nunca tá bom. É, eu queria fazer aquilo que... vamo, ah, fazer o que dá pra a gente fazer, o que não dá pra fazer, (isso às vezes pode fazer) [00:03:53]...

M2: ... (inint) [00:03:54]

M1: E daí você teria que carregar tudo nas costas...

M2: É verdade.

M1: Daí fica doente, e fica tudo aí.

M2: Hmm teve, Hmm, eu fiquei essa semana, quase, viajando, pelo (Sírio-Libanês), fui fazer um exame, aquela proposta que você tinha me feito, você pensou, alguma coisa, (Gilberto) [00:04:13]?

M1 : Ah, o... o... eu... eu não, não pensei nada. O, o caso é o seguinte, o que acontece, eu vejo assim, eu analisei o documento que chegou a minha mão...

M2: ... uhum.

M1: Tal e tal... então é o seguinte, eu acho que não é (inint) [00:04:31] gente... crucificar A, ou crucificar B, sabe?

M2: Uhum.

M1: Eu acho que a gente têm que ir pe... pela lógica. Eu... venho apreciando, né? Um trabalho, todo direitinho, e... vejo que houve uma colaboração muito grande sua, pela cidade...

M2: ... uhum.

M1: Sabe?

M2: Uhum?

M1: Eu acho que a gente tem que levar essas coisas em conta. Se houve alguma falha, alguma...

M2: ... uhum. É, falha não tem jeito...

M1: ... é, não tem o que você dizer (inint) [00:04:58]...

M2: É, uhum.

M1: Então, não adianta. É por causa disso, porque eu vejo...



M2: O importante é você ver o que foi feito.

M1: Então, eu vejo assim, eu vejo interesse político. Que, o que, você é o candidato nosso pra prefeitura.

M2: (É, não sei se isso dá mais pra mim) [00:05:14]....

M1: ... é, então, tudo bem, mas isso também não é (inint) [00:05:16]...

M2: ... não sei se dá mais pra mim...

M1: ... mas as pessoas vê assim, certo?

M2: Uhum.

M1: Então, às vezes existe aquela pressão, "não, porque tem que caçar, tem que isso, tem que aquilo". Por quê? Porque existe esse fator, que, a gente às vezes tá incomodando pessoa.

M2: Uhum.

M1: Eu vejo assim, (sem conhecimento da coisa, né) [00:05:34]

M2: Hmm.

M1: Então, para o meu modo de ver, eu vejo assim. Puxa vida, a gente tem que ser maleável, também

M2: Uhum.

M1: Não pode ir lá e chegar, "ah, vamo fazer, vamo fazer". Cada um tem seus meios, cada um tem...

M2: ... porque o mundo é uma roda, amanhã pode ser eu, pode ser...

M1: Entendeu? Não, também vejo por esse lado aí. Então, é igual eu falei contigo aí, do, do, do... não pensei, "ah, eu quero tal, quero isso, quero aquilo"

M2: Uhum.

M1: Igual, eu, eu, eu, vejo assim, puxa vida, igual falei com você. Naquela época quando estávamos junto, correndo juntos, tal e tal...

M2: ... uhum.

M1: É, eu queria ter tido, assim, sido meio, sido mais, de alguma forma

M2: ... é, quase isso aí mesmo.



M1: É, ser reconhecido de alguma forma (inint) [00:06:12], que eu vi pessoas hoje, que te criticou, falou que era isso, que era aquilo e tava lá dentro, (e a gente que ficou junto) [00:06:18] não chegou a lugar nenhum, né. Mas, tudo bem, já passou, estamos aí e, é... é o seguinte, só que isso daí, sei lá, você ve aqui, o que nós podemos fazer...

M2: ... o que que você aconselha?

M1: É, pra falar a verdade eu não pensei em nada (inint) [00:06:38], você sabe do meu jeito, né?

M2: Sei.

M1: Eu não sou desse negócio de, "não, eu quero". Não, não é isso daí. Aquilo que vim pra me ajudar, igual eu falei pra você, "vamo lá pra minha casa, vamo me ajudar a fazer a reforma, melhor ficar difícil pra mim que é pobre"...

M2: ... por que, você pensou em alguma coisa?

M1: Não, nada importante. Ah, o troço é o seguinte, eu não... calculei assim, uns 10 mil.

M2: Não tenho condições, não tenho.

M1: Quanto você teria?

M2: Eu fo muito apertado ultimamente.

M1: hmm.

M2: Eu to muito apertado. Eu posso te dar uma... uma quantia agora, e outra quantia depois, tá?

M1: Quanto seria?

M2: uns 2 agora, tá? E uns 2 depois, quando eu tiver um pouco mais folgado. Eu to com uns problemas de saúde, tá? (meio grauzinho, no olho) [00:07:25], tá. E ainda pra terminar de consertar, (inint) [00:07:30], que meu filho bateu o carro. Meu filho bateu o carro.

M1: Hmm.

M2: É, porque aí vem um negócio, você vê só, a gente ta ali, agora, eu só faço parte da...da... é, é uma coisa que eu queria, também, você, você como cristão



M1: Uhum

M2: Porque não fica bem pra um cristão perseguir o outro, né?

M1: É, jamais.

M2: Eu quero que você seja um cristão justo...

M1: O que eu to vendo é o seguinte, agora nesse momento, eu vou atualizar pro seu lado. É bom ver, só, quem teve, com você lá na, na, na época passada, poxa, cada um teve sua parte, e tal e a gente trabalhou, não teve nada. E uma coisa que eu to vendo, não agora no momento, sabe?

M2: Hmm.

M1: Entendeu, não to vendo agora, agora eu to indo pela minha consciência, sabe?

M2: Uhum.

M1: Tô indo pela minha consciência; minha consciência. Então, aqui, de repente eu poderia, assim, que, a gente, talvez agora a gente, poderia, assim, resolver alguma coisa, tal, ajudar de alguma forma, e agora eu to jogando por esse daí, e, eu vou, igual eu falei pra você, eu vou te ajudar nessa parte ai.

M2: Uhum.

M1: Sabe? Eu vou te ajudar, então. Falei com você, e vou fazer a minha parte.

M2 : Ah, ta.

M1: (Na portaria) [00:08:47]. Inclusive, ontem chegou um cara, pegar as documentações que eu tava olhando. Então, na minha parte, pra eu poder fazer, (igual eu falei pra você que eu ia fazer) [00:08:55], né? Então, a gente falou, assina embaixo e vai até o fim.

M2: Tá bom

M1: Daí... daí ta (inint) [00:09:03], faz assim, põe um pouquinho mais e dá alguma quantia agora e você pode fazer o outro em 2 vezes, pra mim.

M2: Eu não tenho condições agora, eu to, eu to, descapitalizado. Eu to descapitalizado.

M1: E a outra parte, você daria quando, (parceiro) [00:09:20]?



M2: Deixa eu ver...

M1: Tem que fazer o negócio casar, entendeu? Porque, vou comprar o material, fiança...

M2 : Ah, Deus, quando a gente tá apertado é uma merda, né? Daqui a uns, uns 90 dias tá ai, pode ser? Porque eu vou fazer um (servidinho) [00:10:19] aí, no mês que vem, aí já me dá uma folga, um pouquinho. Eu te dou 2 na segunda feira, tá? E dou mais, eu te dou daqui 90 dias.

M1 : Bom, você sabe que os, o pessoal que (fazem aí) [00:12:15] (inint) [00:15:16]

M2: Eh, não sei, fazer o seguinte, (vou te falar) [00:12:18], a câmara daqui sempre se posicionou desse jeito. Eu vou acompanhar no tribunal de contas, só isso. Entendeu? Por que tamanha (inint) [00:12:30], né? Minha condição de cristão, eu não vou votar contra o que o tribunal decidiu, ta certo? (inint) [00:12:42] invenções que vocês tão querendo fazer, vocês sabem disso. Que não tem nada, nada, nada, nada, de... de, (inint) [00:12:50] que irá participar de política. Você sabe disso. Querem criar uma situação política. Então querem me vetar, você sabe disso, pra me perseguir. Perseguição, você sabe disso. Vou falar o seguinte, eu vou pela, pela, pela...

M1: ... não, seus argumentos não tem muita (inint) [00:13:22]...

M2: ... pela, eu vou pela, pelo tribunal de contas. Não tem nada, que se tivesse alguma coisa no tribunal, o tribunal teria rejeitado minhas contas, mas não existe nada de irregular. Você sabe disso.

M1: É o seguinte, você não, não teria como pegar com alguém esse negócio ai, com o (Nilson)[00:13:50] e tal?

M2: Não tem ninguém.

M1: (inint) [00:13:55]

M2: É... mas não tem no momento, não. (inint) [00:14:00]. Se eu conseguir antes, eu te dou antes, tu também?

F1: Ô, bem.

M2: Oi, amor.



F1: Oi, tudo bom?

M1: Oi, bom dia.

F1: Tudo bem?

M1: Tudo bom, graças a Deus, bem, tudo bem.

F1: Então tá bom.

M2: Mas, aí se eu conseguir antes, eu vejo. Eu vou dar o endereço, também, então, é tudo (bem com a gente) [00:14:27], tenho uns negócio aí de saúde pra resolver. Se eu conseguir resolver antes aí eu resolvo. Você sabe que, falado é falado, né? Bom, (se fosse esses 30, 60 dias) [00:14:42], então, até to dando um prazo pra não, pra a gente não, como diz o ditado não...

M1: ... o, o caso é o seguinte, você não poderia fazer assim, então vamos fazer assim. (Aí eu pego depois) [00:14:53] como eu to comprando lá o negócio, eu falei pra você, tá, eu to assinando aqui um cheque pra daqui (inint) [00:14:58].

M2: Tudo bem, (inint) [00:15:04], então tá bom. Então, qual o nome?

M1: (inint) [00:15:07] Opa, faz favor, faz favor

M2: (inint) [00:15:09] de...

M1: (então tudo certo) [00:15:12]

M2: ok. Porque, ai você me da os (inint) [00:15:16] lá, pelo tribunal de contas, pela legalidade e, e o parecer pelo, pela aprovação. (inint) [00:15:28], para colocar na aprovação, tá...

F1: ...eu to indo, viu? Eu vou devolver, no (mag. neto) [00:15:33], o negócio.

M2: Tá bom.

F1: Você viu ali, não, você não chegou a ver?

M2: Fazer o que, né?

F1: É, paciência.

M1: Tchau.

F1: Tchau, tchau.

M1: Tchau.



M2: (inint) [00:15:44] (inint) [00:15:48]

M1 : Ah, mas é um sobe e desce né? Com gente que tá circulando, tudo pode acontecer.

M2: Tudo na hora que tá acontecendo...

M1: ... ah, mas é assim mesmo. Na hora difícil é que acontece tudo.

M2: Então, segunda-feira eu te ligo pra você vim pegar aqui em casa, tá?

M1: Hmm.

M2: Eu te dou 2 mil segunda-feira, e quanto antes eu liquido isso ai, tá, quanto antes eu liquido isso ai, você me dá essa mão ai, então...

M1: Tudo bem.

M2: Tudo bem?

M1: (inint) [00:16:22]

M2: Outra coisa, o argumento lá é legalidade, tá?

F1: viu a (inint) [00:16:30] do portão lida?

M2? Eu vi, bem.

F1: Tá.

M2: Ele tá ruim do estomago. Acontece com a gente, não vai acontecer com o bichinho? É muita sacanagem, política. Eu já não entro na política por causa disso. Mas o prefeito... modéstia a parte, vai ser difícil aparecer um prefeito a fazer o que eu fiz.

M1: Claro, não, eu tava comentando aqui...

M2: ... vai ser difícil.

M1: Eu um dia, de volta pra minha cidade, (tem obra sobrando) [00:17:02]

M2: Tem obra, agora, eu fiz coisa mais (inint) [00:17:04] pra essa cidade, depois que eu vim pra cá. Escola, creche, (Posto de médico) [00:17:09]...

M1: ... (inint) [00:17:10].



M2: Sabe, fiz avenida, fiz (inint) [00:17:15] sinal, (ponto de cachoeira) [00:17:16], escola técnica profissionalizante, sabe, pô, parece que você tem que ser um medíocre, pra não importunar.

M1: É, porque é aquele negócio, a (árvore que dá fruto é a que mais leva (pedradas))[00:17:28]

M2: É.

M1: Então é assim, se passar por uma árvore só com folha ninguém taca nada.

M2: Uhum.

M1: Quer dizer, na política dizem o seguinte, você quer fazer, traz uma ideia boa, um negócio que o povo vai gostar, as pessoas querem te derrubar. Eu não to acostumado com esse tipo de coisa, não.

M2: Imagina, imagina.

M1: Olha, eu to em uma empresa (HP)[00:17:46], nossa empresa aqui, ela tem condições de trazer vários serviços aqui para a população, pro jovem, pra profissionalizar o jovem, você pensa que passa, não passa.

M2: hmm.

M1: Por que? Não há interesse, de repente você com o trabalho desse que você faz, você cresce politicamente. Incomoda o restante. (inint) [00:17:05] não aceita, não querem. É.

M2: Lamentável, é...

M1 : Ah, eu to trabalhando agora na, condução de vida dessa empresa pra (inint) [00:18:15]...

M2: ... é.

M1: Federal e municipal.

M2: Uhum.

M1: Eu fui lá no exército, to passando lá no exército.

M2: Sei.



M1: Exército, na Academia da Força Aérea, e aqui, aqui não consegue apoiar não. É coisa pra prefeitura, voltado pra população, e traz verba pra prefeitura, porque vai ter captação de verba, né?

M2: Sei.

M1: Porque através desses cursos, você vai trazer pessoas de fora pra tar fazendo esse curso aqui (inint) [00:18:43] o pessoal vai gastar com alimentação, pessoal vai gastar na cidade. Está captando para o, pro cofre público, né? Mas, você não consegue passar essas coisas.

M2: Difícil.

M1: É difícil. Aí tem quer ser um...

M2: Como é que tá o (Júnior) [00:19:01]?

M1: Olha, (a dona Ermelinda) [00:19:03], tá fazendo a parte dela e, inclusive, foi bom você tocar nesse assunto, aí. A isso se pede, (inint) [00:19:09]. Pode ser um pouco mais maleável com ela, também.

M2 : Ah, não eu fico quieto, na minha. Eu não quero me meter em política, eu me afastei da política, então não vem falar de rádio, não fala em (portão) [00:19:20]...

M1: ... (inint) [00:19:21]

M2: Eu não me meto, eu não dou opinião...

M1: ... certo.

M2: Você não me vê aí... você não me vê falando em jornal...

M1: ... tá certo.

M2: Você não me vê, sabe, eu fico pensando que eu não gosto de briga, sabe, eu acho que briga não resolve problema, eu me coloquei a disposição dela, sabe, se precisar de mim pra alguma coisa, tá hoje ela nunca (inint) [00:19:45] pra mim.

M1: Certo, certo.

M2: Eu tinha uma, uma, uns locais onde eu tirava dinheiro..

M1: ... certo.



M2: E eu tirava muito dinheiro, e ela nem viu esse dinheiro, porque ela não me deu ouvidos, né?

M1: Certo.

M2: Meu intuito era ajudar, né? Pra dar uma mão pra minha cidade, né, que (inint) [00:20:00] acabar feliz.

M1: Certo.

M2: Eu não quero que ela seja uma, uma, uma prefeita infeliz, sabe. Ela, ela tem lá suas virtudes, mas eu acho que foi um erro trazer muita gente de fora pra cá, um erro da, o... outra coisa, falta pra ela alguém com sensibilidade política, pra ficar do lado dela, pra auxiliar ela.

M1: Orientando.

M2: Orientando, "olha, cuidado aqui.". Porque muitas vezes ela toma umas medidas, e dá com os burros na água.

M1: Certo.

M2: Você sabe como é que é, é difícil agradar todos. (inint) [00:20:31] (acredito que tenha que ter muito cuidado) [00:20:33].

M1: Verdade, porque as pessoas querem derrubar, né?

M2: Querem derrubar.

M1: Querem derrubar.

M2: Mas eu estou aqui à disposição de. Tudo que ela precisar, eu tenho uns recursos pra trazer pra ela, aqui, tal, da educação. Eu não to fraquejado. Eu sei (onde tá o dinheiro) [00:20:45].

M1: Eu sei, eu sei.

M2: Sabe? Mas ela nunca me procura. eu to aqui em casa, eu to em (São Paulo), tá? Eu to dando assessoria pro governador lá, eu não me importo, tá. Eu to tranqüilo, eu não gosto de briga, eu não dou opinião, eu fico quietinho na, na, na, na minha casa e, como diz o ditado do (Gilberto) [00:21:05] "Eu não dou opinião.". é... tem muita coisa que, pode se sentar à mesa, bater um papo...

M1: ... conversar.



M2: Uma prosa, tem muito disse que disse, tem muita conversa fiada na política, sabe rapaz? Tem coisas que chateiam a gente, sabe, que não pode ter ódio na vida. Pior coisa na vida é ódio, viu (Juca) [00:21:25]?

M1 : A gente envelhece, fica doente, (inint) [00:21:28]...

M2 : Ah... rapaz, o ódio é uma coisa terrível, o ódio é um, é um, negócio danado...

M1: ... é a raiz do mal.

M2: É a raiz do mal. é... tem gente que parece que, ao invés de... Eu não, não critico, eu... nem falo nada, eu fico na minha. Se ela precisar de mim eu to aqui à disposição.

M1: Certo.

M2: é, vem aqui, ó... (Ademir) [00:21:56]... eu sei o sangue. Eu sei o sangue.

M1: Certo.

M2: Fui prefeito 10 anos. 8 anos mais 2 anos lá com (inint) [00:22:00].

M1: Certo.

M2: Eu governei a cidade, e eu sei aonde tem...

M1: ... (inint) [00:22:05]...

M2: ... e eu sei aonde tem dinheiro.

M1: Onde é a fonte.

M2: Onde é a fonte. Quer dizer, que é o difícil, sabe, (Gilberto), eu propus pra ela, pra dar uma mão, mas eu não vou nem tentar ela, mas muitas vezes é o pessoalzinho que (Não tem volta) [00:22:17] sabe, (Gilberto)? É... não é assim que se governa. Quem vai governar é o paizão, você tem que ouvir, ficar quieto, e, sabe, de vez em quando você tem que engolir os sapos.

M1: Certo.

M2: Sabe, (inint) [00:22:30], ficar na sua, sabe, porque, a coisa não é fácil. A coisa não é fácil. Envelhece a gente, precocemente.

M1: É, porque a gente fica sempre preocupado, né, com isso...



M2: Oh, você assina direto, eu assinava em média 800, 700 contratos por ano (Gilberto), vai dizer que em um contrato desse não tem um probleminha, (Gilberto) [00:23:00]?

M1: Tem, tem.

M2: Pode dizer, é humanamente impossível.

M1: Tem, tem.

M2: Só (Jesus Cristo).

M1: Tem, tem.

M2: Só (Jesus Cristo), cara. Ó, (inint) [00:23:07] a prefeito aqui, vamo apedrejar ele. Vamo apedrejá-lo. Ô.

M1: (inint) [00:23:14] (Lampião) embaixo da terra. (inint) [00:23:17].

M2: Oh... você pensa que...

M1: ... Vai chamar o povo.

M2: Você pensa que é brincadeira? Ser prefeito... é, prefeito, ó, é 1 milhão de vezes mais complicado que ser presidente da república. Porque aqui é tudo diretamente.

M1: É.

M2: Pensa que o prefeito tem uma máquina de fazer dinheiro? Tá certo? Então não é fácil, viu (Gilberto) [00:23:32].

M1: (inint) [00:21:33] eu tenho visto, que o, como via o...

F1: ... gente...

M1: ...Opa, tchau, tchau

F1: Tchau, tchau, tchau, tchau.

M2: Tchau, minha querida.

M1: Como via, eu vejo assin a, a lembrança do povo, é, eu falo que...

M2: ... lidar com (fur...o) [00:23:45] de vereador, como é que um vereador pode...



M1: ... é. Eu falo, "gente, eu faço indicações de alguns projetos, requerimentos, isso daí vai pra prefeita e a prefeita que vai analisar se tem dinheiro pra investir."

M2: É...

M1: Não é porque ficou (inint) [00:23:59] , agora a prefeita tem que fazer.

M2: Com certeza.

M1: Você entendeu? Então a gente tem que ter essas consciências. "Avisa pra ela, tem que fazer o que eu pedi pra ela, lá.". Bom, não da pra (inint) [00:24:06]. Agora que eu consegui lá pra (Vila Santa Fé), né? Agora que eu consegui. Então, quer dizer, algo, as, as pessoas que, geralmente, quem te critica é quem não votou em você.

M2: É.

M1: Você sabe melhor do que eu.

M2: Sei.

M1: Porque as pessoas que votam em você, elas dão um voto de confiança, então é até o final.

M2: Você sabe que, você veja, a (Santa Fé), hoje, é um bairro envolta da cidade.

M1: É. É uma cidade...

M2: ... tem tudo, porque tem aqui na cidade, você sabe disso.

M1: Certo.

M2: Nem tudo que tem aqui. E tão, as demandas vão aumentando...

M1: Sei. É que vai aumentando a população, né?

M2 : Aumentando a população ...

M1 : Até hoje, nós temos 8 mil e 500 pessoas no (inint) [00:24:47]...

M2 : Ah, não, (inint) [00:24:50] (maior que nada) [00:24:51]...

M1: ... poderia ter, hoje e lá, fazer uma, uma licitação, se quisesse, daria.

M2: Uhum.



M1: Entendeu, igual naquela época, que eles queriam fazer na época do (inint) [00:24:58] queria fazer, eu fui contra. Por quê? Falei, "gente, primeiro lugar, o (serviço) [00:25:02] aqui tá abandonado, o prefeito (inint) [00:25:04] tá investindo aqui numa obra que prefeito não gosta de fazer, que é embaixo da terra.". Entendeu? Eu acho que as pessoas que estão liderando, assim, têm que ter visão. Não é só você pegar o taco.

M2: Não.

M1: Entendeu? É igual você, entrou como prefeito, mas você procurou se adequar, ver como que é, entendeu, analisar, e teve vitória. Agora essa gente que vai (alto e além) [00:25:28] com cabeçada de (inint) [00:25:28], essa gente acaba fazendo besteira, igual você tava falando aí. Então, naquela época, eu falei, "eu sou contra.". Porque nós não temos uma infra-estrutura. Ah (inint) [00:25:37], automaticamente o que ela faria? Montaria-se o que tem que ser montado, um fórum, ah, eh, uma prefeitura, e etcetera. Ia alegar que a (Santa Fé), rapaz não temos condições de fazer porque fizemos emancipação agora, eles iam ficar mais 60 anos (jogando fora) [00:25:51]. Concorde comigo?

M2: Concorde, concordo contigo.

M1: Então, não era a hora de se fazer isso daí.

M2: E agora, a cidade com os bairros indo pra lá...

M1: ... certo.

M2: Daqui 10 anos tá ligado.

M1: Tá ligado. É, que o (inint) [00:25:50] vendeu tudo aquilo ali.

M2: Já vendeu tudo, mas ele tinha tudo

M1: É, já (inint) [00:26:04].

M2: Ele vai, vai, brigar (inint) [00:26:04]

M1: É, ele (inint) [00:26:07] falou "não, isso aqui não é mais meu, eu to (contando) [00:26:09] por enquanto, mas eu já venci, já, tudo isso daqui.". Quer dizer, tem de, só que o maior problema nosso, que eu vejo, não sei como tem que se fazer, porque é meio difícil, todo lugar que a gente vai a gente bate com



órgãos federais, mas tinha que vim indústria mesmo. Sem indústria não tem jeito.

M2: Sem indústria não tem trabalho, não tem desenvolvimento...

M1: ... não tem...

M2: Eu falei pra ela, né. Falei pra ela, é, fazer (as tripla) [00:26:37] correção, pra fazer, o desenvolvimento (de toda a cidade) [00:26:39].

M1: É...

M2: Quem disse. Porque isso fica meio difícil. É difícil.

M1 : Ah, não tem, mas não tem emprego não tem, comércio não funciona.

M2: É, é.

M1: E (inint) [00:26:46] você não vende seu produto.

M2: É.

M1: E outra, fica aquele inchaço, né. Aí eu tenho o produto, o outro cara tem, ninguém vende, não gera renda, não gera trabalho, pessoal acaba fechando porque não tem como tocar pra frente, então só vai regredindo.

M2: É.

M1: em vez de a cidade ir pra frente ela vai, igual (casa popular) [00:27:05]. Precisa? Precisa. Mas cada casa popular que se faz, é um problema a mais. Eu vejo assim.

M2: Tem que tomar muito cuidado...

M1: ... é um problema...

M2: ... muito cuidado. Tem que ir fazendo devagar, para aquelas famílias estruturadas.

M1: Certo.

M2: Porque se você fizer, automaticamente, você só desorganiza a cidade, tá?

M1 : Aí não tem controle.

M2 : Aí não tem controle, acontece igual (Leme) [00:27:29].

M1: Sei.



M2: Fica um Favelão. Você pega, por exemplo, eu, lá na (Santa Fé) lá, eu fiz aquelas casas no mato e tudo, mas primeira preocupação, botar infra-estrutura.

M1: Certo.

M2: Água, botar asfalto...

M1: ... eu trabalhei naquelas (casas) [00:27:42].

M2: Naquelas primeiras, né?

M1: Não, eu falo da, da, essa última...

M2: Essa última aí, ah, tá.

M1: O trabalho lá deu dinheiro pra a gente, viu, nossa.

M2: É?

M1: (Tudo trabalhadinho) [00:27:54], (fazendo fogo na argamassa, mas ganhei muito dinheiro) [00:27:57]

M2: Que bom.

M1: Mas graças a Deus...

M2: ... então, (Gilberto), fica acertado o acordo, 4 mil, te dou 2 segunda feira e 2 eu vou fazer umas conta e pagar o quanto antes. Você me dá o parecer favorável, e, (me volta) [00:28:14] comigo lá. Tá certo?

M1: Tá bom.

M2: Dar uma olhada ali no meu (inint) [00:28:21] aberto. Pifou aqui, (inint) [00:28:23] bateu. Apesar que tá no seguro, tá, vou ver se eles pagam, ali. Apesar que seguro tem franquia...

M1: ...tem franquia, né?

M2: mas, oh. Que saco.

M1 : Ah, mas foi coisa pouca. Ah, isso aí vai ficar o que, uns, a pintura, recuperar esse pára-choque aqui a cara vai cobrar uns 600 conto.

M2: É, né? Tudo acontece quando a gente tá mais apertado mesmo.

M1: (inint) [00:29:00] É com isso aqui que, esse, esse material que hoje existe pra, recuperar pára-choque.



M2: Uhum.

M1: Nossa, aí é rapidinho.

M2: Rapidinho.

M1: É.

M2 : Ah, antes o carro do que a gente, né.

M1: Se ele tivesse sofrido alguma coisa, né?

M2: Então fica assim, 4 mil, né, (inint) [00:29:16]. Tá. Deixa eu pegar, só, aqui. Você me passa aqui na segunda-feira, 4 horas da tarde.

M1: 4 horas.

M2: 4 horas, tá? Eu vou no banco, aí eu tento ligar pra (minha, santa) [00:21:42]

M1: Tchau.

M2: Tchau, (Gilberto) [00:29:45], tchau tchau, um abraço. Ó, essa conversa...

M1: Não, não, certo.

M2: (inint) [00:29:53], tá?

M1: Certo, claro.

M2: Então (inint) [00:29:56]

M1: (inint) [00:30:00] que a nossa amizade não tem nada a ver, pode deixar que...





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

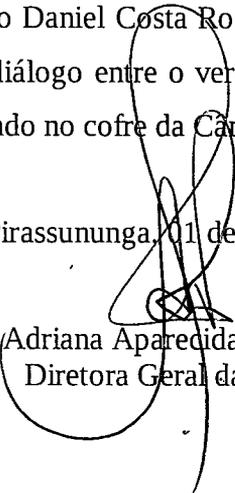
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado verbalmente pelo Senhor Doutor Otacilio José Barreiros, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, o pendrive entregue pelo Advogado Daniel Costa Rodrigues na Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014, referente a gravação de “diálogo entre o vereador João Gilberto dos Santos e Sr. Ademir Alves Lindo”, encontra-se guardado no cofre da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 01 de abril de 2014.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 00191/2014 – SG
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 02/2014

ADEMIR ALVES LINDO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, nos termos da procuração inclusa, com poderes especiais para esse incidente, vem, respeitosamente, perante V.Exa., interpor

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO,

em face do Vereador LORIVAL CÉSAR OLIVEIRA DE MORAES – NICKSON, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue:

1 – Como é sabido, o julgamento de hoje, 01/04/2014, tem natureza administrativa. Logo, é de rigor que a ele se dê respeito quanto à prescrição constitucional de o ato estar submetido dentro da rígida metodologia do juízo natural,



data vênua, prescrito na norma do artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal, com a seguinte redação: “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”.

2 – Em que pese a Câmara de Vereadores ser competente para a tomada das contas do então Prefeito, isto não significa que o excipiente esteja proibido de levantar exceção de suspeição em face de agente desta Casa, integrante do Colegiado que hoje aqui está reunido.

3- A propósito, conforme Negrão, em seu CPC, Saraiva, 43ª edição, página 435, nota 312:1b, o STJ já decidiu que:

“Antiga orientação, que merece ser prestigiada, já proclamava que a exceção de suspeição, quando arguida contra colegiado, deve ser posta discriminadamente contra cada um de seus integrantes” (STJ- 4ª T, RMS 865-0, Min. Sálvio de Figueiredo.)

4- No caso, a exceção de suspeição se volta contra o **Vereador Lorival César de Oliveira Moraes – Nickson**, que pelo quanto aqui será exposto não reúne a neutralidade para o julgamento, devendo, em consequência, dele ser afastado, em decorrência da espontânea aceitação ou, caso tal não ocorra, por decisão do Plenário.

5 – A propósito, o ilustre Vereador excepto, no dia 22/02/2014, quinta-feira, na sua residência, na Rua Amazonas, 1030, Jardim Verona II, bem assim no dia 13/03/2014, quinta-feira, na Alameda das Araucárias, 1279, Cidade Jardim, nesta cidade, em reunião com os membros de seu



Partido, foi claro em dizer que havia recebido proposta do Secretário de Governo, senhor Fúlvio André de Mena Rebouças, para votar pela rejeição das contas, em troca de **“uma maleta de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse”**.

6 – O fato encontra-se registrado na **“ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSDB DE PIRASSUNUNGA – FECHAMENTO DE QUESTÃO”**, com a assinatura de todos os presentes, documento incluso.

7 – Este episódio, típico de corrupção que teria sido praticado, na versão do excepto, pelo mencionado Secretário de Governo, senhor Fúlvio André de Mena Rebouças, inusitadamente, não foi denunciado pelo mesmo, nem perante esta Casa de Leis, nem perante a Autoridade Policial, nem perante ao Ministério Público.

8 – Irrelevante aqui perquirir se o infrator entregou ou não o dinheiro ao excepto, já que a corrupção se consuma com a simples proposta. Logo, o Vereador Nickson, que recebeu a proposta mencionada e, como representante do povo, lamentavelmente, se calou, preferindo até mesmo encobertá-la com seu silêncio, é suspeito para tomar as contas que hoje deverão ser levadas, visto que sua mudez o vincula à causa ilícita.

9 – No mínimo, era de se esperar que mencionado Vereador, ora excepto, até para não faltar com o decoro parlamentar, revelasse o fato a esta Casa de Leis. O seu silêncio é comprometedor. Mais comprometedor ainda porque, quando intimado pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, para a reunião de **fechamento de questão**, nos termos da missiva por ele recebida, a ela não compareceu, de cuja ausência se extrai o conflito de como proceder diante de uma fidelidade partidária, de um lado e, do outro, **“uma maleta de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse”** que lhe foi oferecida pelo



Secretário de Governo, senhor Fúlvio André de Mena Rebouças, para votar pela rejeição das contas do então Prefeito.

10 – Diante desse quadro, não há como tergiversar. No caso presente, o excepto não possui neutralidade suficiente para participar do julgamento. Existe entre ele, de acordo com o quanto revelado pelo documento incluso, uma relação de conta corrente com o Executivo, visto que, nas mãos do mencionado Secretário Municipal, há **“uma maleta de dinheiro”** para lhe entregar em contrapartida ao voto desfavorável às contas do então Prefeito.

11- Logo, tem o ilustre Vereador, ora excepto, interesse pessoal no julgamento da causa em favor da rejeição das contas em pauta, posto que isto favorecerá interesses adversários escusos e, logicamente, de igual forma, ao próprio excepto, que perceberá, se é que já não percebeu, o numerário prometido ou parte dele.

12- É de rigor, portanto, que a exceção de suspeição seja tida por procedente, afastando-se, conseqüentemente, o excepto do julgamento a ser procedido pelo Plenário. Por primeiro, é evidente, que se deve abrir a oportunidade para o excepto, querendo, reconhecer a procedência do incidente, afastando-se-o, conseqüentemente, do ato de julgar, tudo nos termos da legislação processual.

13- Contudo, caso ele assim não se manifeste, que o incidente instaurado seja resolvido antes da tomada das contas, evidentemente, pelo Plenário, Colegiado com competência para decidir sobre a procedência da exceção de suspeição, afastando, conseqüentemente, o excepto da causa a ser julgada. É o que requer, esclarecendo que se o Vereador Nickson negar a ocorrência, o excipiente pretende fazer a prova por testemunhas, que comparecem ao Plenário independentemente de intimação.

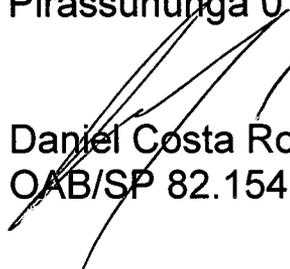


14- Esclarece data vênua, que a exceção ora levantada deve antecipar ao julgamento principal, dado sua natureza, no caso presente, de autêntica prejudicial. Enfim, procedente o incidente, não poderá o excepto votar, pelo que, vez mais, ratifica o pedido de conhecimento e, seguindo os procedimentos processuais de estilo, pela procedência da exceção. É o que requer, suspendendo-se o julgamento principal, até a resolução do incidente, que também deverá ser resolvido ainda hoje.

15 – Sem prejuízo, considerando a gravidade do fato, que este Presidente, qualquer que seja a votação, remeta cópia dos autos, particularmente desta exceção, ao Ministério Público, bem assim à autoridade policial competente, pontuando, inclusive, os votos dos respectivos Vereadores quanto a este incidente, até mesmo para que se possa, se o caso, melhor investigar eventual cumplicidade, pois, como bem se sabe, quem de qualquer modo concorre para o delito, a ele responde, na medida de sua culpabilidade. É o que requer.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pirassununga 01 de abril de 2014.


Daniel Costa Rodrigues.
OAB/SP 82.154

De acordo com conteúdo e terminologia:


Ademir Alves Lindo



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET – EXTRA



ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 11.707.894-3, inscrito(a) no CPF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga/SP, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL COSTA RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 82.154; com escritório sede em Pirassununga – SP, na Rua Major Pereira, 133, Centro, CEP 13.630-040, telefone (19) 3561-4301, fax (19) 3562-6188, ao qual confere amplos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, e especialmente para promover exceção de suspeição/impedimento em face do **Vereador Lorival César de Oliveira Moraes – Nickson**, posto que durante o tramitar do procedimento de contas, consoante ata de reunião do PSDB, revelara ter recebido proposta do Secretário de Governo, Fúlvio André de Mena Rebouças, para votar em desfavor das contas do outorgante, em troca de “**uma maleta de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse**”.

Pirassununga, 01 de abril de 2014.

ADEMIR ALVES LINDO



ASSUNTO: - CONVOCAÇÃO DOS VEREADORES PARA REUNIÃO JUNTO A COMISSÃO EXECUTIVA PARA FECHAMENTO DE QUESTÃO EM RELAÇÃO A VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO EXERCÍCIO DE 2011 NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO PRÓXIMO DIA 25 DE MARÇO.



PIRASSUNUNGA, 22 DE MARÇO DE 2014

Ilmo. Vereador.

Vimos através deste, convocar V.Sa. para reunião junto a Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira a realizar-se no próximo dia 25, às 15 h, na Avenida das Flores 225, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

A pauta da reunião será para o fechamento de questão pela aprovação, em relação a votação que ocorrerá na Câmara Municipal de Pirassununga no próximo dia 25 de Março sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga – Exercício de 2011, já **aprovadas** pelo Tribunal de Contas do Estado.

De acordo com o § 3º do Art. 49 do Estatuto do PSDB – 7ª Edição aguardamos vossa presença ou sua expressa manifestação até a data e o horário determinados acima.

ORLANDO BASTOS BOMFIM

Presidente do Diretório Municipal

Senhor
Lorival César Oliveira Moraes - Nickson
Rua Amazonas, 1030
Pirassununga - SP

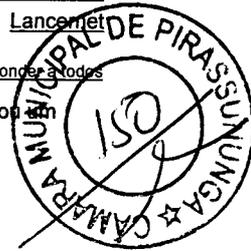


PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Comissão Executiva de Pirassununga



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSDB DE
PIRASSUNUNGA – FECHAMENTO DE QUESTÃO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze, às 15h, reuniram-se, extraordinariamente, na Avenida das Flores, número 225, nesta cidade, os membros da Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira de Pirassununga:- Orlando Bastos Bomfim (Presidente), Ademir Alves Lindo (Vice-Presidente), José Nilson Araújo (Secretário), Maria Priscila Sampaio de Souza (1ª Vogal), Leonardo Francisco S de Souza Filho (Líder da Bancada), Edgar Saggioratto (Suplente, na ausência de Márcia Cristina Zanoni Couto) e Leonardo Flink Maialle (Suplente, na ausência de Eliana Maria de Godoi da Silva). Nesta ocasião, a Comissão Executiva: - Analisando o relato dos vereadores quanto aos procedimentos da Presidência da Câmara em realçar os apartados das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2011, induzindo os vereadores para rejeição destas contas já **aprovadas** pelo Tribunal de Contas do Estado; - Considerando que o Presidente da Câmara já se colocou junto aos veículos de informação da cidade como candidato a candidato a deputado estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro, portanto diretamente contrariado com o resultado já emitido TCE pela aprovação; - Considerando os relatos apresentados pelo vereador Lorival Cesar Oliveira Moraes (Nickson) a membros desta comissão em encontros realizados nos dias 22 de Fevereiro, 5ªF, às 11h, na sua residência a Rua Amazonas 1030 – Jardim Verona II, e no dia 13 de Março, 5ªF, às 17h, na Alameda das Araucárias 1279 – Cidade Jardim, nesta cidade, onde o mesmo descreve que o Secretário de Governo, Senhor Fúlvio André de Mena Rebouças, lhe ofereceu “uma maleta de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse” para votar pela rejeição das contas; - além de outros relatos nesta toada; - E também, frente a emissão do parecer do nosso Deputado Federal Vanderlei Macris de que este julgamento de contas caracterizava-se por um direcionamento único e exclusivo de interesses políticos baixos. Resolve, em conformidade com o § 2º e 3º do Art. 49 e do Parágrafo Único do Art. 50, do Estatuto do PSDB – 7ª Edição, a fechar questão para que a bancada de vereadores do PSDB votem pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2011, em concordância com o parecer do Tribunal de Contas do Estado. Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião declarada encerrada, tendo, eu, secretário, José Nilson Araújo, lavrado a presente ata que segue assinada por mim e por todos os membros da Executiva presentes.

Pasta Atual: **Entrada**[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#)[Desconectar](#)[Lancernet](#)[Lista de Mensagens](#) | [Apagar](#)[Anterior](#) | [Próxima](#)[Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexo](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)**Assunto:** Documento "ATA SESSÃO ORDINÁRIA 01 04 2014" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**De:** IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>**Data:** Ter, Abril 8, 2014 3:30 pm**Para:** notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br**Prioridade:** Normal**Opções:** [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data:
2014-04-08
Hora:
15:30:38Nome:
Secretaria Geral
Usuário:
secretariaE-mail:
secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br
IP Exec.:
192.168.0.123

Informação do Documento

Título:

ATA SESSÃO ORDINÁRIA 01 04 2014

Descrição:
Senhores (as) Vereadores (as),
Segue em anexo cópia integral da ATA nº 2763, da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 01/04/2014.Nome:
ATA01042014.PDF
Tipo/Formato:
application/pdf
Extensão:
PDF
Tamanho:
17567842

AVISO LEGAL (BR) - Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014 - TC nº 1374/026/11

Objeto: Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2011

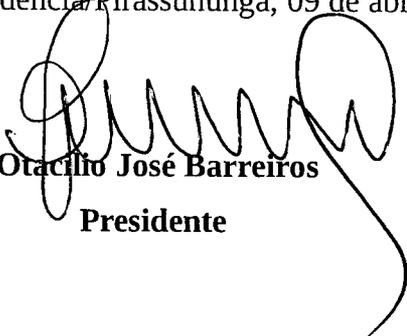
Vistos, etc.,

I. Considerando que na sessão ordinária de 01 de abril de 2014, que apreciou e julgou às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, foi suscitado pelo advogado de defesa do ex-prefeito Ademir Alves Lindo (Dr. Daniel Costa Rodrigues), a suspeição dos vereadores Gilberto Santa Fé e Nickson, narrando fatos a eles imputados, em tese, criminosos, retratados em um vídeo e em uma Ata de Reunião do PSDB, documentos estes entregues à Presidência da Câmara, consistente em um (01) (um) pendrive, com respectivo texto de degravação do vídeo e (1) uma Ata de Reunião da Executiva do PSDB.

II. Considerando a necessidade de adequada apuração dos supostos delitos de ação penal pública, delibero por encaminhar esses documentos, acompanhados da Ata da Sessão camarária na qual os fatos foram comentados, ao Ministério Público para eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

III. Para o cumprimento desta deliberação e outros encaminhamentos necessários, em face dos acontecimentos verificados naquela sessão, determino a Secretaria a reprodução de duas (02) cópias de referida gravação e Ata de Reunião da Executiva do PSDB.

Gabinete da Presidência/Pirassununga, 09 de abril de 2014.


Otacilio José Barreiros

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00207/2014 – SG

Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Senhor Promotor,

Sirvo do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópias da Ata n. 2763, da Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 1.º de abril de 2.014, com início às 20h, com pauta única de julgamento das Contas do Município, relativas ao exercício de 2011, bem como cópia da mídia (DVD) e respectiva transcrição, contendo diálogo entre o vereador João Gilberto dos Santos (GILBERTO SANTA FÉ) e o ex-prefeito ADEMIR ALVES LINDO, versando sobre suposta negociação de venda e compra de voto, e cópia da Ata de Reunião Extraordinária da Executiva Municipal do Partido da Social Democracia – PSDB, na qual se consigna referência sobre suposta proposta de compra de voto do Vereador Lourival César de Oliveira Moraes (NICKSON), fatos estes, em tese, subsumíveis nos delitos tipificados nos artigos 317 e 333 do Código Penal, para as providências cabíveis .

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
1º Promotor de Justiça
Rua José Bonifácio, nº 70 – Centro
13.631-903 – Pirassununga – SP

Recebi
Pirassununga, *09/04/2014*

Fábio Martínez
Analista de Promotoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

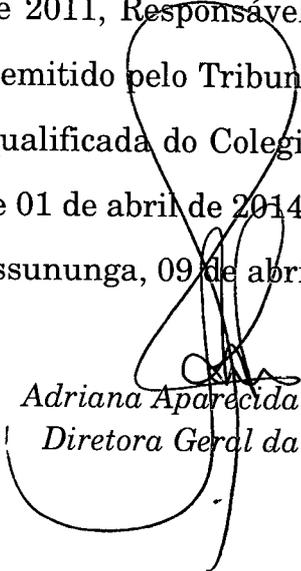
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em decorrência da votação Plenária realizada em sessão ordinária de 01 de abril de 2014, e por força do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as Contas do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2011, Responsável Senhor Ademir Alves Lindo, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, conforme cópia anexa da Ata nº 2763, de 01 de abril de 2014, parte integrante desta certidão.

Pirassununga, 09 de abril de 2014.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



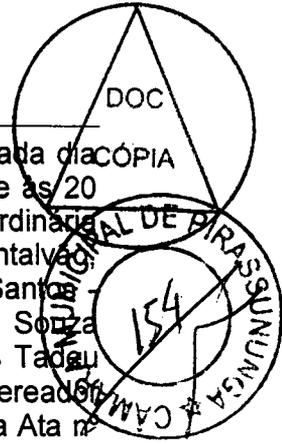
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 2763 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 01 de abril de 2014. Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e quatorze às 20 horas, na Sala das Sessões "Dr. Fernando Costa", teve início a 2763ª sessão ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Alcimar Siqueira Montalvão, Jeferson Ricardo do Couto, João Batista de Souza Pereira, João Gilberto dos Santos "Gilberto Santa Fé", José Carlos Mantovani, Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Luciana Batista, Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson", Milton Dimas Taddei Urban e Otacilio José Barreiros. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Vereador Otacilio José Barreiros, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 2762 da Sessão Ordinária de 25 de março de 2014, a qual não sofrendo impugnação, foi considerada aprovada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse com a leitura do expediente. Usou da palavra o Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, e requereu que, em virtude da importância desta sessão, requeira a dispensa da leitura do expediente, indicações, e pedido de informações, solicitando que os requerimentos sejam apreciados e encaminhados na sessão ordinária seguinte. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos. O Sr. Presidente informou que em virtude da aprovação do requerimento, o expediente será despachado e as indicações e pedidos de informações encaminhados diretamente ao Poder Executivo. E os requerimentos desta data, não ligados a Ordem do Dia, serão apreciados em sessão ordinária seguinte. Documentos de expediente: 01) – Revista Radis Comunicação e Saúde, nº 138, 03/2014; 02) – Prospecto do IBRAP sobre os cursos nºs: 182 e 184; 03) – Exemplar da Revista Dia do Basta; 04) – Revista Recap, nº 90, 2014; 05) – Jornal de Negócios, Ano XX, nº 240; 06) – Jornal da Fequimfar, Retrospectiva 2013, nº 121, Ano 2014; 06) – Ofício nº 61/2014, da Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga, encaminha relação nominal dos Policiais Civis que receberão a honraria de "Policiais do Ano": Gilson Generoso, Carcereiro; Maria Madalena Canhadas Pereira, Carcereira; e Danilo Guiguer de Oliveira, Investigador de Polícia; 07) – Ofício da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, encaminha Moção de Apoio nº 01/2014, de autoria do Vereador Lucas Comin Loureiro, ao Projeto de Lei nº 6.867 de autoria do Deputado Federal Arnaldo Jardim, o qual institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos; 08) – Extrato da Câmara dos Deputados, encaminha os recursos do Orçamento da União à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 2.693.558,30); 09) – Extrato da Câmara dos Deputados, encaminha os recursos do Orçamento da União à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 15.032.229,92); 10) – Telegrama nº 721/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de PAB Fixo Comp 03/2014, (R\$ 141.738,00); 11) - Telegrama nº 5797/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica Comp 01/2014, (R\$ 12.209,46); 12) - Telegrama nº 4829/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Agentes Comunitários de Saúde Comp 02/2014, (R\$ 75.036,00); 13) - Telegrama nº 5567/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Saúde Bucal Comp 02/2014, (R\$ 4.460,00); 14) - Telegrama nº 12867/MS/SE/FNS, do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros referente ao Pagamento de Saúde da Família Comp 02/2014, (R\$ 103.741,50); 15) – Convite do Subsecretário de Relacionamento com



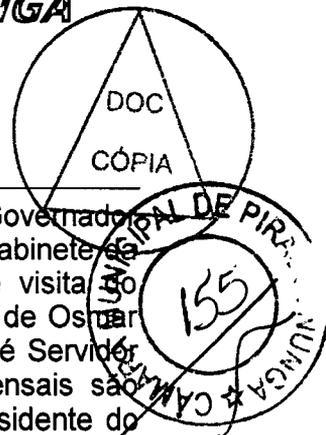
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Municípios do Estado de São Paulo, para os eventos com o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, dia 28/03/2014; 16) – E-mail do Gabinete da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, retificando o horário de visita ao Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin; 17) – Requerimento de Osmar de Lima, solicita expedição de declaração na qual conste que o requerente é Servidor Público Municipal Inativo deste Poder Legislativo e seus vencimentos mensais são depositados junto ao Banco do Brasil S/A; 18) – Ofício nº 03/2014, do Presidente do Fundo Social de Solidariedade – FSS, convida para a participação na “Campanha do Agasalho - 2014”, com o lema “Roupa Boa, Se Doa”, dia 03/04/2014; 19) – Ofício GAB nº 365/2013, da Prefeita Municipal, encaminha a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativo ao Exercício Financeiro de 2013; 20) – Ofício nº 29/2014, da Procuradoria Geral do Município, encaminha Termo de Convênio nº 08/2014, entabulado com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE”; 21) – Comunicado nº CM006913/2014, do Ministério da Educação, informa a liberação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Pirassununga, (R\$ 430.293,61); 22) – Ofício nº 49/2014, do Deputado Estadual Roberto Massafera, em atenção ao Requerimento nº 480/2013, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, para a vinda do “Poupatempo” para Pirassununga; 23) – Ofício nº 177/2014, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em atenção ao Requerimento nº 40/2014, de autoria do Vereador Dr. José Carlos Mantovani, sobre a situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, permitindo uma linha de crédito a fundo perdido, sem ônus de reembolso; 24) – Ofício nº 410/2014, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa sobre reajuste de repasse financeiro e Convênio entre AGC Cachoeira de Emas e Prefeitura Municipal de Pirassununga; 25) – Requerimento da Vereadora Luciana Batista, solicita cópia integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2011 e do Processo Administrativo que versam sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2008; 26) – Requerimento do Vereador Otacilio José Barreiros, solicita seja fornecida cópia dos pareceres finais, relativos a decisão dos Relatório do TCE/SP, nos processos das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas aos exercícios de 2008, 2009 e 2010; 27) – Requerimento do Vereador João Batista de Souza Pereira, solicita cópia dos seguintes documentos: a) Processo Administrativo nº 01/2014, que versa sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011; b) Pareceres com a decisão final dos Relatores do Tribunal de Contas do Estado, relativas as Contas da Prefeitura Municipal, referente aos exercícios: 2009 e 2010; 28) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, solicita cópia dos pareceres finais, relativos a decisão dos Relatores nos processos das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas aos exercícios de 2008, 2009 e 2010; 29) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, solicita 3 (três) cópias do Pedido de Informações nº 94/2013 e respectiva resposta, bem assim, dos Requerimentos nºs: 538, 583, 584 e 585/2013 e suas respectivas respostas; 30) – Requerimento do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, considerando a realização de sessão ordinária para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, solicita seja reservado 04 (quatro) assentos no plenário para os Exmos. Senhores Deputados Vanderlei Macris, Deputado Federal; Cauê Macris, Deputado Estadual para assistirem referida sessão; 31) – Requerimento



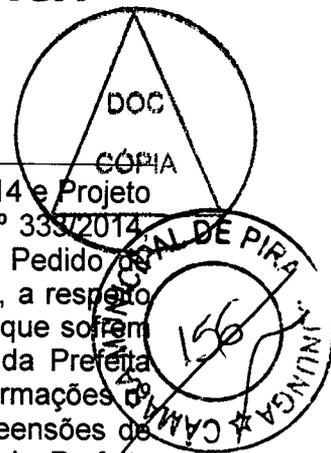
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



de Antonio Carlos Bueno Barbosa, sobre o Processo Administrativo nº 01/2014 e Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014 – TC-1374/026/2011; 32) – Ofício GAB nº 333/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 14/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, a respeito da Indicação nº 477/2013, que solicita a isenção de IPTU aos contribuintes que sofrem de AIDS, doença renal crônica e câncer; 33) – Ofício GAB nº 355/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 26/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, sobre apreensões de animais domésticos pelo Canil Municipal; 34) – Ofício GAB nº 353/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 25/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre a visita de pessoas sem identificação, dizendo estarem trabalhando para empresa terceirizada, contratada pela Administração Municipal para combate à dengue; 35) – Ofício GAB nº 346/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 24/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre a falta de distribuição do leite de soja, antes oferecido nos bairros de maior vulnerabilidade social; 36) – Ofício GAB nº 352/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 22/2014, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sobre a entrega do IPTU ano 2014; 37) – Ofício GAB nº 364/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 18/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, a respeito de informações da reestruturação de cargos e salários dos servidores públicos municipais; 38) – Ofício GAB nº 366/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 17/2014, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, a respeito da empresa concessionária do transporte público urbano em Pirassununga; 39) – Ofício GAB nº 354/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 31/2014, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, sobre o leito asfáltico do Jardim Milenium; 40) – Ofício GAB nº 337/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 21/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, sobre o leito asfáltico da Estrada São Domingos; 41) – Ofício GAB nº 335/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 19/2014, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, a respeito de informações sobre a Lei Municipal nº 4.051/2011, que cria a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Doenças Renais Crônicas" e da Lei 4.106/2011, que cria a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites"; 42) – Ofício GAB nº 336/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 20/2014, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, sobre os transtornos causados por frequentadores de uma casa de lazer da Rua Alfredo Iglesia da Silva, Vila Malachias; 43) – Ofício GAB nº 339/2014, da Prefeita Municipal em atenção ao Requerimento nº 51/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que solicitou intercessão do Ten Cel Cav Alexandre de Oliveira Moço, Comandante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, visando a construção de calçadas nos terrenos da propriedade do Exército Brasileiro, na Rua Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Vila Militar; 44) - Ofício nº 75/2014, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 62/2014, que dispõe sobre a



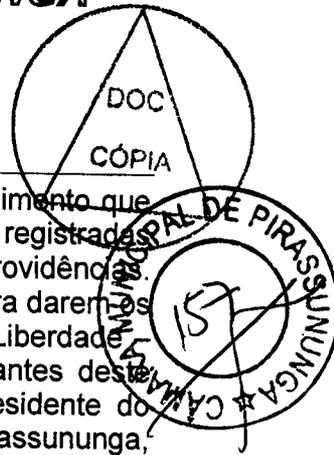
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



instituição do Projeto Família Hospedeira no âmbito das entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 45) – Ofício nº 05/2014, do Presidente do Partido Socialismo e Liberdade PSOL de Pirassununga, solicita a reserva de assentos para os representantes deste partido, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 46) – Requerimento, do Presidente do Diretório Municipal, Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB Pirassununga, indica os nomes das pessoas que comporão os 3 assentos cedidos, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 47) – Requerimento, do Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT Pirassununga, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 48) – Requerimento, do Presidente do Partido Verde de Pirassununga – PV, indica 1 (uma) cadeira para reserva de assento na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 49) – Requerimento, do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro- PTB Pirassununga, solicita sejam reservados 2 (dois) assentos, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 50) – Requerimento, do Presidente do Partido Socialista Brasileiro - PSB Pirassununga, solicita reserva de 1 (um) assento, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 51) – Requerimento da Presidente do Partido Democrata Trabalhista – PDT Pirassununga, solicita sejam reservados 2 (dois) assentos para a Sessão Ordinária de 01/04/2014; 52) – Ofício do Gerente da TV Mix Regional - Pirassununga, confirma participação na sessão ordinária de 01/04/2014 (Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício 2011, e solicita reserva de assento); 53) – Requerimento da Rádio Piracema FM, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 54) – Requerimento do Portal de Notícias: www.reporternaessi.com.br, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 55) – Requerimento do Jornal Mais Pirassununga, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 56) – Requerimento do Diretor do Jornal “JC Regional”; solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira para a Repórter Edna Barbelli, na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 57) – Requerimento do Diretor do Jornal “O Movimento”, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira para a Sessão Ordinária de 01/04/2014; 58) – Requerimento do Diretor Artístico e Comercial, da Rádio Difusora Jovem Pan Pirassununga, solicita que seja reservado 1 (uma) cadeira na Sessão Ordinária de 01/04/2014; 59) – Ofício GAB nº 309/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 16/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto e Lorival César Oliveira Moraes - “Nickson”, a respeito de informações sobre verba de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) autorizada em suplementação por esta Casa em dezembro de 2013; 60) – Ofício GAB nº 308/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 15/2014, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, a respeito de informações sobre apreensão por parte da Administração Municipal de animais errantes e aquelas vítimas de maus tratos ou abandono; 61) – Ofício GAB nº 307/2014, da Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Governo, em atenção ao Pedido de Informações nº 13/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, sobre algumas máquinas que estão trabalhando no lixão municipal; 62) - Ofício nº 71/2014, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 59/2014, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20/03/2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a



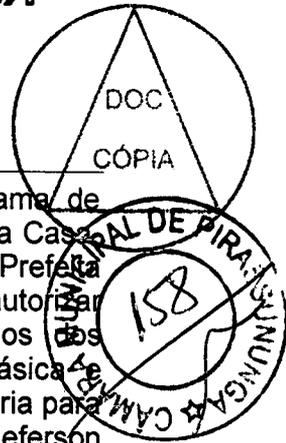
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 63) - Ofício nº 72/2014, da Prefeita Municipal, encaminhando o Projeto de Lei que recebeu o nº 61/2014, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 65) – Projeto de Lei nº 60/2014, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que visa denominar de “Prof. Oscar Augusto Guelli”, a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município. Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, pertinentes à matéria para darem os pareceres; 65) – Requerimento do Sr. Ademir Alves Lindo (Protocolo TC-1374/126/11), comunicando a impossibilidade por motivo de saúde de promover sua defesa com relação as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, juntando atestado médico e solicitando o adiamento da apreciação da matéria. Requerimento do Senhor Ademir Alves Lindo comunicando que a partir desta data, passa a contar com a defensoria do Advogado Daniel Costa Rodrigues – OAB/SP nº 82.154, juntando procuração, para defesa no processo das Contas de 2011, e requerendo carga dos autos do Processo Legislativo nº 02/2014. As Indicações a seguir foram encaminhadas à Prefeita Municipal: 66) - Indicação nº 117/2014, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, para que a Prefeita Municipal, verifique a possibilidade de firmar parceria com a Universidade do Estado de São Paulo – USP, para a implantação de um parque industrial tecnológico em nossa cidade; 67) - Indicação nº 118/2014, de autoria dos Vereadores Luciana Batista e João Batista de Souza Pereira, para que a Prefeita Municipal, verifique a possibilidade de firmar parceria com a Universidade do Estado de São Paulo – USP, para a implantação de hortas cultivadas nas áreas verdes do Município. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que procedesse à leitura do requerimento: 68) – Requerimento nº 81/2014, de autoria do Vereador Dr. José Carlos Mantovani, e subscrito por mais nove edis, solicitando votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício de 2011. Aprovado por unanimidade de votos. O Sr. Presidente comunicou que a votação do Projeto de Decreto Legislativo se dará nominalmente. A seguir, passou-se a Ordem do Dia. O Sr. Presidente “solicitou antes de passar a Ordem do Dia, eu gostaria de solicitar aos senhores que se fazem presentes, que não façam por favor manifestações ostensivas e a manifestação silenciosa esta permitida para que a gente possa manter a mais absoluta ordem para que os vereadores possam deliberar livremente, respeitem por favor o voto de cada um dos vereadores. Nós temos certeza que cada um dos vereadores estão devidamente amadurecidos para proferir a decisão segundo as suas consciências e aquilo que eles hauriram do processo que estará sob julgamento nesta noite. Quero também alertar que seria para mim um desprazer mas teria que cumprir o Regimento se houver excessos nós então e havendo persistência neste excesso nós determinaremos a retirada da pessoa do plenário para que a ordem seja mantida. Então a gente quer contar com a colaboração de todos os senhores para que a gente possa trabalhar com tranquilidade e fazer o que tiver que ser feito. Quero já antes de iniciar a Ordem do Dia convidar o Doutor Daniel Costa Rodrigues para que adentre ao Plenário e que ocupe o seu assento



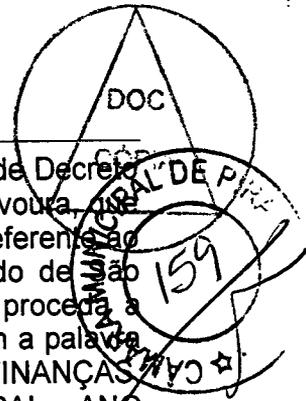
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



previamente reservado. A seguir passaremos então a Ordem do Dia. Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa deliberar sobre as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Quero informar então que, solicito então ao Senhor Secretário que proceda a leitura de todos os pareceres ao referido Projeto de Decreto Legislativo". Com a palavra o Secretário Vereador Alcimar Siqueira Montalvão: "COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA. PARECER. CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2011. REF.: TC 1374/026/11. ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES". PARECER. Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal" apresenta posicionamento, com as seguintes razões: A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas, no ano de 2011, de emissão do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo porque teria cumprido de forma suficiente aplicação dos recursos no ensino (29,19%), ainda, com aplicação regular na saúde (22,28%) e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 39,21% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Em síntese, afirmou que houve constatação de que ocorreu investimentos de 15,18%, em relação à Receita Corrente Líquida. Afirma que houve o recolhimento dos encargos sociais, havendo ainda a regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo. No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona um deficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, correspondente a 14,82% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada de R\$ 126.398.451,00. Ainda que o resultado orçamentário correspondeu a um deficit de R\$ 2.770.578,03 (2,19%) e o resultado financeiro a um superavit de R\$ 20.471.044,18, havendo um endividamento a longo prazo de R\$ 8.926.788,24, correspondente ao acréscimo de 73,42% comparado ao Exercício de 2010. No entanto, destacou no Voto, ressalvas de falhas subsistentes em vinte e dois(22)itens, a saber: "Planejamento das Políticas Públicas", Resultado da Execução Orçamentária, Dividas a Longo Prazo, Fiscalização das Receitas, Renúncia de Receitas, Análise dos Limites e Condições da LRF, Saúde, Multas de Trânsito, CIDE, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, Royalties, Regime de Pagamento de Precatórios, Subsídios dos Agentes Políticos, Adiantamentos, Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais, Ordem Cronológica de Pagamentos, Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal, Execução Contratual, Gerenciamento da Folha de Pagamento, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP, Quadro de Pessoal, Acúmulo de Cargos Públicos, Atendimento à Lei Orgânica e, Instruções e Recomendações do Tribunal". Emitiu ainda as seguintes advertências: (i) Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/07; (ii) elaboração do projeto de lei orçamentária com observância no artigo 165,§8º da Constituição Federal;(iii) promoção de ajustes para garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos; (iv) adoção de providências quanto as irregularidades de adiantamentos; (v) observação da lei de licitações(nº 8.666/93); (vi) adoção de providências relativas aos cargos em comissão. Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para a



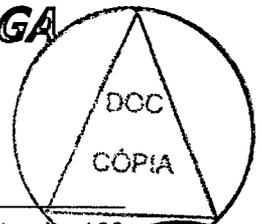
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3562.2811

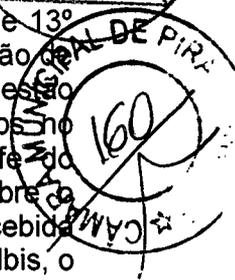
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



apuração de irregularidades, como a execução do contrato n.320/10; pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito, acúmulo de cargos, sem prejuízo da fiscalização de providências reguladoras quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o pagamento de precatórios não considerados no cômputo do exercício de 2011. Do parecer, foi encaminhado ao então Chefe do Executivo, Ademir Alves Lindo, cópia do Parecer, notificando-o manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa. Notificação recebida em 12.02.2013, sem qualquer manifestação a respeito do assunto, decorrendo in albis, o prazo de exercício de defesa, conforme certidão emitida nos autos. É a síntese dos autos. Esta Comissão, analisando esse aspecto nas Contas de 2011, entende que não houve o cumprimento da execução orçamentária de forma regular, ante a inobservância dos limites de prudência fiscal, demonstrando desequilíbrio financeiro, porquanto o resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em 2,19% (correspondente a R\$ 2.770.578,03). Houve aumento no estoque da dívida ativa de 7,29% e endividamento a longo prazo, passando de R\$ 5.147.425,85 para R\$ 8.926.788,24, (acréscimo de 73,42%). A unidade de Economia do Egrégio Tribunal de Contas, entendeu que não houve a comprovação de quitação de precatórios, determinados pelo artigo 100 da Constituição Federal, emitindo Parecer Desfavorável. Da mesma forma, a Unidade Jurídica, atribuiu Parecer Desfavorável, quer em razão da não quitação dos precatórios, quer quanto a irregularidade do pagamento de 13º salário a Prefeito e Vice-Prefeito, o que foi secundado pela Chefia das Unidades. (fls. 160)-anexo). O Ministério Público de Contas, na qualidade de custos legis, manifestou-se a fls. 161/168, (anexo), posicionando-se desfavorável às Contas, em função do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Ressaltou que as demais irregularidades, tais como: descumprimento de percentual mínimo com o FUNDEB, descumprimento de pagamento de precatórios, falhas no sistema de Controle Interno entre outras, demonstram graves falhas ao dever de gestão, com riscos ao Erário e lesão ao dever de boa gestão (g.n.). Afirma que essas falhas, valoradas no conjunto, afastam "o substrato necessário para emissão de parecer favorável" (sic. fls. 162). Foi enfático ao manifestar que há prejuízo para a sociedade a falta de efetivação e utilização do mínimo constitucional para a educação e que num primeiro momento, há necessidade da aplicação do princípio in dubio pro societate, de forma a proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao cabimento ou não de gravames em Contas Públicas. Destacamos do Parecer: "Exemplificamos tal cenário com a anotação, no item B.1.5.1, de que não houve o devido respeito ao art. 14 da LRF na geração de renúncia de receita oriundas de multas de trânsito, da CIDE e royalties (itens B.3.3.1, B.3.3.2 e B.3.3.3). Foi feito pagamento irregular de gratificação natalina a agentes políticos (B.5.2) e concedido adiantamento a servidor em alcance (B.5.3.1). Houve a manutenção de depósitos em bancos privados, desatendendo o art. 164, § 3º da CR/1988, assim como foi transferido o gerenciamento da folha de pagamentos para instituição bancária sem o devido certame licitatório (item C.2.3.1). Também preocupa a este Parquet de Contas o descaso e a inobservância com o regime das licitações e contratos impostos pela Lei nº 8.666/1993, tal como noticiados pelos itens B.8, C.2.2 e C.2.3. O pior de tudo isso é a notícia dos itens D.2 e D.5 de descumprimento das orientações desta Corte, seja pela falta de fidedignidade da escrituração de valores transmitidos seja pelo próprio descumprimento em si das Instruções do TCE-SP. Preocupa-nos o descaso da Origem com a autoridade desta Corte de Contas, pois o descumprimento das suas decisões





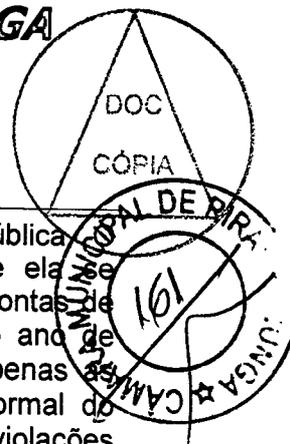
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



milita contra toda a eficácia do sistema de controle externo da Administração Pública que está em jogo é a própria efetividade desta jurisdição, sob pena de ela se reduzir a uma simples amesquinhar ao quando o ideal seria que ele seja material e vertical – das contas de governo e de gestão das Prefeituras Municipais mormente em seu primeiro ano de gestão, como se sucede agora em 2013, ainda que estejam sob análise apenas as contas de 2011. Caso não cuidemos para afastar a atuação meramente formal do controle externo, corremos todo o risco, no médio prazo, de referendarmos violações frontais aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, finalidade, eficiência e publicidade, sobretudo diatê de hipóteses tão cumulativamente conjugadas de RISCO DE DANO AO ERÁRIO e LESÃO AO DEVER DE BOA GESTÃO, como pudemos depreender do relatório da Fiscalização.”(sic. Fls.167). Face ao exposto e por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, esta Comissão apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, onde o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores, devendo o Colegiado desta Casa de Leis, observar atentamente os fatos apontados neste Parecer, para rejeitar as Contas do Exercício de 2011. Sala das Sessões, 05 de março, 2014. João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”, Presidente; José Carlos Mantovani, Relator”. O Sr. Presidente informou que lembrando que este voto em separado proferido do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho integrante da Comissão de Finanças. Continuou com a Palavra o Secretário: “COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA. CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2011. REF.: TC 1374/026/11. ASSUNTO: “Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES”. PARECER. Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, advindo Parecer Favorável, excetuando os atos pendentes de apreciação do Tribunal”, manifesta-se favoravelmente às Contas de 2011, tendo em vista que conforme se posiciona o Ilustre Relator, não há máculas efetivas a considerar como irregularidade insanável. Efetivamente o Exercício de 2011 recebeu Parecer favorável do E. Tribunal de Contas, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo porque cumpriu com a aplicação dos recursos no ensino (29,19%), ainda, com aplicação regular na saúde (22,28%) e o equivalente de gastos de despesa com pessoal no montante de 39,21% da RCL, mantendo-se, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, houveram investimentos de 15,18%, em relação à Receita Corrente Líquida. Todos os encargos sociais foram cumpridos e ainda houve regular regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo. Verificando o período, é possível destacar que em 2010 a Prefeitura teve superavit financeiro (4,61%) e em 2008, cerca de 12,99%, com isso, não houve significativa mudança em 2011 que pudesse abalar as contas. Questões técnicas, acessórias não poderiam macular as Contas de 2011, porque passíveis de correções. As obrigações com o ensino, saúde e gastos com despesas de pessoal, demonstraram-se dentro do limite constitucional, logo, validando as Contas de 2011. Os valores recebidos do FUNDEB foram devidamente aplicados e eventual diferença não maculam as Contas, conforme as decisões citadas no V. Acórdão que julgou as Contas de 2011. A questão citada com precatórios, gerou uma diferença inferior, de baixa monta, cuja divergência não macula a totalidade das Contas. Assim, ao considerarmos o conjunto, o Exercício de



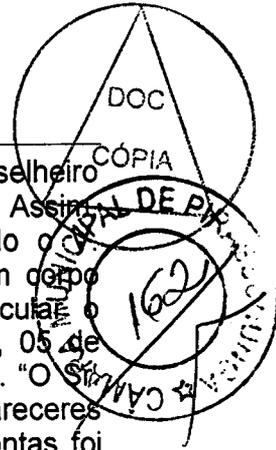
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2011 foi regular e as eventuais inconformidades, como bem destacou o Conselheiro Relator, podem ser tratadas em apartado, porque passíveis de correção. Assim, emitimos parecer favorável as Contas do Exercício de 2011, acompanhando o Acórdão do Tribunal de Contas. Logo a análise foi detalhada e efetuada com o apoio técnico especializado, demonstrando que pequenas falhas não podem macular o principal, demonstrando seriedade e respeito ao Administrador. Pirassununga, 05 de março de 2014. Assina Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Membro. "O Presidente informou que o senhor Secretário acabou de ler os dois pareceres conflitantes entre si porém o parecer primeiro que defendeu a rejeição das contas foi subscrito pela maioria dos integrantes da Comissão enquanto o parecer último lido foi subscrito pelo vereador Leonardo foi apenas assinado por ele, então prevaleceu o parecer firmado pela maioria". "Antes de iniciar, Senhor Secretário, por favor leia o parecer da Comissão de Justiça". Continuou o Secretário agora com a leitura do parecer da Comissão de Justiça: "COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. PARECER. CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – ANO 2011. REF.: TC 1374/026/11. ASSUNTO: "Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, com Parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, À EXCEÇÃO DE ATOS PENDENTES". Esta Comissão, analisando os termos do Procedimento Administrativo TC 1374/026/11, do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2011, apresenta posicionamento, com as seguintes razões: A Prefeitura Municipal recebeu Parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas sobre o Exercício de 2011, porque teria cumprido a obrigação Constitucional de aplicação dos recursos no ensino (29,19%); aplicação regular na saúde (22,28%) e o montante de 39,21% da Receita Corrente líquida com gastos de despesa com pessoal, mantendo-se assim dentro dos limites legais. O Relator, informa a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, havendo ainda a regularidade dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo. Ainda que o resultado orçamentário correspondeu a um deficit de R\$ 2.770.578,03 (2,19%) e o resultado financeiro a um superavit de R\$ 20.471.044,18, havendo um endividamento a longo prazo de R\$ 8.926.788,24, correspondente ao acréscimo de 73,42% comparado ao Exercício de 2010. No Voto condutor, o Ilustre Conselheiro menciona um deficit de arrecadação de R\$ 21.230.783,12, correspondente a 14,82% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 147.629.234,12 e a realizada de R\$ 126.398.451,00. Essa foi a síntese da análise. Instado o Responsável legal para manifestar-se em fase administrativa, quedou-se inerte, sem apresentar contraditório e defesa. Efetivamente, pese o Parecer favorável, na parte final do Relatório, constou inúmeras falhas existentes na prestação de contas, tais como: a) - Planejamento das Políticas Públicas; b) - Resultado da Execução Orçamentária; c) - Dívidas a Longo Prazo; d) - Fiscalização das Receitas; e) - Renúncia de Receitas; f) - Análise dos Limites e Condições da LRF; g) - Saúde; h) - Multas de Trânsito; i) - CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico; j) - Royalties; l) - Regime de Pagamento de Precatórios; m) - Subsídios dos Agentes Políticos; n) - Adiantamentos; o) - Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais; p) - Ordem Cronológica de Pagamentos; q) - Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal; r) - Execução Contratual; s) - Gerenciamento da Folha de Pagamento; t) - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; u) - Quadro de Pessoal; v) - Acúmulo de Cargos Públicos; x) - Atendimento à Lei Orgânica e, Instruções e Recomendações do Tribunal". O Ilustre



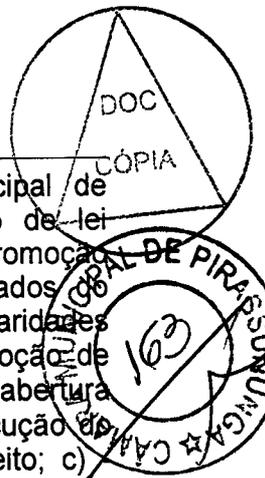
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Relator, emitiu ainda seis advertências: a) - Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/07); b) - elaboração do projeto de lei orçamentária com observância no artigo 165, §8º da Constituição Federal; c) - promoção de ajustes para garantir a fidedignidade das informações no Banco de Dados do AUDESP, observando os prazos; d) - adoção de providências quanto as irregularidades de adiantamentos; e) - observação da lei de licitações (n. 8.666/93); f) - adoção de providências relativas aos cargos em comissão. Ainda no mérito, determinou a abertura de autos em apartado para: a) - a apuração de irregularidades, como a execução do contrato n.320/10; b) - pagamento de 13º salário para Prefeito e Vice-Prefeito; c) acúmulo de cargos; d) - providências reguladoras quanto à implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e) - pagamento de precatórios não considerados no cômputo do exercício de 2011. Efetivamente, não houve cumprimento regular da execução orçamentária, havendo inobservância dos limites de prudência fiscal porquanto o resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi negativo em 2,19% (correspondente a R\$ 2.770.578,03). Houve aumento no estoque da dívida ativa de 7,29% e endividamento a longo prazo, passando de R\$ 5.147.425,85 para R\$ 8.926.788,24, (acréscimo de 73,42%). Afora isso, as unidades Jurídica e de Economia do E. Tribunal de Contas, entenderam que não houve a comprovação de quitação de precatórios, determinados pelo artigo 100 da Constituição Federal, emitindo Parecer Desfavorável. A Assessoria Jurídica ainda asseverou a irregularidade do pagamento de 13º salário a Prefeito e Vice-Prefeito, o que foi secundado pela Chefia das Unidades. (fls. 160 das Contas). As fls. 161/168 posicionando-se desfavorável às Contas, O Ministério Público de Contas, alegou o descumprimento de percentual mínimo com o FUNDEB; descumprimento de pagamento de precatórios; falhas no sistema de Controle Interno entre outras que demonstram graves falhas ao dever de gestão “..com riscos ao Erário e lesão ao dever de boa gestão”(sic), havendo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Concluiu que há prejuízo para a sociedade, consistente na falta de efetivação e utilização do mínimo constitucional para a educação e há necessidade da aplicação do princípio “in dubio pro societate” de forma a proteger a sociedade em hipóteses de dúvida quanto ao cabimento ou não de gravames em Contas Públicas. Assim, diante desses graves fatos e diante das inúmeras falhas, essa Comissão entende que há mancha nas Contas, emitindo parecer desfavorável à manutenção do Parecer do E. Tribunal de Contas que aprovou as Contas de 2011. Sala das Sessões, 05 de março, 2014. Alcimar Siqueira Montalvão, Presidente; Luciana Batista, Relatora; e João Batista de Souza Pereira, Membro”. “O Sr. Presidente comunicou que lido os pareceres sobre os fatos que serão objeto de julgamento que lembrar que não haverá debate entre defesa e vereadores, portanto um não poderá apartear o outro depois se os vereadores quiserem debater entre si, é facultado isto. Então feitas estas considerações, nós vamos então passar para a primeira fase dos debates, concedendo a palavra a defesa por 30 minutos, podendo ser prorrogado por mais prazo se esta Presidência entender razoável”. Com a palavra o Doutor Daniel Costa Rodrigues: “Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Casa Doutor Otacilio rendo minhas homenagens e meu respeito e em seu nome cumprimento todos os demais, Excelentíssimos Vereadores desta Casa, quero cumprimentar também os demais funcionários destacando aqui meu apreço aos ilustres colegas Dr. Roberto e Dra. Adriana, bem assim aos cidadãos que comparecem nesta Casa de Leis para prestigiar esse julgamento. Eu quero antes de mais nada, ainda que nós não possamos



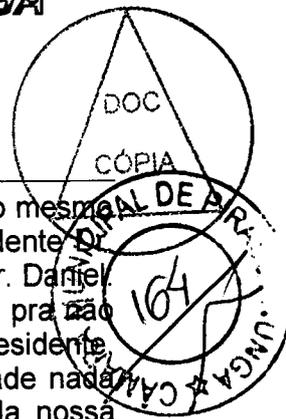
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



falar de situações pessoais dizer que eu não posso ficar muito tempo em pé, no mesmo local, melhor dizendo é fruto da idade". "Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo que a defesa ficasse à vontade". Continuou com a palavra o Dr. Daniel "então eventualmente eu poderei perambular pra lá, pra cá mais é exatamente pra não colocar o peso no mesmo momento, no mesmo instante. Excelentíssimo Presidente Nobres Vereadores, é evidente que este julgamento tido por político na verdade nada mais é que um julgamento administrativo, não existe o ato político dentro da nossa Constituição Federal, quando nós falamos em julgamento político na verdade o que nós estamos querendo apenas é autorizar as nossas arbitrariedades desmotivando aquilo que nós em tese teríamos que motivar, portanto eu vou tratar aqui deste julgamento como Professor de Direito Administrativo que sou há muito tempo, parceando inclusive com Dr. Otacilio em universidades em tempos dianteiros esse julgamento como um julgamento administrativo. E começo pra dizer a Vossas Excelências que entendo que cada um de Vossas Excelências já trouxe no coração o voto a ser expandido, portanto não tenho que convencê-los a nada, mesmo porque não seria capaz de fazê-lo, mas ao contrário como advogado que sou tenho que festejar as formalidades desse julgamento até apontando vícios como assim eu o farei, uma das grandes conquistas que nós já tivemos em nossa civilização foi a questão do juízo natural, em tempos dianteiros em caso como este se elegia um julgador para decidir a sorte do réu ou do acusado ou daquilo que você quiser chamar, com a elaboração do juízo natural nós já temos que saber antecipadamente ao fato quais serão os julgadores que comporão o colegiado, em razão disto eu começo senhor Presidente levantando uma questão que não gostaria de levantar, sinceramente estou aqui porque aceitei o encargo, mas não gostaria de levantar as circunstâncias que serei obrigado a levantar. O juízo natural não é aquele apenas que se forma em razão da posse que é dada ao Vereador ou a qualquer funcionário público, o juízo natural ele tem que ser permanente, o julgador de forma alguma pode ter interesses particulares no julgamento, prevalece no direito administrativo o interesse público prevalece sobre o particular, eu sinto denunciar a Vossas Excelências que estamos nessa Casa infelizmente, vejo aqui um cartaz que diz "o voto não tem preço", não foi eu que pedi pra fazê-lo não é de autoria minha, mas eu vou inspirar-me nesse cartaz para dizer que infelizmente senhor Presidente eu tenho que levantar uma questão incidental porque temos aqui dentro de nosso corpo pessoas Vereadores aos quais o senhor Ademir Lindo que rende ainda que no hospital as homenagens as Vossas Excelências não pode passar sobre esse julgo, mas não podemos aceitar de forma alguma e faremos a prova nesse sentido que dois Vereadores que demonstraram durante esse procedimento serem inimigos da moralidade, seria amantes do capitalismo permaneçam nessa bancada e possam votar, então eu quero dizer a Vossa Excelência que levantarei um incidente contexto de duas situações é uma exceção de suspeição quanto a dois Vereadores dessa Casa que comprovadamente materialmente se envolveram com o mal feito sem se preocuparem com o cargo que ostentam, eu chamo em primeiro lugar senhor Presidente uma exceção de suspensão que levantamos aqui contra o Vereador Lorival César Oliveira Moraes conhecido como Nickson que aqui está ao meu lado, levo a Vossa Excelência em primeiro lugar que trago também na nossa exceção decisão do Superior Tribunal de Justiça dando amparo a exceção com relação ao colegiado, decisão inclusive proferida pelo Ministro Salvo de Figueiredo, eu que trago a Vossa Excelência senhor Presidente e demais julgadores uma situação lamentável, documentada pela ata de reunião da executiva municipal do



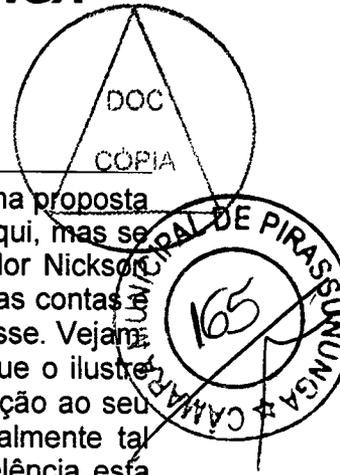
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PSDB onde o senhor Nickson na presença de terceiros disse que recebeu uma proposta do Secretário de Governo que eu não o conheço portanto não sei se está aqui, mas se estiver com certeza é um indício de seu interesse pessoal e que o Vereador Nickson recebeu uma proposta do Secretário de Governo no sentido de votar contra as contas e teria em contrapartida uma mala de dinheiro do tamanho que ele dimensionasse. Vejamos, isso não é brincadeira, isso não é brincadeira chama a atenção inclusive que o ilustre Vereador não tenha composta a questão de ordem de fechamento com relação ao seu grupo o que ainda aumenta mais o indício ou até ca certeza de que realmente tal ocorreu. Em razão disto senhor Presidente eu quero passar a Vossa Excelência esta exceção de suspeição contra o Vereador Nickson e embora Vossa Excelência seja um exímio processualista, aliás é da sua área e não da minha peço vênias para que sigamos os procedimentos subsidiários do processo quais sejam ratifico a vênias no sentido de que primeiro se ouça o excepto sobre a realidade desse fato, sobre essa corrupção não sei se recebeu o dinheiro ou não, mas o simples fato de ouvir a proposta e silenciar, como Vereador deveria ter declarado o fato não só nessa Casa, mas também na polícia junto ao Ministério Público então eu levanto essa exceção pedindo a Vossa Excelência que dê os procedimentos ulteriores ouvida naturalmente o excepto e caso ele negue quero dizer a Vossa Excelência que temos testemunhas que comparecem espontaneamente a esse local para fazer a prova e ai que venha o julgamento, surge uma questão senhor Presidente e ratifico a minha reverência com relação a sua processualística e quem serei a autoridade competente para decidir essa exceção se o plenário ou ao próprio Presidente, tenho como convicção ratifico que não pode ser passada como receita de que a competência seria da Presidência, tomo como exemplo que se a exceção fosse levantada contra todos os Vereadores nós não teríamos Vereadores para votar daí o raciocínio no sentido de que Vossa Excelência é a autoridade competente, eu consulto Vossa Excelência que eu tenho uma outra exceção o que ficaria melhor eu entrego já ou prossigo no meu discurso". "Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo Vossa Excelência pode prosseguir na sua sustentação e nós decidiremos isso ao final juntos". Continua Dr. Daniel: "Senhor Presidente infelizmente a outra exceção é mais lamentável ainda, todos nós sabemos que o nosso ex-Prefeito não se encontra bem de saúde, aliás está internado, estamos aqui tratando de questões humanísticas e não de questões pessoais, e a pouco tempo o ilustre Prefeito me ligou, não está nos autos mas depois vai passar a estar, de que um Excelentíssimo Vereador queria falar com ele, pensando tratar-se de um gesto humanístico de solidariedade eu até o aconselhei que fosse recebido, esse Vereador esteve na residência do Prefeito não para tratar de questões de saúde, de solidariedade, mas para tirar o escárnio daquele que infelizmente nem sequer em pé conseguia ficar e oferecer ao Prefeito espontaneamente que votaria em seu favor em troca de dez mil reais, dez mil reais, esse é o preço do homem que senta aqui e que está propenso a julgar as contas da nossa administração, esse fato foi filmado, esse fato foi degravado, o ilustre Vereador que aqui se apresenta fala inclusive em parcelamento, eu estou precisando de dinheiro e se o senhor quiser eu parcelo pro senhor, eu voto pro senhor, eu vendo meu voto por dez mil reais, não dá para o senhor dar o cheque, o cheque pré-datado, levanto aqui ilustre Presidente a exceção de suspeição contra o Vereador João Gilberto dos Santos, Gilberto Santa Fé, e entrego a Vossa Excelência não somente a degravação como também, como também o pen drive onde este fato se mostra de uma forma clarividente, o então Prefeito numa situação até de desespero, o que que é isso, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

que está acontecendo, não sabe nem como contornar a situação, então eu peço, senhor Presidente que esta questão não passe em branco, Pirassununga tem que moralizar a política, nós não podemos de forma alguma dar essa notícia um fato regional, que o Brasil fique sabendo, que a Rede Globo fique sabendo, que a imprensa fique sabendo, que nesse momento dois ilustres Vereadores de acordo com o discurso já apresentado oferecem-se para julgar um com uma proposta que lhe foi feita de uma mala de dinheiro e o outro com dez mil reais, passo as mãos de Vossa Excelência, usando do Secretário, Secretário né, a primeira, a segunda exceção e passo também a primeira exceção como se trata de uma questão técnica eu sugeriria a Vossa Excelência que primeiro decida essa questão que nós não podemos arrazoar em cima de pessoas que estão suspeitas". "Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo eu gostaria que Vossa Excelência continuasse a sua citação e nós vamos examinar com mais cautela o requerimento de Vossa Excelência, pode ser". "Retomou a palavra Doutor Daniel Costa Rodrigues, não vejo, data vênha eu não vejo prejuízo desde que a votação seja feita com precedência ao Plenário, a deliberação tá, e antecipadamente em razão desses expedientes já solicito para Vossa Excelência uma prorrogação a fim de que a defesa não reste cerceada. Excelentíssimo Presidente levanto uma outra questão e entendo faltar a este julgamento uma condição de procedibilidade, dentro do processo primeiro nós ouvimos as comissões e depois nós ouvimos o Plenário se existem vícios com relação às comissões é melhor que sem nenhuma pressa nós primeiro resolvamos o caso anterior pra depois levarmos o caso a julgamento. Eu percebi a preocupação de Vossa Excelência no sentido de esclarecer que nós teríamos um voto vencido e um voto vencedor, naturalmente Vossa Excelência já sabe que essa é a nossa tese, mesmo porque o mandado de segurança já chegou as suas mãos e ali foi levantado este problema. Eu quero dizer que nós estamos aqui hoje perante um órgão não existe a cissiparidade do órgão, a metade do órgão é um órgão só, o Plenário da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura também é um órgão só, é evidente que seus integrantes poderiam na hipótese de não concordarem com a unanimidade do voto levantarem o voto vencido, mas tal não aconteceu, o ilustre Presidente data vênha lançou que o voto do Vereador Leo foi o voto vencido, mas não existe nos autos nenhum documento que assim o diga, ao contrário o que existe nos autos é primeiramente um documento contendo os três nomes, isto é, do Vereador Gilberto, do Vereador Mantovani e do Vereador Leo este documento está assinado apenas por dois deles, no mesmo instante, no mesmo dia, na mesma hora, existe um outro documento também da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, me desculpem se eu errar o nome da comissão, com um voto favorável às contas do Prefeito, nós poderíamos dizer principalmente se houver interesse nesse sentido de que ali não existem votos de duas comissões, mas sim de uma única comissão com manifestações distintas, seria até possível, mas para isto deveria constar no documento que os dois ilustres Vereadores estavam votando num sentido e o Vereador Leo em outro sentido. Eu vou ler para as Vossas Excelências como começa o voto, primeiro esta comissão analisando os termos do procedimento etc, etc aparece os três nomes e assinam o Vereador Gilberto e Vereador Mantovani, e no outro parecer nós temos esta comissão igualzinho analisando os termos do procedimento e o voto é no sentido de aprovação das contas, qual dos dois pareceres devem prevalecer? Não são pareceres de um vereador ou de dois vereadores, são pareceres da comissão, vejam que no parecer não fala o Vereador Gilberto integrante da comissão, o Vereador Mantovani, não





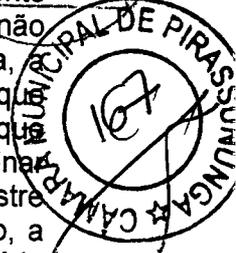
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



esta comissão então eu tenho exatamente dois votos e para isto senhor Presidente levanto esta questão de ordem para também ser apreciada e não pensemos, não pensemos que estamos diante de uma questão formalística, mas ainda que o seja, forma é requisito essencial para a validade do ato administrativo, não vamos pensar que estou sendo acadêmico, isto porque protocolei ontem um mandado de segurança que não vou entrar no mérito de suas razões, porque não é sede para tanto, aliás a liminar foi indeferida tanto que estamos aqui nesse momento, mas, onde que está, o ilustre magistrado da terceira vara relativamente a esta contradição de votos de comissão, a mesma comissão dando dois votos, assim colocou de outra banda não cabe ao judiciário manifestar-se sobre os pareceres das comissões da Câmara Municipal no plural porque como visto trata-se de matéria interna corporis do próprio legislativo, aliás causa estranheza tenha sido matéria arguida em sede de mandado de segurança já que a suposta dualidade ou contradição naqueles pareceres pode ser estourada pela própria defesa em Plenário para que a Câmara de Vereadores a quem compete julgar a matéria se posicione a respeito. Então não se trata evidentemente de uma questão meramente acadêmica, o próprio magistrado percebeu esta contradição, somente disse que não cabe a ele julgar, mas sim a própria Câmara de Vereadores. Então o que eu levanto é não existe condição de procedibilidade vez que estamos em Plenário diante de dois pareceres da mesma comissão, eu não estou falando de agentes, estou falando de pessoas, eu estou falando de órgão, dois pareceres da mesma comissão tenho que senhor Presidente, nobres vereadores houve uma falha com relação a isto e o correto é segundo nosso entender que se devolva os autos à comissão de finanças a fim de que ela reunida decida como lhe aprouver, mas numa peça só e não em tantas peças, é muito comum quando nós vamos no Tribunal de Justiça termos um acórdão que reforma a decisão do juiz de primeiro grau ou não reforma, e nesse acórdão muitas vezes os juízes também, juízes que eu quero dizer magistrados do Tribunal, desembargadores, também discordam entre si, mas naquela peça, naquele acórdão vem estabelecido que a Câmara tal assim decide por unanimidade ou por maioria de votos, lavrando o senhor desembargador fulano de tal o voto vencido numa só peça, então não são dois pareceres, e hoje ficamos aqui em uma situação que levanto no sentido de que há um total prejuízo para esse julgamento e naturalmente peço para que a Presidência por si ou pela autoridade competente se pelo Plenário se for o caso determine que os autos retornem a comissão para que se emita o parecer uno como convier naturalmente aos ilustres membros que a compõem, feito esta situação eu passo ao mérito propriamente dito. Ilustres Vereadores eu vou simplificar independentemente da sorte dessa sessão preocupado com aquilo que nós ouvimos falar e provamos as exceções que foram entregues à Presidência, fico preocupado porque nós temos antes de tudo que dar o exemplo, hoje eu já não mais sei se determinados Vereadores aqui apontados estão realmente preocupados em tomar as contas do então Prefeito ou se estão preocupados em investigar as suas respectivas contas correntes, daí porque ratifico sempre o pedido de que Vossas Excelências se for levado ao Plenário votem pelo impedimento dessas pessoas, aliás solicito até ao ilustre Presidente qualquer que seja o resultado que também conste na ata o nome daqueles que votaram pela moralidade, como se isso não fosse nada, vamos prosseguir pedindo dinheiro como se pedinte fosse e o nome daqueles que votaram pela moralidade. No que tange ao mérito propriamente dito, eu não sei senhores Vereadores o que de fato estamos fazendo aqui, o Tribunal de Contas aprovou as contas do então Prefeito, são pessoas técnicas, são pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



proficiência é muito difícil você trabalhar no Tribunal de Contas, o concurso para você adentar é uma das coisas mais difíceis, é evidente que em qualquer administração existem circunstâncias que podem ser melhoradas, é lógico não chegamos nunca perfeição, quando nela chegamos já advém uma outra situação que nos coloca na tentativa de melhorar, senhor Presidente eu estou um pouco preocupado ali, que eu estou olhando ali no horário mas parece que está regredindo, como que é ali faltam". Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo faltam quatro minutos mas depois poderemos conceder mais alguns minutos. Com a palavra Dr. Daniel quatro dentro do normal. Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo dentro dos trinta minutos. Com a palavra Dr. Daniel: "muito obrigado. Ora o que nós temos aqui hoje é um Tribunal de Contas que aprova as contas do então Prefeito e ele mesmo o Tribunal diz que pequenas sequelas coisas de só menos importância e assim o digo porque se não fossem de são menos importâncias as contas não teriam sido aprovadas, essas pequenas questões serão objeto de auto em apartado, auto em apartado significa um processo separado deste processo, então existem pendências sim do Tribunal de Contas, mas essas pendências como o próprio nome está dizendo ainda não chegaram à conclusão mas vamos votar exatamente com relação a essas questões pendentes porque para dizer que o Tribunal de Contas está errado com relação à aprovação data vênua com todo respeito não conheço a condição peculiar de cada qual mas talvez faltasse conhecimento técnico para divergir do Tribunal, quando eu digo que o julgamento de hoje é um julgamento administrativo eu faço porque no ato administrativo deve ser motivado pena de invalidade, o senhor que vai votar pela reprovação das contas teria condições de pessoalmente motivar porque o faz, a questão é técnica, a questão é técnica e quero crer que não tenhamos essa cognição, este conhecimento para desaprovar aquilo que nós falamos e escrevemos, é muito comum nós escrevermos embaixo, é um grupo, escrevemos embaixo sem qualquer responsabilidade, ainda mais quando temos esperança de engordar nossa conta corrente, então eu peço a Vossas Excelências que acima de tudo percebam que o que está em jogo hoje, pelo menos o que foi levantado aqui, são pendências que o Tribunal de Contas ainda não se manifestou, eu quero ver inclusive um voto, o voto assinado pelos dois Vereadores que fala que a questão está pendente, onde está por favor? Ainda, ainda que eu bata pela unicidade do parecer, não podemos ter dois pareceres, não podemos ter duas sentenças, não podemos ter dois acórdãos ainda que eu bata pela unicidade eu vou ler o que disse o parecer que consta os três nomes nos quais, no qual desculpe, dois Vereadores apenas assinaram, quanto ao mérito diz este parecer assinado por dois Vereadores ainda que também conste o nome do terceiro Vereador o que bem comprova que existem dois pareceres, quanto ao mérito, neste instante "Dr. Otacilio interrompe dizendo que os seus trinta minutos esgotaram e Vossa Excelência necessita de quantos mais minutos para que a gente poder". Com a palavra Dr. Daniel acho que não mais de dez minutos. Dr. Otacilio então está prorrogado por mais dez minutos". Com a palavra Dr. Daniel muito obrigado. Diz esse parecer, parecer ratifico desculpem tá se tornando cansativo a minha ratificação, mas é relevante assinado apenas por dois Vereadores, Vereador Mantovani e Vereador Gilberto, ainda no mérito determinou está falando o Tribunal, referindo-se ao Tribunal determinou a abertura de autos em apartado, quer dizer esse mesmo parecer está dizendo que o Tribunal determinou a abertura de autos em apartado com relação as pendências as quais faz referência, será que nós vamos votar hoje, invertendo o direito julgando primeiro pelo



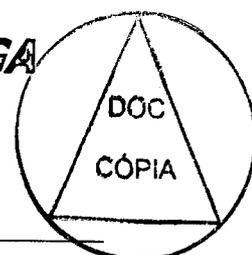
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Plenário e depois remetendo para o Tribunal, o Tribunal não decidiu essa questão em apartado gente é isso que eu quero dizer a gente tem uma preocupação com a linguagem técnica, mas estou me esforçando no sentido de ser o mais pedagógico possível, aquilo que os senhores se propõem a votar ainda não foi decidido pelo Tribunal, o próprio Vereador Gilberto e o Vereador Mantovani estão dizendo que os autos estão em apartado, não é a palavra da defesa, é a palavra deles por esta razão senhor Presidente e senhores Vereadores eu clamo achei lindo maravilhoso a abertura de Vossa Excelência quando fez uma evocação a Deus, aliás a nossa própria Constituição também a ele faz referência e tomando o mesmo caminho eu quero evocá-lo no sentido de que Vossas Excelências acima de tudo entendam o marco histórico deste julgamento, hoje cá vindo para conversar pessoalmente com o ilustre Presidente parei no átrio e vi as fotos dos Presidentes, que lindo aquilo, que história para Pirassununga, eu não gostaria de forma alguma e peço a Deus que tal não aconteça que nós tenhamos uma história que deva ser apagada e é atos de corrupção ou tentativa de praticado pelo próprio agente que se entende competente para julgar, apenas porque o dinheiro não lhe foi dado, e nem poderia ser, mas começo a imaginar se essa mala de dinheiro que o Vereador Nickson faz referência de acordo com a documentação não deve ter aberto e o outro excepto possa dela ser beneficiado, não só com dez mas com mais, vamos votar hoje com a consciência, consciência de que se somos feitos a semelhança de Deus como muitos de nós pregamos é nosso dever acima de tudo até mesmo levantarmos e dizermos olha eu voto pela aprovação das contas ou então eu me sinto impedido para fazê-lo, não há o que mais falar, nós já denunciemos o que tinha para denunciar por essa razão eu clamo a Vossas Excelências que não orem a Deus e pactuem com o diabo, mas sim que orem a Deus e pelas suas obras e não pelo verbo, Vossas Excelências com a certeza de que muito me doeu fazer essas exceções ainda assim recobrem a consciência peçam perdão a Deus pelo que fizeram, Ele vai perdoá-lo com certeza, e quero agradecer ao findar a este painel que foi trazido de que o preço, o voto não tem preço e eu quero crer que realmente não o tenha, foi muito feliz quem assim pensou em trazer porque nós estamos diante de uma situação que talvez Pirassununga nunca tenha passado, ante a todo o exposto quero agradecer mais uma vez ao ilustre Presidente, a todos os ilustres Vereadores na certeza de que até mesmo o que aqui mais foi ventilado também saiba que estou no exercício de uma profissão onde a nossa função é de defender o cliente independentemente de se autoridade vai ou não vai gostar da nossa manifestação, clamo pois a Vossas Excelências ainda é tempo para declarar-se impedido, ainda é tempo para declarar-se suspeito porque como o ato é público amanhã ao alvorecer com certeza não somente essas pessoas estarão sabendo o que aqui foi ventilado, mas que o Brasil saiba acima de tudo que Pirassununga ao aprovar as contas dê um exemplo de justiça, muito obrigado senhor Presidente". Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo "muito obrigado Dr. Daniel nós vamos já iniciar o julgamento das questões de ordem que o senhor levantou sobre as duas exceções de suspeição quanto a imparcialidade dos Vereadores Nickson e Gilberto Santa Fé. Quero inicialmente enaltecer aqui a postura do Dr. Daniel, agradecer as referências a mim dirigidas sobre os tempos acadêmicos que nós tivemos a oportunidade de compartilhar, quero também reconhecer aqui a sua eloquência na defesa da tese aqui desenvolvida e quero então passar já ao julgamento das exceções de suspeição como Vossa Excelência bem já adiantou a atribuição é desta Presidência por se tratar de uma questão processual e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



quero já adiantar que eu vou indeferir ambas porque falar em imparcialidade no julgamento político nos moldes do que ocorre no processo judicial me parece não muito próprio, quero dizer mais que os fatos relatados por Vossa Excelência acontecidos acontecidos em ambiente restrito com provas anunciadas por Vossa Excelência já de plano eminentemente imprestáveis porque uma ata de um partido que tem todo o interesse no deslinde da questão certamente não servirá para embasar a decisão desta Presidência, deixa só eu concluir o raciocínio depois eu passo a palavra para Vossa Excelência da mesma forma a questão se o Vereador, nem vou perguntar para o Vereador, se o Vereador disse que estava recebendo uma proposta, não sei se esta proposta aconteceu ou não quer dizer nós não vamos ter como aferir isto, quer dizer as testemunhas que estavam nesta reunião já se perdem pela própria parcialidade que estava no evento político de um determinado partido, da mesma forma quanto ao Gilberto Santa Fé esta gravação salvo melhor juízo é manifestamente ilegal se é que ela aconteceu e imprestável para demonstrar qualquer juízo de valor, eu gostaria de solicitar aos senhores que prestassem atenção e não se manifestassem ostensivamente para que a gente possa continuar na ordem dos trabalhos e mais nessa precária cognição que nós estamos fazendo Dr. Daniel não dá para a gente abrir um espaço probatório para decidir esta questão Vossa Excelência obviamente terá o recurso ao Poder Judiciário se for o caso para apurar melhor com uma dilação probatória adequada essa grave acusação que Vossa Excelência traz a este Plenário, quero também deixar aqui enfatizado que se os fatos aconteceram me parece que a primeira providencia do ofendido seria denunciar isso as autoridades polícia, justiça, e não trazendo a este Plenário que me parece mais um intuito de causar um impacto e constranger os Vereadores que deverão analisar esses fatos com a maior imparcialidade possível ou maior responsabilidade possível do que qualquer outro assunto, então eu vou já desde logo até pedindo vênica para Vossa Excelência já indeferir para que a gente possa então passar aos próximos passos dessa sessão, quero derradeiramente dizer que a alegação de suspeição aplicando analogicamente o artigo 135 do Código de Processo Civil não contempla nenhuma dessas hipóteses elencadas por Vossa Excelência portanto eu já estou indeferindo as duas exceções mas eu faculto a Vossa excelência a contra argumentação". Com a palavra Dr. Daniel que o levantamento da exceção de incompetência, desculpe exceção de suspeição do impedimento foi feito com base na determinação de Vossa Excelência mesma que ao convocar o senhor Ademir Lindo assim disse que ele poderia exercer a ampla defesa e o contraditório e a exceção está prevista dentro da ampla defesa, e no obstante a isso também quero dizer que sempre com o devido respeito e reverência que ao contrário do que Vossa Excelência acabou de dizer está sim previsto dentro do Código de Processo Civil vez que foi demonstrado que os exceptos tem interesse na situação, porque através da votação contrária estarão percebendo e finalmente quero dizer que com relação a primeira exceção nós chegamos a dizer que primeiro se fosse negado que nós teríamos testemunhas aqui para mostrar e com relação ao Vereador Gilberto nós temos exatamente aqui o pen drive e a degravação, então qualquer pessoa de boa vontade que queira ver com certeza verá o que aconteceu, por último também quero sustentar que cabe exatamente a pessoa que foi violentada com a proposta manifestar-se em Plenário na primeira vez que ela tiver essa oportunidade e é o que nós estamos tendo aqui, portanto eu quero mais uma vez pedir a Vossa Excelência a fim de que não haja depois nenhum incidente desagradável primeiramente que eu não disse que Vossa Excelência é a competente, ao contrário até



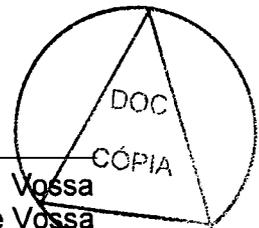
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



disse humildemente que ante a esta situação nós ficamos em dúvida se seria Vossa Excelência ou o Plenário, então a decisão de Vossa Excelência no sentido de que Vossa Excelência é a autoridade competente não significa que nós não possamos ao depois bater pela incompetência de Vossa Excelência caso assim chegemos a conclusão, em razão do exposto fica o meu pedido de reconsideração e se não o fizer que ao menos conste na ata que não foi permitido que a defesa fizesse a prova do fato relativo ao Vereador Nickson e que Vossa Excelência também dispensou ainda que não tenha visto, imagino que não tenha visto esta peça, já proferiu o juízo de valor que não é caso ainda que não tenha visto, fica portanto o pedido de reconsideração e como nós não temos recurso no direito administrativo que ao menos conste o meu protesto na ata a fim de que possa servir de recurso não se falando assim de preclusão. Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio dizendo "eu só quero lembrar Dr. Daniel que esta sessão está sendo gravada e obviamente e todo seu inconformismo está gravado e será consignado em ata, quero já desde logo já reiterar a minha decisão, respeitando obviamente os comentários adicionais que Vossa Excelência fez e dizer que eu estou tirando esta dúvida, decidindo esta dúvida levantada por Vossa Excelência e me colocando como competente para dirimir esta questão posta por Vossa Excelência de suspeição dos dois Vereadores, ficando portanto ratificada a minha decisão de indeferimento das duas suspeições levantadas, tem a outra questão levantada por Vossa Excelência sobre os pareceres divergentes que Vossa Excelência sustenta que não é possível dois pareceres porque a comissão é una eu quero só lembrá-lo talvez Vossa Excelência não tem a afeição pelas coisas que acontecem nesta Casa que é um procedimento absolutamente normal em que os Vereadores solicitam a emissão dos pareceres dando as razões pelas quais deverão serem elaborados e aqueles que concordam assinam e os que não concordam pedem para que outro parecer seja feito, embora pudesse até de repente fazer um parecer como Vossa Excelência sugeriu, mas me parece que não há nenhum prejuízo porque só assina o Vereador que concorda com aquele parecer elaborado pela assessoria da Casa, então os dois pareceres aparentemente contraditórios estão representando a vontade dos órgãos ou dos Vereadores que integram essa comissão, por outro lado também Dr. Daniel as comissões independentemente do sentido em que elas se dirigem não vincula o Plenário, o Plenário pode soberanamente deliberar por quaisquer desses pareceres, e os pareceres portanto não são vinculativos, portanto me parece que não há prejuízo vislumbrado por Vossa Excelência e não é necessário que se converta o julgamento em diligência para que a comissão ofereça um parecer único porque não é da praxe desta Casa a elaboração de parecer único quando há divergência entre seus membros, então portanto". Com a palavra Dr. Daniel, "Vossa Excelência que receba os meus protestos a fim de que depois não se venha falar em preclusão e vez mais eu mantenho a posição naturalmente respeitando ainda que divergindo no entendimento de Vossa Excelência". Em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio, "perfeito está devidamente gravado e consignado e Vossa Excelência terá acesso inclusive à gravação da sessão se necessário, fica assim então mantidos os pareceres de acordo com a fundamentação lida pelo senhor secretário. Vossa Excelência então terminou sua argumentação". Com a palavra Dr. Daniel "sim está encerrada apenas fica a dúvida que levanto de como irá se proceder, se vamos ter a votação nominal de cada Vereador com eventual motivação, em seguida usou da palavra o Presidente Dr. Otacilio "sim isto já foi aprovado pelo Plenário e a votação será feita nominalmente, eu concedo agora se alguém tiver



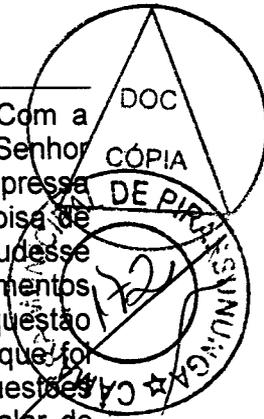
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



interesse em falar para que os Vereadores se manifestem por dez minutos". Com a palavra o Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: "Boa noite Senhor Presidente, Mesa Diretora, Dr. Daniel, Doutora, Vereadores, Publico presente impressa escrita, falada, as pessoas que nos assistem pela internet, eu escrevi alguma coisa de próprio punho aqui até por que já tenho conhecimento da matéria pra que eu pudesse externar o meu pensamento em relação a alguns tópicos, alguns posicionamentos relativos ao tribunal de contas, relativos a questão de apartados, relativo a questão política, e vejo que depois de tudo que já foi lido pelo nosso Secretário, tudo que foi apresentado toda defesa pelo Dr. Daniel todo esse conhecimento, eu falar de questões técnicas e questões jurídicas seria muito pequeno, eu vejo que só me resta falar de questões políticas, e lamentavelmente, lamentavelmente eu vi nessa noite algumas acusações e nós temos ouvido na cidade aos quatro cantos, questionamentos a respeito de lobbies de pessoas que estariam, oferendo dinheiro, o próprio JC "Regional" fez uma piada, ele tem uma página lá onde tem as, as tacadinhas dele né, os apontamentos e no pé, no rodapé tem dois caipiras pescadores, e o caipira fala: o Zé você vai pega cinquenta mil, ai ele fala: eu não é por que é que eu vo pega cinquenta mil, a é verdade nos tamo fora da política, quer dizer, lamentavelmente colocam todos os Vereadores, todos os Políticos, Secretários, Prefeitos, Deputados Estaduais e Federais na mesma lata, né, é lamentável isso, eu me sinto envergonhado sabe, das acusações que foram feitas, eu inclusive gostaria de assistir esse filme, se esse filme tá ai, por que eu não vi, eu não tenho conhecimento dele, se esse filme que foi apresentado tá aí, eu quero vê, eu que vê, por que eu quero saber se realmente foi pedido alguma coisa, e quero saber se o voto desse cidadão, tá certo, tem valor na noite de hoje, eu penso assim e eu gostaria que a minha opinião fosse colocada também que conste em ata, e se possível for colocar pro Plenário, pra que a gente possa votar e deliberar sobre isso, por que se existe isso eu quero vê, e acho que tudo mundo aqui tem o direito de vê, tão ali as placas ó, as pessoas tão pedindo por honestidade, por, chega de impunidade, tá certo, pra quem que é isso, é pra mim, é pro ex-Prefeito, é pra Prefeita que tá aí, por eu digo uma coisa para os senhores". Vereador Otacilio: Vereador, Vereador, eu gostaria que Vossa Excelência não, não dialogasse com a plateia, por favor". Vereador Leonardo: "Muito obrigado Senhor Presidente, eu gostaria de apenas fazer uso dos meus dez minutos, eu, eu queria dizer o seguinte, quais serão os critérios para votar as contas da Senhora Prefeita Municipal no ano que vem, por que estão aqui querendo votar contra a aprovação do Tribunal de Contas, uma vez que o mesmo aprovou, se tá aprovado pelo Tribunal e ele é o órgão técnico, por que estamos fazendo uma política deste tamanho em cima de uma decisão que nos últimos anos todos, foi aprovado por essa Casa, eu tive a oportunidade junto com o Dr. Otacilio aprovamos as contas de 2007, 2008, 2009 todas com apartado, nós sabemos que anteriormente outros Prefeitos receberam o décimo terceiro, tá certo, e foram aprovadas as contas nessa Casa, por que o Tribunal assim o entendeu, entendeu que as contas eram pra ser aprovadas, na história de Pirassununga ninguém que tinha conta aprovada pelo Tribunal teve rejeição nesse Plenário, o que eu vejo aqui são pessoas com interesse político, tá certo, Secretários chamando Vereadores pra conversar, dando entrevista de público em jornais, em televisão como foi visto hoje falando sobre contas, falando sobre questões que tem que ser deliberada por essa Casa, tá certo, o nós somos o Poder Legislativo, nós somos os Vereadores eleitos pela população, esta responsabilidade é nossa, não é da Prefeita, não é de Secretário de Governo, nem de Secretário nenhum, tá certo, é do, são dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

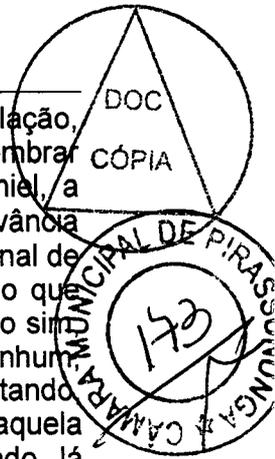
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Vereadores nós fomos eleitos pra isso, nós estamos aqui ouvindo a população, entendendo ai os manifestos, favoráveis, contrários, tá certo, mas quero lembrar também que dito pelo nosso Advogado aqui que fez aqui a defesa, o Dr. Daniel, a respeito dos apartados, os apartados são pequenos processos, que não tem relevância para a negativa de conta para a cassação de Prefeito, se assim o tivessem o Tribunal de Contas mandariam as contas pedindo pela negativa, pela reprovação, e não é o que acontece, tá certo, são pequenos processos que vão ser levados em consideração sim por que tem a sua relevância, mas não a ponto de negar ou de cassar Prefeito nenhum durante o processo ou após a aprovação das contas o Prefeito vai se manifestando apresentando as suas defesas como assim o foi feito e não aparece ali naquela documentação que pede a negativa das contas, tá, inclusive, continua indo lá apresentando contas, apresentado, buscando documentos junto da Prefeitura com uma dificuldade gigante, por que não tem encontrado facilitação dentro da Prefeitura Municipal para recolhimento e recebimento de documentos, de que ele assinou, que ele se fez presente na oportunidade em que era Prefeito e que hoje não consegue pegar os documentos pra poder apresentar a sua defesa, certo, então eu venho aqui essa noite realmente muito chateado com toda essa situação, decepcionado com a questão em que envolve o nome de alguns Vereadores, na questão de possíveis corrupção, tá certo, pessoas que eu estimo homens que eu quero bem, eu acho que cada vereador eleito nessa Casa tem o seu valor, todos nós somos eleitos pela população, por que a população acreditou que nós teríamos condições, capacidade de decidir em nome deles e não para tomar decisões sobre a pressão de um ou de outro ou de meia dúzia, tá certo, eu tenho meu posicionamento eu voto com as minhas convicções, eu tenho sim um partido, se essas contas tivessem vindo pedindo pela negativa delas, com certeza eu votaria contra o meu partido e contra o meu ex-Prefeito, por que eu boto a cabeça no meu travesseiro e durmo, tá certo, eu tive aqui oportunidade eu votei contra o SESI, sozinho, eu votei contra a suplementação de mais nove milhões pro Executivo, final do ano passado, por que não consegui arrumar as conta na casa, eu tenho feito aqui aquilo que eu acho certo e justo, tá, e eu lamento profundamente essa situação que nós estamos vivendo aqui hoje, eu queria até pedir desculpa pras pessoas que vem até aqui e são obrigados a assistir esse tipo de coisa esse tipo de denúncia, inclusive Senhor Presidente queria imensamente colocar aqui o meu apoio ao posicionamento do Dr. Daniel pra que realmente sejam encaminhados para o Ministério Público toda essa documentação esse pen drive e se possível for que nós possamos assisti-lo ainda hoje, muito obrigado Senhor Presidente". Vereador Presidente Otacilio: Obrigado Vereador esta questão já está decidida e portanto não será apresentada essa prova que me parece, volto a insistir uma prova ilícita e eu não vou permitir isso. É algum mais alguém um Vereador que, pois não Dr. Dimas. Vereador Dimas: Poderia falar sentado por favor. Vereador Presidente Otacilio: Por favor. Vereador Dimas: Boa noite, boa noite Senhor Presidente, Mesa, Dr. Daniel, Vereadores e Assistência, a, inicialmente eu gostaria de lembrar a todos que estando em uma Casa de Leis e que todos os representantes desta Casa foram eleitos pelo povo e a função desses representantes é bem determinada por Lei. Gostaria de esclarecer a população e deixar, mais bem límpido que eu na posição de vereador eleito pelo povo não estou e nem nunca estarei a venda e que não aceito benesses seja de quem for como moeda de troca para direcionar meu voto, andaram dizendo que eu recebi duzentos e cinquenta mil reais, isso saiu inclusive no face, eu tenho gravado, e isso é abominável, é eu acho execrável totalmente, tão pouco seriam





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

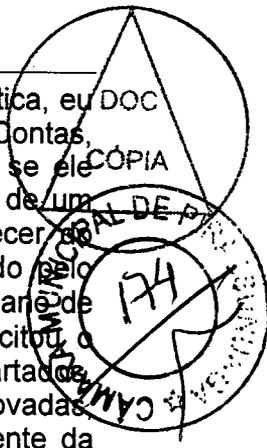
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ameças é que me fariam votar a favor de uma situação pra mim claramente política, eu sei que eu votarei consciente quando julgar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, não estou aqui pra julgar o Senhor Ademir se ele foi um bom, mau Prefeito, se ele cometeu deslises ou em outros anos, estou aqui para votar as citadas contas de um Parecer do Tribunal e ponto final. A despeito da celeuma em torno do Parecer do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Senhor Sidnei Beraldo levantado pelo Vereador Montalvão como um Parecer tendencioso nas contas da Prefeitura do ano de 2011, é no mínimo surpreendente o fato de que nos anos anteriores como citou o Vereador Léo as contas da prefeitura tem sido aprovadas mesmo com vários apartados, inclusive décimo terceiro salário para Prefeito e Vice-Prefeito, foram todas aprovadas tendo inclusive como Vereador nesses anos o meu amigo Léo e hoje Presidente da Câmara Dr. Otacilio, hora eu pergunto o que é que mudou de lá pra cá, obviamente acima de qualquer suspeita a moral dos Vereadores de ontem mantém ilibada, então concluo que o que mudou foi simplesmente a representatividade dos Partidos nessa Câmara e o momento político, interessante que esse mesmo salário como foi comentado pelo Vereador já vinha sendo aprovado vários anos desde a época do Saudoso Budigo sem celeumas acusações ou devolução dos valores, para que meu voto seja mais justo possível me baseei também nas decisões dos Vereadores que aprovaram as contas anteriores e que detinham mais experiência e conhecimento do que eu nas contas da Prefeitura e nas decisões do Tribunal de Contas, também levei em consideração como já disse anteriormente que não estou aqui hoje para julgar atos, mandos e desmandos do ex-Prefeito, do ex-Prefeito, por outro lado eu achei interessante e gostaria de citar com relação ao décimo terceiro salário para Vice-Prefeito, a, Prefeito e Vice-Prefeito, há vários pareceres como por exemplo do Dr. Alexandre de Moraes, da Jurista Carmem Lúcia Antunes Rocha, da Professora Maria Silvia Zanela de Pietro e do Juiz Federal de Curitiba Dr. Eraldo Garcia Vita entre outros que são favoráveis ao décimo terceiro salário no artigo 39, parágrafo 3, e no artigo 7º, incisos quatro, cinco, sete, nove, treze, quinze, dezesseis, dezoito, dezenove, vinte, vinte e dois e trinta, aliás favorável não só ao décimo terceiro salário para Prefeito e Vice-Prefeito como também para Secretários Municipais que por lei teriam direito a décimo terceiro e de férias, férias adicional noturno, e até licença maternidade, como disse são Pareceres totalmente favoráveis e emitido, emitidos por juristas respeitáveis, com isso fica claro que depende de cada Conselheiro o entendimento do artigo trinta e nove, parágrafos três e quatro. Eu gostaria de citar que no ano de 2003 e nas contas da Prefeitura Municipal do Município de Agudos o Parecer do Tribunal de Contas de número 800237/241 analisou o pagamento do décimo terceiro salário e julgou regular cuja sentença foi publicada no Diário Oficial do Estado em três de outubro de dois mil e oito, em 2004 no mesmo Município de Agudos o Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga emitiu Parecer favorável ao décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, Parecer número 1601/026 assim como nas contas do Município de Analândia no ano de 2006 e também no Município de Barretos no ano de 2004, considere-se ainda as contas nos exercícios de 2003 e 2007 da Prefeitura Municipal de Pirassununga também foram julgadas regulares pelo Tribunal de Contas do Estado o pagamento do décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito, Pareceres estes que não foram emitidos pelo Senhor Sidney Beraldo colocado em suspeita nessa Casa, finalmente eu gostaria de deixar claro que minha vida como pessoa, pai de família, médico e hoje político está baseado em um tripé, primeiramente acima de tudo Deus indiscutivelmente, em segundo lugar minha família e em terceiro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

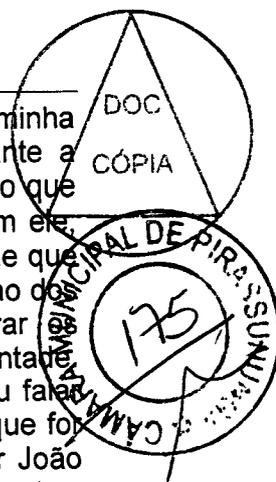
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

lugar meu trabalho, esse tripé sustenta uma estrutura inabalável composta por minha honestidade, meu caráter, minha moral e minha atitude, minhas atitudes perante a sociedade, esta estrutura toda extremamente sólida e bem soldada pela educação que recebi de meus pais não se abalou e nem se abalará por motivos políticos sejam eles de quaisquer naturezas e teor, posso garantir e tenham a certeza, absoluta de que hoje quando eu deitar a cabeça em meu travesseiro desfrutarei literalmente do sono dos justos, muito obrigado. Vereador Presidente Otacilio: Obrigado. Quero lembrar Vereadores que podem optar por falar agora ou sustentar no voto, fiquem à vontade. Mais algum Vereador que fazer a colocação agora. Vereador João Batista: Se eu falar agora, posso falar também. Vereador Presidente Otacilio: Pode também, a hora que for votar, o voto é nominal Vossa Excelência pode reforçar se for o caso. Vereador João Batista: "Boa noite Senhor Presidente, a Mesa, aos Nobres Vereadores, aos presentes, a reportagem, a internet, quero dizer Senhor Presidente em primeiro lugar que efusivamente o Nobre Vereador atacou a Prefeita e os seus Secretários mas eles a Senhora Prefeita não está sendo votada, hoje está se votando a conta, as contas de 2011 do ex-Prefeito não da Senhora Prefeita, então, é eu tô, eu acho que isso ai está havendo um desvio de assunto, é, agora, a questão seguinte o Senhor Pre, o Senhor ex-Prefeito está tão doente que, que artimanhou contra seu próprio, o seu próprio Vereador que o defendeu um ano, ficou um ano defendendo, um ano e três meses, o Vereador nem chegou nem votar para ridicularizá-lo, ele e o Nobre Vereador Gilberto, que eu tenho certeza que não foi isso que aconteceu, se aconteceu, se existe essa gravação, eu acredito que foi até pra zombá-lo por que é uma coisa de zomba na minha opinião, dez mil reais, tenho certeza que isso deve tem coisa, tem manobra ai, então eu quero reiterar aqui o meu a, meus sentimentos a essa coisa degradante aos companheiros, que isso ai, eu tenho certeza absoluta que foi manobra pra atrapalhar a votação, como já houve a semana passada, a manobra de dor de garganta, de garganta inflamada, de problema na garganta, hoje essa internação, não sei amanhã que manobra que vão inventar amanhã Senhor Presidente, agora quero dizer que com respeito ao décimo terceiro foi pago, pode ter sido pago, eu gostaria até que Nobre vereador ouvisse, ele não está aqui agora, foi pago a outros Prefeitos, mas foi pago irregularmente, por que não se tem a lei, se não se tem a lei, não poderia ter sido pago, agora em Agudos o Nobre é Relator reprovou a mesma conta, então são dois pesos duas medidas, e este Nobre Vereador citou em outras sessões sobre o Senhor Beraldo, hoje eu tenho aqui Nobres Vereadores a fotografia da campanha, em que o Senhor Beraldo participou em Pirassununga pedindo voto para o Senhor ex-Prefeito, tá aqui, tá aqui em minhas mãos, se alguém quiser ver, tá aqui, Senhor José Serra candidato a Governador, Senhor Sidnei Beraldo Deputado Estadual, Senhor Vanderlei Macris Deputado Federal e o Prefeito Ademir Lindo 45, tá aqui, então participaram juntos, participaram juntos de campanha política, então este agora é, este parecer técnico, este é o parecer técnico do Senhor Relator, Senhor Beraldo, eu vou deixar pra falar, pra continuar posteriormente, obrigado Senhor Presidente". Vereador Presidente Otacilio: Com a palavra o Vereador Dr. José Carlos Mantovani: "Muito boa noite, Senhor Presidente, Mesa que compõe esta Casa de Leis, nobre causídicos que aqui estão para explanar a defesa das ditas Contas de 2011, nossa assistência, imprensa presentes, e aos nossos cidadãos que acompanham pela Internet. Eu vou usar poucas palavras mais em resposta ao seguinte. Esta Casa de Leis tem sim capacidade de julgamento, porque a nossa autoridade é dada pelo povo, nós temos autoridade dada pelo povo, por voto, e pelo respeito que





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

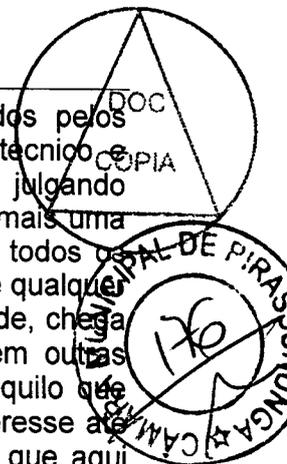
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

temos as leis, então desta forma aqui estão aqueles que foram escolhidos pelos cidadãos de Pirassununga, para que julguem aquilo que veem de órgão técnico e assessor, em relação a contas, parte administrativa, não estamos aqui julgando pessoas, estamos julgando possíveis alterações administrativas de gestão, e mais uma única possível verdade que acredito que seja minha e que compartilho com todos os cidadãos de Pirassununga e todos os cidadãos brasileiros. O ônus da causa de qualquer má Gestão não pode mais sucumbir sobre o povo, chega, chega de impunidade, chega de má Gestão, chega de condições escusas, chega de política marrom, em outras palavras esta Casa sim, tem condições, depois de muito estudo de julgar aquilo que deve vir de um órgão, iminentemente técnico e assessor. Mesmo que no interesse até mesmo de política, se possa manipular ou tentar se manipular, acredito eu, que aqui todos temos a consciência, como disse o nobre Vereador Dr. Dimas, que teremos hoje a noite, e o descanso do sono dos justos, porque muito foi discutido, muito foi estudado, então acredito nos nobres pares para esta decisão, e temos condições para tal. Realmente não é meu metiê, minha área, não sou da área legal, não sou causídico, porém, tenho aprendido muito neste ano e pouco de vereança, em relação a estudo e entendimento, e situações que nos trazem como hoje, uma situação de necessidade de decisão. Então acredito nos nobres pares, acredito na nossa votação, e acredito nesta Casa, porque nós todos estamos aqui por conta de vontade popular, fomos eleitos para isso. Muito obrigado Senhor Presidente!". Dr. Otacilio, consulto se há vereador querendo fazer uso da palavra. Com a palavra o vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé". Vereador Gilberto Santa Fé: "Boa noite Senhor Presidente, demais pares, plateia presentes, internautas e a imprensa. Eu quero parabenizar o doutor pelas suas palavras, e o doutor está sendo pago justamente para defender o seu cliente, entendo eu, entendo assim, o senhor esta fazendo um excelente trabalho que é este ai. Quero dizer perante a população de Pirassununga, perante a imprensa, que eu cheguei, até fui na casa sim do Senhor Ademir Lindo, eu não me omito daquilo que eu faço, sou muito homem para honrar o que eu estou falando. O senhor vereador vou falar o nome, vereador Leo veio pedir que eu aprovasse a Conta do Ademir Lindo, eu falei, quero falar com o Ademir Lindo, então o senhor não está sabendo, o senhor pegou parte do negócio, então eu entendo, eu entendo sua posição, eu não sou profissional, o meu estudo é pouco nesta área aqui, um minutinho, com licença". Com a palavra o Doutor Daniel: "Pela ordem Senhor Presidente, só para dizer que eu não sou parte, para que ele se dirigisse ao órgão, porque se dirigir a mim eu tenho direito à réplica". Senhor Presidente Otacilio: "perfeito, tá bom, vereador usa a sua palavra sem se dirigir ao nobre Advogado". Continuou o Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé": "Peço desculpa, peço desculpa. Então eu quero dizer o seguinte, mediante isso, ele veio falar comigo, eu quero saber primeiro do Ademir Lindo, porque até antes eu coloquei até o próprio Ademir Lindo eu vim aqui porque eu não quero fazer politicagem, eu quero votar consciente daquilo que eu estou fazendo. Chegando lá, sentamos, ele contou do problema da doença, tal que estava assim, inclusive tem o meu celular que eu vou colocar a disposição desta Casa aqui, se precisar eu tenho o meu celular, ele me convidando, estou vendo tudo isso acontecer porque, eu não aceitei o dinheiro dele, então com isso a revolta dele é esta ai, para mim não está me atingindo em nada, que graças a Deus eu tenho minha consciência tranquila que eu não recebi dinheiro, eu não recebi dinheiro nenhum, se vocês tiverem prova, que eu peguei alguma coisa, eu não peguei nada justamente que a ira dele foi esta que ele achou que iria me comprar, e





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

como não conseguiu me comprar, então vocês reúnem isso, reúnem aquilo, por mim eu estou tranquilo, estou sossegado, diante da população, dos meus amigos que votaram em mim, das pessoas que acreditaram em mim, entendeu, agora se é o hábito. Dr. Otacilio, "gostaria de solicitar mais uma vez por favor que a assistência não se manifestasse ostensivamente". Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" "Agora o que eu quero dizer é o seguinte, se é o hábito do ex-Prefeito, comprar as pessoas e dar certo, amém dele, agora se comigo não deu certo, tem toda a razão de querer falar, de querer denegrir a minha imagem, de fazer isso, ou fazer aquilo, ele pode falar, eu tenho a minha consciência, agora se ele provar que realmente eu peguei dinheiro, que eu peguei dez mil, seja quanto for, eu to ai, certo, agora é um direito dele, eu não poderia me omitir diante da população que votou em mim, ficar quieto, eu não consigo ficar quieto, sabe então o meu propósito aqui é estar falando isso. Tem todo o direito, pode falar, eu tenho o meu celular, vou entregar aqui a hora que for pedido o celular, ele me convidando para ir na casa dele tomar um café, como ele não conseguiu me comprar, então tão montando este circo ai, é um direito de cada um dentro da sua profissão, entendeu de falar o que quiser, tem direito de falar o que quiser, agora eu quero que provem que eu peguei algum dinheiro, que eu peguei dez mil, seja o dinheiro que for, então se ficou revoltado, inclusive ontem o vereador aqui falou que queria falar comigo no telefone, por que que ele queria falar comigo no telefone, entendeu, entendeu, não, eu to falando vereador. É só o que eu tinha a dizer, é só o que eu tinha a dizer, muito obrigado viu o Presidente!". Dr. Otacilio, "mais algum vereador quer fazer uso da palavra, com a palavra o Vereador Jeferson Ricardo do Couto". "Senhor Presidente, boa noite, nobres colegas. Imprensa presente, sejam bem-vindos, voltem sempre a esta Casa, público presente e internautas. Diante de tantos fatos citados nesta noite, eu reitero o pedido que realmente se encaminha ao Ministério Público, todos os apontamentos desta noite, e segundo ouvi nesta noite, que a gravação não foi que foi dado dinheiro a ninguém, que foi solicitado, que foi pedido. Então que a justiça pelo Tribunal, pelo Poder Público, tome conhecimento, agora rejeitar as contas unicamente, porque existem apartados antes mesmo deles serem apreciados e julgados, eu fui pesquisar e não vi isso acontecer, isso fere todos os princípios constitucionais, norteadores dos trabalhos desta Câmara Municipal, de todos os que passaram por aqui, isso eu vejo como um voto político, ou uma perseguição política contra o ex-Prefeito, porque que eu falo isso, porque nas ruas, no Pátio Municipal, onde estão os funcionários, não contratados, mas os funcionários concursados, eu fui buscar opiniões para tomar a minha decisão desta noite, aonde muito deles disseram para mim, era ruim com ele, mas está pior sem ele, e muitos deles pediram que eu aprovasse a decisão, não que eu já decidi, estamos aqui hoje para fazer isso, para que ele volte e a gente vê que esta decisão política, esta perseguição contra o ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, é, respeito contra a posição dele daqui 2 anos disputando novamente as eleições, sabendo que se fosse hoje, ele estaria de volta, então o que eu estou vendo hoje, é realmente política a decisão, é uma perseguição contra o nosso ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, queria deixar bem claro que eu não fiz parte da Administração passada, é minha primeira legislatura, eu não fiz parte supostamente citado por Secretários em rádios, ou mesmo no discurso deles da Quadrilha. Fui citado também na Internet por uma pessoa cargo de confiança que eu vi, mas depois falaram para mim que foi um faker que colocou e ele copiou, aonde duvidava-se da idoneidade do meu caro colega Dimas, Doutor Dimas com todo respeito, eu queimo a minha mão no fogo pelo senhor, eu





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

aposto que a decisão do senhor e de qualquer outro nesta Casa seja direcionada a escolha de cada um, mas não particularmente falando, não vou apontar ninguém. Falo também, Mantovani, conversei bastante com ele, e também queimo a minha mão pelo senhor, mesmo desconfiando da diferença do voto". Doutor Presidente Otacilio, "gostaria de encarecidamente solicitar a assistência que não se manifestasse ostensivamente, eu não queria ter o desprazer de pedir a retirada de alguém do Plenário". Com a palavra Vereador Jeferson Ricardo do Couto, aonde nesta postagem na internet foi colocada a foto do ex-Prefeito, do nosso colega Dimas, a minha foto, na minha parte estava escrito assim: "eu que sou do partido não recebo nada, eu não recebo do Partido, eu não recebo de outro Partido, eu não recebo de ninguém, porque eu não entrei na Política por dinheiro, eu entrei por um ideal, eu tenho um sonho de ajudar as pessoas, e o que me gratifica é o abraço que eu recebo daquelas que eu consigo ajudar, mesmo com a dificuldade que eu encontro com alguns executivos do Município, e tem alguns que tem a consciência e ajuda, eu agradeço, eu agradeço, por ser bem recebido por alguns, mas diante de todos estes fatos eu só vou reiterar a colocação que encaminhe para o Ministério Público, para que ele, depois de uma decisão da noite de hoje que eu já vi qual a tendência, no meu ponto de vista, humilde e um aprendiz ao mesmo tempo, para que ele tome as devidas providências se os fatos citados foram verdadeiros ou não foram verdadeiros, um deles eu participei, e se for necessário, se for solicitado eu não vou mentir, eu vou falar a verdade, o outro eu não participei e não posso falar. Senhor Presidente, era só o que eu tinha na noite de hoje este desabafo, peço desculpas aos internautas, aos colegas, ao público presente por este meu desabafo. Uma boa noite!". Vereador Presidente Otacilio: "Mais algum vereador quer se manifestar, não havendo nós vamos passar para a deliberação. Como já foi deliberado pelo Plenário, a votação será feita nominalmente e a votação nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não. Os que forem a favor do Projeto e aprovação das contas responderão "SIM", os que forem contrários ao projeto e rejeição das contas, responderão "NÃO". Claro que no momento em que o vereador votar ele poderá também justificar a sua opção. Algum Vereador tem dúvida quanto a esta explicação, a defesa tem alguma dúvida quer fazer alguma colocação, Doutor Daniel". Com a palavra Doutor Daniel, "Senhor Presidente, quanto a votação não há nenhuma dúvida, apenas peço se for possível, considerando que eu não pedi o aparte mas fui citado que me conceda pelo menos para manifestar-se com relação que me foi dirigido pelo vereador apenas a título de esclarecimento". Doutor Otacilio, "Eu vou indeferir Doutor Daniel, porque o vereador não fez nenhuma acusação a vossa excelência ele apenas diz que vossa excelência estava representando o seu cliente e aliás muito bem representando o seu cliente então me parece desnecessária esta manifestação de vossa excelência". Doutor Daniel, "Eu estou dizendo da forma que foi feito, que eu sou um Advogado que estou sendo pago para isso, quando é na verdade é bem da verdade nem pago estou sendo". Dr. Otacilio. "É uma presunção né que de vossa excelência está recebendo". Doutor Daniel. "É, mais a colocação foi de um mercenarismo da forma que se expôs, eu quero apenas retrucar e estou aqui apenas, não é mais do que isso, mais de qualquer forma é apenas esta posição, não tenho mais nada a falar". Doutor Otacilio, "na minha avaliação não houve isso então eu estou indeferindo, obrigado Doutor. Nós vamos iniciar então a votação, e nós vamos fazê-lo pela ordem de votação recebida nas urnas em homenagem a representatividade de cada vereador, portanto eu vou começar pelo vereador João Batista de Souza Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

que foi o vereador mais votado nesta Casa nas últimas eleições. Com a palavra o Vereador João Batista por 10 minutos". Vereador João Batista de Souza Pereira: "Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres colegas vereadores, público presentes, público de casa. Na condição honrosa para mim de ser o vereador mais votado desta legislatura, colocando frente ou não a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Exercício de 2011, o meu voto é consciente, é responsável sendo assim justificado, voto pela "NÃO" aprovação das contas, amparado nos pareceres das assessorias técnicas do Tribunal de Contas. Não vou ler Senhor Presidente cada parecer técnico para não prolongar a coisa. Então, olha aqui, vou só citar os nomes das pessoas e falar sobre a sua posição. Senhor Armando José Gonçalves, Assessor Técnico; Gisele de Souza Loti e Silva, Assessora Técnica; Francisco Roberto Silva Júnior, e Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas. Então tem as situações de cada, os pareceres técnicos de cada cidadão aqui, de cada responsável, então me baseei o meu voto nos seus pareceres técnicos, inclusive do Ministério Público de Contas, e considero também a decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, que contrariou os pareceres das assessorias técnicas, como resultado de votação política. Sob suspeita, porque o Conselheiro Relator Sidnei Estanislau Beraldo, aliviada a amizade pessoal com o Prefeito julgado, esteve aqui em Pirassununga como cabo eleitoral do então candidato tanto em eleição estadual como municipal, sendo ambos filiados no partido político PSDB fato público e notório, tanto é que eu já mostrei as fotografias, já mostrei ao público. E o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara julgadora que também votou, é o senhor Robson Marinho que quando também disputou eleições estaduais anteriores o fez pelo mesmo partido político, PSDB. Encontrando-se envolvido nos dias atuais, em noticiário nacional e internacional de ordem político-policial, estas Senhor Presidente, são estas as razões objetivas e transparentes que ratificam o meu voto pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga Exercício de 2011. E é como eu voto senhor Presidente. Só queria dar um outro, nas contas passadas, que os vereadores, que as Câmaras passadas, não rejeitaram as contas dos décimos terceiros, foi uma prerrogativa deles, sei lá eu, não tinha ninguém, não sei se foi desmando o que aconteceu, só sei que hoje aqui, nós devemos, temos o dever político com o povo de Pirassununga em começar a acabar com a "bandoleira", então é o meu voto é pela Rejeição das Contas hoje senhor Presidente, muito obrigado e é só". Doutor Otacilio, "obrigado vereador, vereador então o seu voto é sim ou não". Vereador João Batista de Souza Pereira, "NÃO". Dr. Otacilio, "concedo a palavra agora ao Vereador Jeferson Ricardo do Couto segundo na votação nas últimas eleições": "Senhor Presidente, fico feliz que seja deste modo, e diante destas duas semanas, que nós passamos apuros de todos os sentidos, nesse lobbe, nesta pressão tentando interferir na decisão do Legislativo, eu declaro meu voto, "SIM", sou favorável as Contas. Doutor Otacilio, "vereador só lembrando, seu voto é sim ou não". Vereador Jeferson, "vou repetir novamente senhor Presidente, que o meu voto é "SIM" e favorável as contas do ex-Prefeito Ademir Alves Lindo". Doutor Otacilio, "com a palavra o Vereador Milton Dimas Tadeu Urban o terceiro colocado nesta Casa". Vereador Dr. Dimas Tadeu Urban. "Boa noite, meu voto é baseado na decisão do Tribunal de Contas, é "SIM". Doutor Otacilio, "passo então a palavra ao quarto colocado no recebimento de votos desta Casa vereador Alcimar Siqueira Montalvão". Vereador Alcimar, "Boa noite a todos, senhor Presidente nobres pares, público presente, internautas, nossos repórteres eu gostaria também de fazer algumas colocações, que é um fato no mínimo relevante, é um fato no





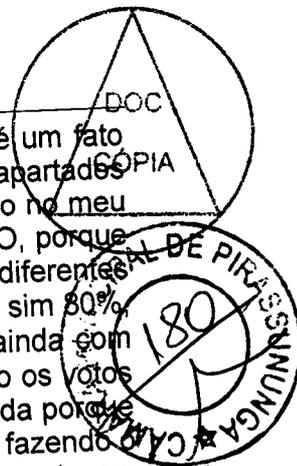
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



mínimo polêmico, porém é um fato que para mim é polêmico demais, porém é um fato que para mim fica claro transparente demais. Os atos em apartado que foram apartados pelo então relator, Sidnei Beraldo, são apartados para execução, então entendo no meu pouco entender de Leis, entendo que nós devemos nesta noite, votar, pelo NÃO, porque esta Casa de Leis é diferente, ou seja, as pessoas que constam nela hoje são diferentes dos que atuaram nas últimas eleições, pelo menos não na sua totalidade, mas sim 80%, mas quero aqui ressaltar que na última votação que esta Casa de Leis fez, ainda com outros vereadores da antiga legislatura, votaram, e nós hoje estamos honrando os votos dos tais, votaram pela reprovação também do parecer, infelizmente não foi válida porque o Vereador Almiro Sinotti não poderia estar votando, mas se pudesse estariam fazendo que nós hoje estamos fazendo, exatamente igual. Ainda que naquela época, se votavam como as coisas vinham sendo votada, mas não é porque outrora cometeram erros, equívocos ou crimes, que esta Casa de Leis hoje vai continuar cometendo os mesmos crimes, nós que aqui estamos hoje, deixando uma história ou fazendo uma história temos que sim dar bons exemplos, de que se a coisa veio errado vereador João, até ontem a partir de hoje as coisas vão começar mudar aqui na história de Pirassununga, e nós vamos começar a fazer as coisas no mínimo corretas. Quero dizer aos senhores que o então relator Sidnei Beraldo, faz parte de uma equipe de 5 relatores, que ele foi um dos 5 relatores, os outros deram pareceres diferente do Beraldo, e ele foi o único que deu o seu parecer desta maneira. Quero lembrar os senhores também que é no mínimo tendencioso porque teve nesta cidade de Pirassununga, mais de 3 mil votos que foi pedidos, foram votos suados, pelo ex-Prefeito que hoje as suas contas estão sendo julgadas aqui. Então eu quero parabenizar a postura do Vereador Gilberto, do Vereador João Batista, e de todos os nossos vereadores mas que tiveram a coragem de manter os seus votos, de esclarecer os seus votos, e dizer que, ainda que nós comparemos com a cidade de Agudos, ou de Pontal, ou Florestal ou de qualquer cidade como queiram senhores, a nossa cidade existe uma Lei Orgânica que rege a cidade, e na nossa lei, não dá legalidade para recebimento de 13º salário, todos que o assim o fizer nessa cidade, estão cometendo irregularidade com o dinheiro do povo que não é dinheiro nosso, e volto a dizer como já disse outras vezes nesta Casa de Leis, que o dinheiro do povo, ou o nosso dinheiro não é capim para ser tratado de qualquer maneira, precisa se ter responsabilidade para tratar do dinheiro público. Por isso Senhor Presidente não quero me alongar nas minhas palavras mas quero dizer que meu voto é "NÃO". Doutor Otacilio, "Obrigado vereador, concedo a palavra agora ao Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, para a justificativa e o seu voto". Vereador Leonardo, "Boa noite a todos mais uma vez, meu voto é "SIM", é favorável as contas do ex-Prefeito Ademir Alves Lindo, "SIM" porque eu venho acompanhando já aqui há 6 anos, como vereador, tenho representatividade hoje do PSDB, acompanhei de perto como vereador, o trabalho realizado pelo ex-Prefeito Ademir Alves Lindo do PSDB e de toda a coligação que os garanteu e que o deu amparo e sustentabilidade para que Pirassununga tivesse a melhor gestão que nós já tivemos na história da nossa cidade. Um Prefeito que abraçou a cidade que acordava as 5 horas da manhã, ele já era visto nos quatro cantos da nossa cidade vendo obras, não ficava dentro de gabinete, que lutou arduamente para que nossa cidade crescesse, as pessoas andam pela nossa cidade e veem tantos e tantos prédios públicos, asfalto, escolas e creches que não tinham outrora. Um Prefeito que saiu da sua cidade, e foi para São Paulo, e foi para Brasília foi atrás do dinheiro, aonde o dinheiro estivesse, e fez com que nossa cidade crescesse, no índice do IDEB,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

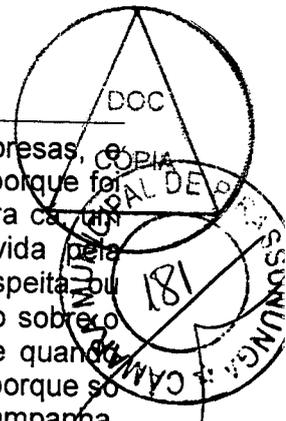
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

índice de desenvolvimento escolar, econômico, sabe, trouxe algumas empresas, e indústrias pra nossa cidade, mesmo, não conseguindo criar polos industriais, porque foi votado nessa casa, e não conseguiu com que empresas maiores viessem para cá, um Prefeito que ficou doente, porque deu o seu sangue, porque deu sua vida pela Prefeitura, tá certo, e que está sendo tratado hoje de uma forma no mínimo suspeita, ou de perseguitiva, de perseguição política, e que também, pensando e refletindo sobre o assunto eu vejo que não tenho muito como cobrar isso da oposição, porque quando olham os números fica impossível não tentar alijar este Prefeito politicamente, porque se assim, somente desta maneira, eles terão oportunidade de sair para uma campanha, seja ela estadual, seja ela municipal, e ter êxito, porque se concorrer com o "Baiano" perde! Foi feito na boca pequena, uma pesquisa e o "Baiano" vem com 80% de aceitação e de intenção de voto. Então deu desespero realmente. Eu acho, que independente do que der nesta Casa hoje a votação, ele fez o papel dele, está escrito na história até hoje como o melhor Prefeito que já tivemos, eu acho que cabe recurso a tudo, se por um acaso nós viermos a perder, e lembrar que o PSDB tem um projeto para nossa cidade, um projeto que foi interrompido, inclusive por alguns erros inclusive nossos na campanha mas que provavelmente retornaremos nas próximas eleições, e daremos continuidade para que a cidade cresça, porque em um ano e meio eu só vi retrocesso, má administração, uma dificuldade tremenda de manifestação pública, de implementar tudo aquilo que foi proposto em uma campanha. Quero dizer que lamento profundamente a maneira como vem sendo conduzida a nossa cidade, respeito o posicionamento de todos os colegas aqui presentes, apesar de não concordar, e mantenho meu voto senhor Presidente". "Eu sou favorável as contas do ex-Prefeito", e tenho dito. Boa noite!". Doutor Otacilio, anotado aqui vereador. Passo a palavra agora a Vereadora Luciana Batista. Vereadora Luciana Batista, "Boa noite senhor Presidente, nobres pares, público presente, imprensa. As assessorias técnicas do Ministério Público apontaram 22 irregularidades, são irregularidades graves, de mau uso do dinheiro público, e baseado neste parecer, o meu voto é "NÃO", não em respeito à população pirassununguense". Vereador Otacilio José Barreiros, "Agora na sequência é o meu voto que eu vou proferir aqui desta tribuna. Pela eloquência das manifestações dá-se a impressão que aqueles que votam pela Rejeição, criaram esta situação. Na verdade foi até citado por alguns, aliás até por razões do mandato de segurança interposto ontem, para tentar o adiamento desta sessão, de que esta Presidência tinha interesse em alijar das disputas o ex-Prefeito Ademir Alves Lindo. Tudo isso a gente entende porque as alegações são feitas, mas, o que tem que ficar claro, é que nós não fomos ao Tribunal de Contas pedir aquilo que foi escrito pelos seus mais variados órgãos técnicos, nós não fizemos lá no Tribunal de Contas nenhuma carga para que aquelas unidades técnicas emitissem os pareceres que emitiram. Quero também deixar claro aqui, que ao contrário do que foi falado, nas contas anteriores a 2010, das quais eu tive oportunidade de votar pela aprovação a de 2008 e 2009, esta questão do 13º e outras irregularidades, não foram levantadas nesta Casa, não foram aventadas as contas de 2010 a questão dos subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito foi apontada pelo Tribunal de Contas e discutida a exaustão nesta Casa. E a conclusão diferentemente do que foi levantado pelo Dr. Dimas, é que não se discute aqui quanto a constitucionalidade do pagamento do subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Esta questão é verdade, esta sub judice no Supremo Tribunal Federal, em um incidente de relevância no Supremo Tribunal Federal, a questão aqui na Comarca de Pirassununga ou no município de Pirassununga, é de





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3562.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



legalidade. Eu também analisei todas as decisões a respeito deste tema, há realmente discussão se é possível estabelecer leis, criando o 13º Salário para Prefeitos e Vereadores, e Vice-Prefeitos. Então o que se discute no âmbito do Supremo Tribunal Federal é se as leis que estabelecem estes subsídios são constitucionais, nós não estamos discutindo nesta Casa, a constitucionalidade de lei, porque não há lei que crie o 13º em nossa cidade, tanto não há Lei que os vereadores nunca receberam 13º nesta Casa. Então a questão aqui é de legalidade, se houvesse lei criada por esta Casa poder-se-ia estar discutindo se elas eram constitucionais ou não. Não há lei, e não se paga um centavo do dinheiro público sem lei autorizativa para tanto, seja expressamente, seja através do orçamento aprovado por esta Casa. Então a questão é bem mais simples do que se tenta colocar para a opinião pública, a questão é de legalidade, esta Casa já definiu no julgamento anterior, por 7 votos contra 3, de que no município de Pirassununga não se paga 13º para os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Então esta é a questão pontual que eu quero deixar no tocante ao pagamento dos subsídios, mas não é só, além dos subsídios pagos ilegalmente, no exercício de 2011, há também outras irregularidades graves apontadas por 4 unidades de análise de contas técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O único voto favorável, é o voto do Conselheiro, Relator, Sidnei Estanislau Beraldo, que todos nós sabemos da vinculação que ele tem com o PSDB e portanto o seu interesse na emissão deste parecer. Aliás a proposta, foi lembrado aqui, eu quero reiterar, que no mesmo ano, cotas da mesma natureza no Município de Agudos, o mesmo Conselheiro lá, entendeu que era ilegal e opinou pela rejeição das contas, aqui não se entende porque, ou até se entende porque, ele pediu para tirar do bojo das contas, renegando aos vereadores esta discussão, se pode ou não pode analisar. A questão dos apartados que se comentou tanto aqui, não é para reexaminar essas questões que já foram exaustivamente examinadas com um intenso debate, intenso contraditório e ampla defesa nos autos perante o Tribunal de Contas. Não se discute mais isto, como bem lembrado pelo Vereador Alcimar, esses apartados é para efetiva execução daquilo que está errado, aliás, o Conselheiro Sidnei Beraldo, fez severas advertências a Prefeitura Municipal para que não incidam nas mesmas práticas que foram exercitadas no ano de 2011, então para mim isso é muito claro, há irregularidades várias nestas contas, eu não estou julgando o senhor Ademir Lindo, eu estou julgando as Contas, e estou pela própria manifestação que estou fazendo aqui, votando pela "Rejeição das Contas", nos termos dos 4 pareceres técnicos, que não tem até que provem o contrário, nenhum interesse em julgar a favor ou contra, e simplesmente, declarando uma realidade encontrada no exame destas contas. Diferentemente do senhor Relator, que como já falaram aqui, me parece público e notório que o senhor Relator tem interesse, aliás, ele deveria ter se absterido de ser o Relator destas contas, ai talvez nós não estivéssemos aqui com tanta certeza da parcialidade do seu parecer prévio, recomendando que esta Casa votasse pela aprovação das Leis. Então senhoras e senhores, eu não tenho nenhuma dúvida, voto com tranquilidade, as Contas de 2011, "merecem a rejeição", e portanto o meu voto é "NÃO" ao Projeto de Decreto Legislativo e por conseguinte a aprovação das Contas". Logo após, Doutor Otacilio, "passo a palavra agora ao Vereador Dr. José Carlos Mantovani". Doutor Mantovani. "Novamente, boa noite Senhor Presidente, meus pares, nobres causídicos, público presente, imprensa e internautas. Praticamente acreditou que tudo já foi dito, tudo já foi discutido, tudo já foi revisado, e a decisão deste edil que foi eleito pela população de Pirassununga em qual se baseia a decisão em que ela foi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

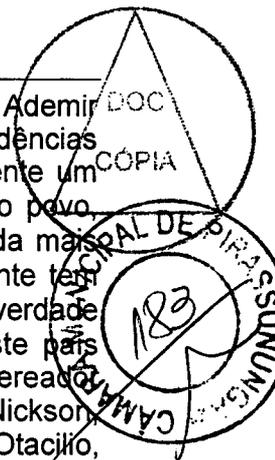
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

consultada, é "NÃO", não a aceitação das Contas de 2011, da Gestão do Senhor Ademir Alves Lindo, por pareceres técnicos já aqui explanados, e infelizmente por tendências políticas, pensemos hoje que a decisão feita por estes vereadores seja realmente um divisor de águas, em que realmente aqueles que tenham autoridade dada pelo povo julgam aquilo que os técnicos já o fizeram na forma de informação. Então, nada mais tenho a dizer, só que continuemos, melhorando este país, porque o que a gente tem visto, o que a gente tem tido é a verdade, melhor a mentira anda de boing e a verdade anda em lombo de mula. Então façamos a verdade todo dia, é disto que este país precisa. Uma boa noite. Obrigado!". Doutor Otacilio, passo a palavra agora ao Vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson", para o seu voto e justificativa. Nickson, "Senhor Presidente eu gostaria de usar a tribuna se fosse possível". Doutor Otacilio, "esta autorizado vereador". Vereador Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson". "Senhor Presidente, vereadores, público, imprensa, uma boa noite a todos. Eu quero começar dizendo nesta noite, também para o Gilberto, que foram os dois nomes citados hoje nesta Casa. Tentaram Gilberto, tentaram nos pressionar, eu quero dizer nesta noite uma passagem bíblica, que 1000 caíram ao teu lado, e 10000 a tua direita, e tu não serás atingido, Amém. Para mim meus amigos é uma noite bastante difícil, só eu e Deus sabe o que eu passei por dentro decidindo, pois eu sou do PSDB, nesta noite eu quero dizer a vocês, que todas as reuniões que o Partido PSDB, onde eu estive presente, só foram pessoas do PSDB, e a momento algum eu me comprometi, com ninguém a minha votação, eu deixei em dúvida, até mesmo o meu Partido, e foi exatamente por isso que o PSDB infelizmente ficou preocupado com a minha posição. Eu quero dizer nesta noite, Gilberto, para que eu e você, não temas, porque eu sou contigo, não te assombres, porque eu sou o teu Deus e te fortaleço, te ajudo e te sustento com a destra da minha justiça, porque eu o senhor teu Deus, te tomo pela tua mão direita e te digo, não temas, não temas que eu te ajudo. Eu quero falar que tudo aquilo que colocaram contra você e colocaram contra mim, é obvio que foi forçado, se te chamaram para conversar, assim como me chamaram, Gilberto, porque alguma teve, alguma ofereceram para você, tentando pegar, então há dois pesos, duas medidas. E eu quero já começar o meu discurso, antes de proferir o meu voto, nesta noite. Uma sessão de tanta responsabilidade, eu quero, eu Vereador Nickson, eu quero em poucas palavras tentar explicar a minha postura que vai gerar como a dos demais vereadores que já geraram muita discussão pela consequência que terá o resultado final desta votação, e eu percebo aqui que o meu voto é a diferença. Nestes poucos mais um ano de militância nesta Casa de Leis, e também em algumas participações que tive como suplente de Vereador na legislatura passada, eu tenho dito que não sou vereador de situação ou oposição, mas posição. Mas é desta forma que tenho procurado honrar os meus votos, os votos que me elegeram para ser vereador aqui na minha cidade onde eu nasci. Nos projetos que eu acredito que são do interesse do povo, principalmente daqueles mais sofridos, que eu tenho a certeza que foram em sua maioria, os que depositaram os seus votos em mim, nas urnas, eu tenho votado pela aprovação muitas vezes contra os votos dos meus colegas de partido, é assim que eu tenho me comportado, os colegas, os cidadãos, que frequentam as sessões desta Casa, tem sido testemunhas desta minha postura, apesar das críticas que tenho recebido de militantes do meu partido PSDB, eu tenho mantido esta minha postura, e eu quero viver em paz com a minha consciência, eu quero olhar nos olhos daqueles que eu represento. Na minha família, nos amigos e poder justificar com tranquilidade o meu voto em cada projeto que analisamos nesta





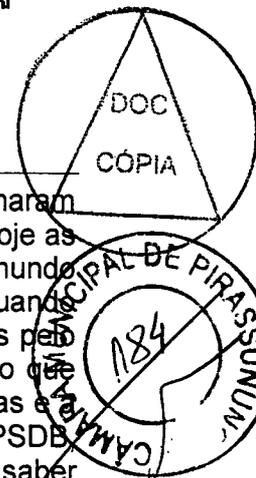
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Casa. E não é me colocando na parede que vão me pressionar, pois me pressionaram antes mesmo de eu votar, é assim nesta postura como posição que eu vou votar hoje as contas do Município relativas ao ano de 2011, e é claro que não vou agradar todo mundo, mas vou satisfazer a minha consciência e terei certeza do meu dever cumprido. Quando as Contas chegaram nesta Casa e eu tomei conhecimento dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas, eu nem imaginava que a discussão fosse ganhar a dimensão que ganhou, a medida que o tempo foi passando fui percebendo a gravidade das contas e a importância da nossa responsabilidade nesta votação. Meu partido me convocou, PSDB, como convocou os demais colegas de partido para várias reuniões e queriam saber como eu iria me posicionar, como iria votar, de início eu disse, que eu estava estudando, lendo os pareceres que eu queria votar pelo correto, que eu gostaria de votar de acordo com os meus convencimentos. Procurei ajuda jurídica, tanto desta Casa, quanto fora, para entender melhor pois não quero errar, preciso votar no que é justo. Alguns dizem que eu ou melhor alguns dizem se eu votar contra as contas, eu estarei traindo o Partido PSDB, e eu pergunto a todos, traição, estão passando na cabeça de muitas pessoas, traidor, traição a quem? Ao meu partido eu tenho certeza que eu não estou traindo, sabe por que, porque o meu Partido PSDB, prega o bem, prega a ética, prega a Social Democracia, será que estas pessoas que dizem que se eu votar contra as contas de 2011, será que sabem o que é PSDB, como já disse, PSDB, prega o bem, prega a ética, e prega a Social-Democracia. E este vereador foi eleito pelo voto popular, meu voto, digam o que quiserem, façam o que quiserem, é em respeito ao meu partido, em respeito as pessoas que confiaram o seu voto em mim, eu respeito a minha consciência, se nesta noite eu votar contra as contas, eu não estarei traindo ninguém, pois eu não me comprometi com ninguém que votaria contra a minha consciência, contra o que é e o que eu acho correto, contra aquilo que eu acredito, e insisto em dizer, quem conhece o programa do PSDB, sabe que o meu voto esta de acordo com o que está escrito em seu programa, pois o meu voto é pela justiça, pela ética, pela democracia, e não para encobrir irregularidades ou ilegalidades. Como disse o Presidente, não estamos julgando a pessoa e sim as contas de 2011. Lendo os vários pareceres emitidos pelos integrantes do Tribunal de Contas sobre as contas que vamos julgar, o único que não me convenceu foi realmente o Relator que contrariando os demais emitiu o seu parecer pela aprovação sem conseguir negar as várias irregularidades apontadas pelas assessorias técnicas e jurídicas do Tribunal, e principalmente do Município Publico de Contas, li com muita atenção as conclusões da Unidade de Economia, parecer desfavorável, Unidade Jurídica, parecer desfavorável, Chefia, parecer desfavorável, Ministério Público Senhor Presidente, parecer desfavorável. Embora tendo emitido o seu parecer favorável as contas não negou a irregularidade apontadas pelos órgãos que opinaram pela rejeição, total de 22 apontamentos de irregularidades, dentre as quais a questão do pagamento de 13º Salário, Prefeito e Vice-Prefeito, questão pacifica nesta Casa quanto a sua licitude já que não foi criada lei Municipal para estes pagamentos, tanto que os vereadores, nós vereadores que se encontram na mesma situação, nunca receberam esse benefício. É certo que a nossa decisão é política, não só política, se não, não precisaria do auxílio do Tribunal de Contas. Temos que nos fundamentar tecnicamente, e decidir politicamente, e nos preparar para as cobranças, eu quero poder explicar convincentemente, a minha decisão aqui nesta noite, lembrando que sou do PSDB, ciente que serei perseguido politicamente. O meu voto nesta noite é pela justiça, é pela ética, é pela democracia. E eu sirvo um Deus, e não me adianta me pressionar, e eu



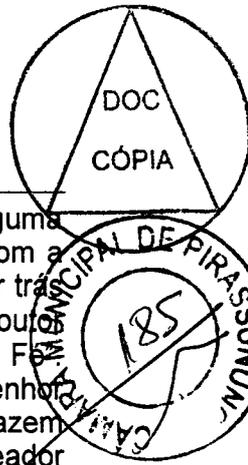
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



quero deixar registrado nesta Casa aqui Senhor Presidente, que insinuaram alguma ameaça, eu quero deixar aqui claro, que se alguma coisa acontecer comigo ou com a minha família, o PSDB é culpado. Não o PSDB, mas sim as pessoas que estão por trás do PSDB, pois eu quero votar no correto e no justo, "eu voto contra as contas". Doutor Otacilio, "passo a palavra ao Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé". Vereador Gilberto Santa Fé: "Mais uma vez eu queria desejar uma boa noite, Senhor Presidente, demais pares, imprensa presentes, internautas, e a todos que se fazem presente. Eu quero começar aqui falando, parabenizando, o Vereador Nickson, Vereador Alcimar, e todos os vereadores, Joãozinho, e todos os demais vereadores. Desde de que eu entrei aqui eu sinto que existe realmente uma preocupação dos militantes de outros partidos, desde que eu cheguei aqui tentaram caçar todos os vereadores. Então a gente sente que existe realmente uma preocupação, em querer tirar alguém para poder colocar alguém. Eu não estou preocupado com isso daí, eu sempre falei eu não vivo de política, eu estou representando as pessoas que acreditaram em mim, e me deram essa oportunidade de estar aqui representando a todos. Então eu fico chateado quando aparece estas coisas, como eu falei naquela época, e torno a repetir, são uma turma de oportunistas, ficam esperando, armando armadilha para ver se cai alguém para atingir os seus objetivos, e mais uma vez esta acontecendo isso, e como eu falei, o meu celular das conversas que eu tive, esta comigo, esta a disposição, para ver onde esta a verdade, onde esta a realidade. Eu acho que 20 mil, 30 mil, 10 mil, como foi citado, até que a pessoa veio perguntou, quanto precisava tal, todo estes negócios todos, mas quando se cai na realidade, você vê que a gente tem um compromisso com a população. Como foi dito aqui, qualquer um pode fazer, eu vejo assim, desculpa a comparação a vocês ai, é igual a mulher, a mulher é muito linda, a gente leva o nosso dialogo a ela, ela vai cair se ela quiser. Então você pode, ela pode até na hora ela achar que foi uma boa conversa, mas, de repente, ela cai na realidade e quer saber, não vale nem a pena isso daí. Então eu vejo assim, são pessoas que vivem armando laços, para ver se alguém cai nos laços deles. Mas graças a Deus como falou o nosso companheiro Nickson, nós servimos um Deus que não deixa a gente cair nas armadilhas do inimigo. Porque na nos diz bíblia, que nós somos sujeito, somos sujeitos as tentações, mas devemos orar, vigiar, para que não caímos nela. Justamente talvez se eu tivesse aceito o que foi proposto, hoje teriam aqui, olha ele recebendo dinheiro aqui, era isso que queriam que acontecesse. Mas quando a gente pensa na família, a gente pensa em Deus em primeiro lugar, a gente pensa nas pessoas que nos deram o crédito, a confiança, e é isso que prejudica, é isso que incomoda. Quantas pessoas veem, alguém falar bem, alguém comentar bem daquilo que está acontecendo, as coisas estão mudando, então isso incomoda. Queriam que ficassem em baixo do pano que continuassem da mesma forma, mas graças a Deus, a gente está mostrando, e eu quero ler aqui, sem demora: "No meu sangue, corre o sangue de Mandela, no meu sangue corre o sangue de Zumbi, sobre os ombros destes, deste humilde vereador, pesa a história, da honra, do sofrimento e da esperança de toda uma raça, de todo um povo, João Gilberto dos Santos, ou Gilberto Santa Fé, que foi o nome que eu escolhi, morador e representante dos cidadãos, mais humildes dos esquecidos, dos excluídos, quando eu me candidatei, foi por convicção, foi uma decisão consciente escolhi ficar ao lado dos abandonados, defender os sem defesa e falar pelos sem voz, eu escolhi fazer isso da única forma que conheço, com decência, com dignidade, com retidão, com justiça. Analisei os pareceres técnicos pedi ajuda para compreender os pontos que não entendi,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

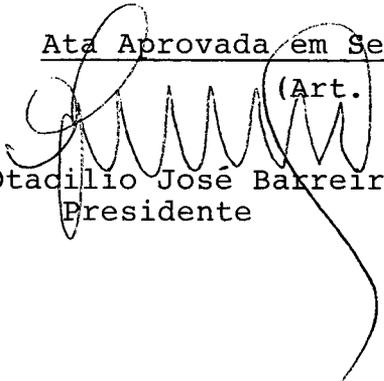
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



refleti, pensei os fatos e orei. Meu voto é portanto fruto de vários dias de estudo e reflexão, é um voto consciente, seguro, firme e justo. Pelos meus eleitores, pelo povo de Pirassununga, pela minha família e por Deus, eu voto "NÃO", meu voto é "NÃO". Presidente, Dr. Otacilio, "Então encerrada a votação, em virtude da votação ocorrida nesta sessão, vou então proclamar o resultado. Por 3 votos a favor do Projeto de Decreto Legislativo e 7 votos contrários ao referido Projeto, deixando portanto de prevalecer a decisão do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga relativa ao Exercício de 2011. Terminada portanto a Ordem do dia e considerando a pauta, com tema único, fica prejudicada a explicação pessoal. Nada mais havendo a tratar a Presidência agradece a atenção de todos e dá por encerrada a presente sessão, uma boa noite". E para constar, Ulisses Cremasco, Oficial Parlamentar, digitei a presente ata, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral, que, após aprovada pelo Plenário, segue devidamente assinada.

Ata Aprovada em Sessão Ordinária de 08/04/2014

(Art. 91, §5º, R.I.)


Otacilio José Barreiros
Presidente


João Gilberto dos Santos-"Gilberto Santa Fé"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos, etc.;

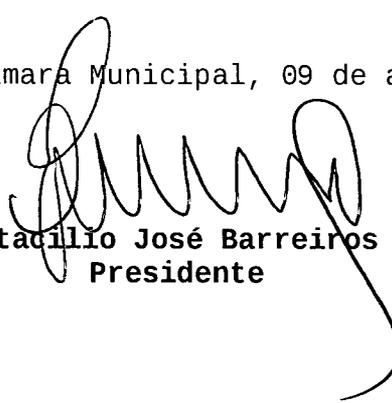
I. Na forma do §3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhe-se cópia integral do processo dos autos TC-1374/026/11, relativo ao exame das Contas do Município, exercício 2011, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas para o Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Pirassununga, e cópia da Ata nº 2763 da Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014.

II. Oficie-se o Senhor Ademir Alves Lindo e seu Procurador, constituído nos autos, dando-se-lhes conhecimento que no julgamento das Contas do Município, exercício 2011, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, encaminhando-se cópia da Ata nº 2763 da Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014.

III. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da Ata nº 2763 da Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014, e comunicando que cópia integral do processo TC-1374/026/11, relativo ao exame das Contas do Município, exercício 2011 foram encaminhados ao Ministério Público da Comarca.

IV. Após cumpridas as deliberações, proceda-se o arquivamento.

Pirassununga, Câmara Municipal, 09 de abril de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico haver expedido os ofícios nºs: 00217/2014 - SG, 00218/2014 - SG e 00219/2014 - SG e 00220/2014 - SG, atendendo o r. despacho do Exmo. Sr. Presidente.

Pirassununga, 10 de abril de 2014.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00217/2014 - SG

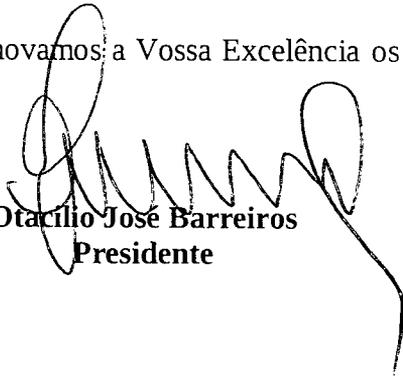
Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Senhor Promotor,

Conforme preceitua o § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência **cópia do processo integral TC – 1374/026/11**, constituído por 02 (dois) volumes, com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1374/126/11) e dos Expedientes TC – 354/010/11, TC – 1033/010/11, TC – 5545/026/12, TC – 19991/026/13 e TC – 23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2011, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Encaminhamos outrossim, a Vossa Excelência para as providências pertinentes, cópia da Ata nº 2763, da Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014, dando-lhe conhecimento que no julgamento das Contas do Município, exercício 2011, deixou de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 10/04/2014
Analista de Promotoria
Fábio Martinez Alonso Mesado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Forte/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00218/2014 - SG

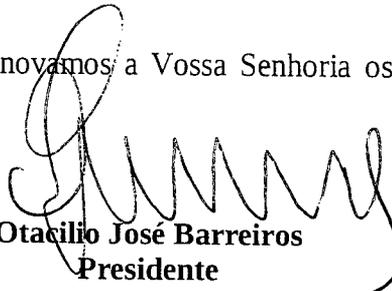
Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Ilustríssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para as providências pertinentes, cópia da Ata n° 2763, da Sessão Ordinária de 01 de abril de 2014, dando conhecimento que no julgamento das Contas do Município (TC - 1374/026/11) do exercício 2011, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, cópia integral do processo TC – 1374/026/11, constituído por 02 (dois) volumes, com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1374/126/11) e dos Expedientes TC – 354/010/11, TC – 1033/010/11, TC – 5545/026/12, TC – 19991/026/13 e TC – 23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2011, foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício n° 00217/2014 - SG, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

Avenida Maximiliano Baruto, n° 471 – Jardim Universitário
13.607-339 – ARARAS – SP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SÃO PAULO - UNIDADE REGIONAL
DE ARARAS

AV. MAXIMILIANO BARUTO, 471- JD. UNIVERSITÁRIO

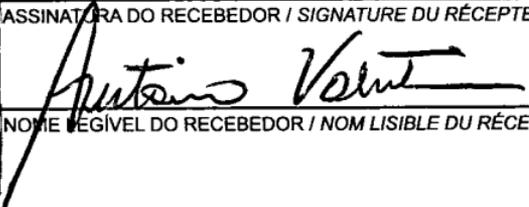
13.607-339

ARARAS

SP

BRASIL

Of. nº 00218/2014 - SG. DA CÂMARA MUNIC.
DE PIRASSUNUNGA-CONTAS 2011.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 12 04 14	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 11 ABR 2014 ARARAS - DR/SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA Agente de Correios Matrícula: 81133693	
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO NO VERSO / L'ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

Subunidade Contas - V.R. Araras

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74303465 - AC PIRASSUNUNGA
PIRASSUNUNGA - SP
CNPJ.....: 34028316308663 Ins Est.: 209263344110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ/CPF.....: 01740747000149
Doc. Post.....: 101267721
Contrato...: 9912321878 Cod. Adm.: 13132938
Cartao...: 66503132

Movimento...: 10/04/2014 Hora.....: 09:46:36
Caixa.....: 56923690 Matrícula...: 81121474
Lancamento...: 007 Atendimento: 00004
Modalidade...: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX - CONTRATO	1	17,06+
Valor do Porte(R\$)...	14,06	
Cep Destino: 13607-339 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,181	
Peso Tarifado.....:	0,181	
OBJETO.....:	SF465984415BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 17,06

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentacao de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variacoes de
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 6.7.03





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00219/2014 - SG

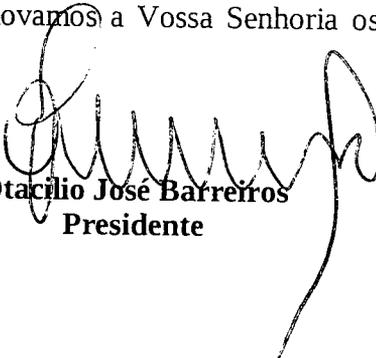
Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Ilustríssimo Senhor,

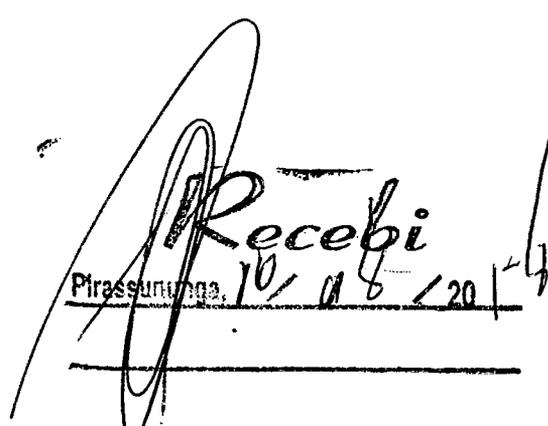
Comunicamos a Vossa Senhoria que em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2014, em discussão e votação única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, conforme cópia da Ata nº 2763 de 01/04/20134, anexa.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, cópia integral dos autos do processo TC – 1374/026/11, constituído por 02 (dois) volumes, com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1374/126/11) e dos Expedientes TC – 354/010/11, TC – 1033/010/11, TC – 5545/026/12, TC – 19991/026/13 e TC – 23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2011, foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício nº 00217/2014 - SG, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Ilustríssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2844 – Jardim Carlos Gomes
Pirassununga – SP


Recebi
Pirassununga, 10 de abril de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00220/2014 - SG

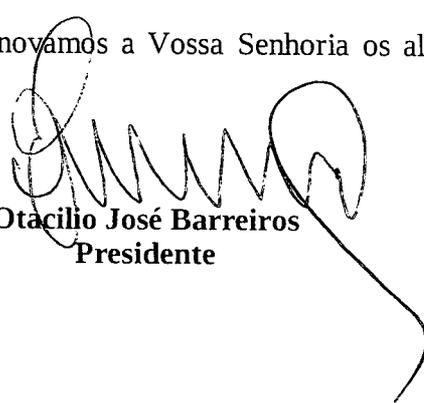
Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Ilustríssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que em sessão ordinária realizada em 01 de abril de 2014, em discussão e votação única do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2011, deixou de prevalecer o Parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da decisão qualificada do Colegiado de (03X07) votos, conforme cópia da Ata nº 2763 de 01/04/20134, anexa.

Comunicamos outrossim, que em cumprimento ao § 3º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, os os autos originais do processo TC – 1374/026/11, constituído por 02 (dois) volumes, com 286 (duzentas e oitenta e seis) folhas, acompanhado de 08 (oito) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1- Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC – 1374/126/11) e dos Expedientes TC – 354/010/11, TC – 1033/010/11, TC – 5545/026/12, TC – 19991/026/13 e TC – 23261/026/12, relativos ao exame das Contas do Município, exercício de 2011, foram encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme cópia do Ofício nº 00217/2014 - SG, anexa.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria os altaneiros votos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Ilustríssimo Senhor

DR. DANIEL COSTA RODRIGUES

Procurador do Sr. Ademir Alves Lindo – Responsável Contas 2011

Rua Major Pereira, nº 133 - Centro

Pirassununga - SP

Recebi

Pirassununga, 10 / 4 / 2014.

00220-82-154



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 03/2014

SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/04/2014

REQUERIDO POR Dr. Mantovani

usou palavra

<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
------------	------------

01 - JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA		X
<i>usou palavra</i> 02 - JEFERSON RICARDO DO COUTO	X	
<i>usou palavra pouco</i> 03 - MILTON DIMAS TADEU URBAN	X	
<i>usou palavra</i> 04 - ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO		X
<i>usou palavra</i> 05 - LEONARDO F. SAMPAIO DE SOUZA FILHO	X	
<i>usou da palavra</i> 06 - LUCIANA BATISTA		X
<i>usou da palavra</i> 07 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS		X
<i>usou palavra</i> 08 - JOSÉ CARLOS MANTOVANI		X
<i>usou palavra</i> 09 - LORIVAL CESAR OLIVEIRA MORAES		X
<i>usou palavra</i> 10 - JOÃO GILBERTO DOS SANTOS		X
TOTAL VOTOS:		

Obs:

(03 x 07) *usou*